Portugal. Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Negociações relativas á delimitação das possessões portuguezas e francezas na Africa Occidental.

NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NA

SESSÃO LEGISLATIVA DE 1887

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

NEGOCIAÇÕES RELATIVAS Á DELIMITAÇÃO

DAS

POSSESSÕES PORTUGUEZAS E FRANCEZAS NA AFRICA OCCIDENTAL

SEGUNDO VOLUME

PRIMEIRA PARTE

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1887

NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NA

SESSÃO LEGISLATIVA DE 1887

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

NEGOCIAÇÕES RELATIVAS Á DELIMITAÇÃO

DAS

POSSESSÕES PORTUGUEZAS E FRANCEZAS NA AFRICA OCCIDENTAL

SEGUNDO VOLUME

PRIMEIRA PARTE

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1887

NEGOCIAÇÕES RELATIVAS Á DELIMITAÇÃO

DAS

POSSESSÕES PORTUGUEZAS E FRANCEZAS NA AFRICA OCCIDENTAL

SEGUNDO VOLUME

PRIMEIRA PARTE

N.º 1

O SR. ANTONIO DE SERPA PIMENTEL, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS AO SR. PAULO DE LABOULAYE, MINISTRO DE FRANÇA EM LISBOA

Julho 18 de 1883. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo informado o meu collega, o sr. ministro dos negocios da marinha e ultramar, do conteúdo da nota de v. ex.ª de 9 de abril ultimo, com referencia a um nosso direito estabelecido em Zeguichor e á restituição do que por tal motivo haja sido cobrado de Maurel Frères, recebi d'elle a communicação de que não póde ainda dar-me a este respeito nenhuns esclarecimentos, emquanto não receber da Guiné as necessarias informações.

Logo que estas informações chegarem e me sejam communicadas, poderei responder á citada nota de v. ex.ª Por esta occasião chama o sr. ministro dos negocios da marinha e do ultramar a minha attenção sobre a fixação dos limites da Guiné portugueza em relação ás vizinhas possessões francezas, como meio provavel e seguro de pôr termo a frequentes contestações que se têem suscitado por falta d'esta fixação entre os subditos das duas nações e as respectivas auctoridades.

Chamo igualmente sobre este assumpto a attenção de v. ex.ª e do seu governo.

O vivo desejo do governo de Sua Magestade de manter e estreitar com o da republica franceza os laços de amisade que unem os dois povos está em completo accordo com a conveniencia da perfeita harmonia e cooperação reciproca entre os dois governos em tudo o que diz respeito á colonisação e limitação da Africa nos territorios em que são vizinhos.

Para se effectuar a mencionada fixação de limites são necessarios alguns trabalhos preparatorios, e a inspecção directa feita por empregados dos dois paizes que sejam competentes e devidamente auctorisados. Pela parte do governo de Sua Magestade não haverá a minima duvida em mandar proceder a estes trabalhos, feitos por mutuo accordo, logo que o governo da republica franceza tenha declara-

do, como espero, que annue a este pensamento, e quaes são as suas idéas sobre a fórma de o realisar.

A civilisação do continente africano, que é um dos problemas que hoje se impõe ao estudo e á actividade dos povos da Europa, que, como o povo portuguez e como o povo francez, iniciaram ha seculos os primeiros trabalhos de colonisação n'aquella parte do mundo, não tem senão a lucrar com a boa harmonia e cooperação franca dos governos que possuem territorios contiguos na extensa costa d'aquelle continente.

Certo de que v. ex.ª e o seu governo apreciam esta questão na sua verdadeira altura, e reconhecem que a fixação dos limites proposta é conducente ao pensamento que deixo enunciado, não tenho duvida de que ella será bem acolhida.

Aproveito, etc.

N.º 2

O SR. PAULO DE LABOULAYE AO SR. ANTONIO DE SERPA PIMENTEL

Lisbonne, le 9 août 1883.—Mr. le ministre.—Par une note en date du 18 juillet, et dans le but de mettre fin à des contestations qui se sont plusieurs fois produites, le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle a suggeré l'idée d'une délimitation de la Guinée portugaise et respectivement des possessions françaises voisines, en appellant l'attention du gouvernement de la république sur les avantages communs qui résulteraient d'une parfaite harmonie et d'une coopération réciproque entre les deux gouvernements, pour tout ce qui concerne la colonisation et la civisation de l'Afrique, dans les territoires où les deux pays sont voisins; d'accord avec son collègue de la marine, v. exᶜᵉ proposait en même temps de confier à des fonctionnaires compétents et dûment autorisés, le soin de procéder aux études préparatoires que comportait le travail auquel il lui paraissait utile et opportun de nous convier.

Mon gouvernement, auquel je me suis fait un devoir de transmettre sans retard la proposition qui lui était adressée, vient de me faire savoir qu'il était complètement d'accord sur les considérations qui l'ont inspiré et disposé à rechercher par la combinaison indiquée les bases d'un arrangement profitable aux relations amicales des deux pays et au développement de leur action civilisatrice sur la côte occidentale d'Afrique. En vue du but à atteindre, et convaincu qu'un accord loyal est la plus sûre garantie du succès des deux peuples qui ont été, suivant les propres termes de v. exᶜᵉ, les initiateurs des premiers travaux de colonisation dans cette partie du monde, il lui semble même qu'il conviendrait que l'arrangement à intervenir portât, non seulement sur les établissements de la Guinée, mais sur les possessions respectives de toute la côte occidentale d'Afrique. Si, comme il n'en doute pas, le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle admet que sa pensée soit ainsi complétée, le gouvernement de la république est prêt à adhérer à la combinaison proposée de confier à des commissaires le soin de préparer les éléments d'une

entente, en étudiant, sur les indications fournies par leur gouvernement les diverses questions qui se posent et en allant au besoin, sur les lieux mêmes, rechercher les renseignements nécessaires à ce travail préparatoire. Dans ce cas, aussitôt que le gouvernement portugais nous aurait fait connaître le nom et le nombre de ses commissaires, l'endroit et l'époque où leur réunion devrait avoir lieu, le gouvernement de la république s'empresserait de procéder de son côté au choix de ses délégués.

Je saisis avec empressement cette occasion pour vous renouveler, mr. le ministre, les assurances de ma haute considération.

N.º 3

O SR. ANTONIO DE SERPA PIMENTEL AO SR. PAULO DE LABOULAYE

Agosto 13 de 1883. — Pela sua nota de 9 de agosto communica-me v. ex.ª que o seu governo está completamente de accordo com as considerações que inspiraram a minha proposta de delimitação dos territorios francezes e portuguezes da Guiné, e disposto a procurar pela combinação indicada as bases de um accordo proveitoso ás relações amigaveis de dois paizes e ao desenvolvimento da sua acção civilisadora na costa occidental da Africa.

Acrescenta, porém, v. ex.ª que ao seu governo parece que conviria que o alvitre proposto se não referisse sómente ao estabelecimento da Guiné, mas a toda a costa occidental da Africa.

Ao governo de Sua Magestade não se offerece a este respeito a menor difficuldade. Antes lhe parece que fica assim mais completo o seu pensamento, que é o da perfeita harmonia de intuitos e de reciproca assistencia que deve haver entre os dois governos, em beneficio da civilisação da Africa.

Porém, como o outro ponto de vizinhança de importantes possessões portuguezas e possessões francezas na Africa é nas proximidades do Congo, e o governo de Sua Magestade tem sempre sustentado a legitimidade dos direitos de soberania de Portugal entre 5° 12′ e 8° de latitude S. na costa occidental da Africa, não póde entrar na negociação de uma fixação reciproca de limites n'aquella parte do territorio africano, senão tomando por base a admissão explicita por parte da França d'aquelles direitos, do mesmo modo que Portugal não duvida admittir os legitimos direitos da França nos territorios que novamente tem adquirido e onde levará sem duvida os beneficios da civilisação, que tem levado a outros pontos do continente africano.

Admittida pelo governo da republica franceza a base que acima fica enunciada, o governo de Sua Magestade acceita completamente a idéa de estender a fixação dos limites a toda a costa occidental da Africa alem da Guiné, e logo que v. ex.ª me tenha feito a honra de communicar a resposta affirmativa do seu governo, immediatamente entraremos em accordo sobre a nomeação dos commissarios que hão de proceder aos estudos preparatorios da delimitação, e sobre o local da sua reunião.

N.º 4

O SR. PEDRO IGNACIO DE GOUVEIA, GOVERNADOR DA PROVINCIA DA GUINÉ PORTUGUEZA AO SR. MANUEL PINHEIRO CHAGAS, MINISTRO DA MARINHA E ULTRAMAR

Bolama, 3 de janeiro de 1884.—Ill.mo e ex.mo sr.—A prosperidade da Guiné, a sua autonomia quasi, está ligada á occupação dos rios Casamansa, Cassini e Nuno.

No primeiro existe o porto de Zeguichor, que a França desconsidera, obrigando todos os productos d'ali saídos a nova tributação no porto fiscal de Carabane, na foz do rio, como se o rio todo lhe pertencesse.

Ao lanchão do estado *Cassine* já quizeram obrigar a parar, fazendo-lhe tiros, não o conseguindo por o patrão ser desembaraçado e o lanchão seguir bem a vapor. Na saída teve que esperar a noite para não soffrer aquella humilhação. O contrabando de Carabane é importante para differentes pontos da provincia; prova-o a tomada de tres chalupas francezas, e hoje ha toda a desconfiança de que abandonaram o emprego de barcos pelo de lanchas ou dongos que vem pelos canaes, abrigando-se muito melhor da fiscalisação.

O commercio do rio Casamansa é importante, prejudicando o de Farim pela concorrencia de preço, devido a casas importantes francezas estabelecidas em Selho, e a não estarem sujeitas as mercadorias aos importantes fretes dos vapores da carreira, que demasiadamente as sobrecarregam.

Para o sul dá-se o mesmo e ainda peior. Ao abrigo do decreto de 18 de agosto de 1881, as embarcações francezes despacham para Nalu e Cassine, por reexportação, seguindo depois para o rio Nuno e rio Gambia, importando para aquelles pontos fazendas sonegadas aos direitos.

N'este estado difficilimo de administração, os redditos da provincia conservam-se paralysados, ou decrescem, segundo o estudo aprofundado das differentes casas francezas em illudir o fisco.

N.º 5

O SR. PAULO DE LABOULAYE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Lisbonne, le 7 mars 1884.—Mr. le ministre.—Mr. le gouverneur du Sénégal vient de me faire part d'un fait que je dois signaler sans retard à l'attention du gouvernement portugais, parce qu'il a une gravité qui n'échappera pas à v. exce.

Deux français mrs. Laglaise et Decressac chassaient près du village de Sindoni sur la rive gauche de la Casamansa. Mr. Laglaise avait arboré à côté de sa tente sur un mât de pavillon qui se trouvait là, un drapeau tricolore. La nuit, le commandant du préside de Zeguichor, arriva à l'improviste et fit brutalement arrêter mr. Laglaise, qui était endormi, et qui fut conduit semi-nu en prision.

Or, par un traité du 18 mars 1865, le territoire des bagnouls habitant la rive gauche de la Casamansa, compris entre le marigot de Birmaka dans l'est près de Diaring et le marigot de Dioussoucouna dans l'ouest est soumis à la suzeraineté de la France; mr. Laglaise se trouvait donc sur un territoire français.

Je suis persuadé, mr. le ministre, que le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle prendra les mesures que l'acte du commandant du préside de Zeguichor rend nécessaires; je serait obligé à v. exce de m'en informer et je saisis cette occasion pour lui renouveler l'assurance de ma haute considération.

N.º 6

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. PAULO DE LABOULAYE

Março 10 de 1884. — Ill.mo e ex.mo sr. — Logo que recebi a nota que v. ex.ª me fez a honra de me dirigir, com data de 7 do corrente, com respeito á maneira por que o commandante do presidio de Zeguichor tratára o subdito francez, mr. Laglaise, apressei-me a communical-a ao sr. ministro da marinha, a fim de que elle mandasse proceder ás necessarias averiguações sobre os factos a que v. ex.ª se refere; e posso asseverar a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade não deixará de tomar as medidas que, em vista das informações colhidas, lhe parecerem mais proprias para satisfazer a justiça e o vivo e sincero desejo que o anima de manter as mais cordiaes relações de amisade com a nobre nação, que v. ex.ª tão dignamente representa.

Opportunamente terei a honra de communicar a v. ex.ª a resolução que o governo de Sua Magestade tomar a tal respeito.

Aproveito, etc.

N.º 7

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. PAULO DE LABOULAYE

Lisboa, 16 de abril de 1884. — Ill.mo e ex.mo sr. — Em 10 do passado accusei a recepção da nota que v. ex.ª fez a honra de dirigir-me em 7 do corrente mez ácerca de um conflicto que tivera logar na margem esquerda do rio Casamansa, em consequencia de haver sido preso o subdito francez Ernest Laglaise e conduzido ao presidio portuguez de Zeguichor por ter hasteado em Sindon a bandeira franceza.

Não tinha o governo de Sua Magestade conhecimento do occorrido ao tempo que v. ex.ª me dirigiu a mencionada nota; hoje porém está de posse de minuciosas informações.

Manifesta-se por ellas que os actos praticados pela auctoridade portugueza de Zeguichor foram em grande parte justificados, e apresenta-se sob um aspecto intei-

ramente diverso o procedimento do sr. Jean Bayol, tenente governador do Senegal e suas dependencias, procedimento de que este governo vae informar com toda a exactidão o governo da republica franceza, por intermedio do seu encarregado de negocios em París.

Julgando conveniente dar conhecimento a v. ex.ª da resolução que tomei sobre este assumpto, aproveito gostosamente a occasião para renovar a v. ex.ª, sr. ministro, os protestos da minha alta consideração.

N.º 8

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. FERNANDO DE AZEVEDO ENCARREGADO DE NEGOCIOS DE PORTUGAL EM PARÍS

Lisboa, 16 abril de 1884. — Pelo sr. Laboulaye, ministro de França n'esta côrte, tive a noticia em 7 de março ultimo de um conflicto que tivera logar na margem esquerda do rio de Casamansa, em consequencia de haver sido preso o subdito francez Ernest Laglaise e conduzido ao presidio portuguez de Zeguichor, por ter hasteado em Sindon a bandeira franceza.

Não tinha o governo de Sua Magestade conhecimento do occorrido ao tempo que o sr. Laboulaye me dirigiu a sua nota sobre o assumpto, porém hoje, cabalmente informado do quanto aconteceu, venho expor a v. s.ª os factos que se deram, a fim de que os leve ao conhecimento do governo da republica franceza, para que elle possa convencer-se de que o procedimento das auctoridades portuguezas se acha justificado pelos acontecimentos occorrentes e que sómente o governo portuguez tem a queixar-se do modo por que se houve o sr. Jean Bayol, tenente governador do Senegal e suas dependencias.

Antes porém de descer á minuciosa exposição dos factos, procurará v. s.ª tornar bem patente que o governo de Sua Magestade sabe apreciar no seu devido valor as frequentes e não interrompidas manifestações de boa amisade que do governo da republica tem sempre recebido, e não quer dar a um facto isolado, de secundaria importancia, a significação de que tão cordiaes sentimentos deixassem de animar o governo da França.

Nem por isso, comtudo, póde deixar de lamentar que uma auctoridade de nação amiga procedesse de modo offensivo dos nossos direitos e dignidade, como se deprehende de testemunhos numerosos e insuspeitos, cujo valor v. s.ª procurará fazer apreciar por esse governo com a imparcialidade que as boas relações dos dois paizes imperiosamente reclamam.

Na madrugada do dia 5 de fevereiro de 1884 aportou a Sindon, ou Sindão, na margem esquerda do rio de Casamansa, uma embarcação conduzindo alguns francezes, cujo chefe era o sr. Ernest Laglaise, caçador e naturalista, ao que parece.

Da terra foi vista a embarcação e o juiz do povo de Sindon, Julio Lopes, dirigiu-se para o porto a fim de içar, no mastro para esse fim destinado, a bandeira

portugueza, que de ha muito era uso hastear n'aquelle logar, nos domingos e dias festivos, bem como nas occasiões em que alguma auctoridade visita a pequena povoação, circumstancia esta que o juiz do povo julgava dar-se n'aquelle momento, por isso que suppunha vir, na embarcação que avistára, o commandante do presidio de Zeguichor, que por aquelles dias esperava.

Ao chegar, porém, junto do mastro, viu o juiz do povo com surpreza que n'elle estava fluctuando a bandeira franceza; e informado de quem a hasteára, dirigiu-se ao sr. Laglaise, observando-lhe que o mastro era destinado á bandeira portugueza, e que elle não podia consentir que esta fosse substituida por outra, pois representava a soberania de Portugal n'aquella localidade. A estas observações respondeu o sr. Laglaise de modo pouco conveniente, allegando a soberania da França, contestando a de Portugal, e expressando-se ácerca d'este paiz de modo menos proprio, segundo affirmam unanimes testemunhas presenciaes de diversas nacionalidades.

Convem acrescentar que, segundo o depoimento do subdito britannico Alexandre Alele, o sr. Laglaise fôra por este advertido de que o mastro pertencia á bandeira portugueza, que ali era içada frequentemente; notando-se que esta advertencia se effectuou antes mesmo da chegada do juiz do povo.

Não quiz o sr. Laglaise seguir o conselho, nem obedecer á intimação, e o juiz do povo retirou-se perante a resistencia d'aquelle viajante, que os seus companheiros armados apoiavam.

Reuniu então a auctoridade local os principaes habitantes de Sindon, e pelas quatro horas da tarde dirigiu-se para junto do pau de bandeira, com alguns homens armados e realisou então a substituição da bandeira franceza, que entregou ao sr. Laglaise, pela portugueza. Não foi para esse fim necessario empregar a força porque o sr. Laglaise apenas se oppoz com palavras ao exercicio da auctoridade portugueza e deixou hasteada a nossa bandeira sem que tornasse a tocar-lhe.

O desembarque do sr. Laglaise, a tentativa que fizera de substituir a bandeira franceza á nacional, a sua resistencia a que esta fosse hasteada no logar acostumado, e as palavras descomedidas que soltára contra a soberania de Portugal, sobresaltaram os habitantes de Sindon, os quaes mal podiam comprehender que quatorze homens armados desembarcassem na sua povoação e usasem de tal procedimento com outro fim que não fosse o de occupal-a por surpreza em nome da França.

Partiram pois, immediatamente, emissarios para Zeguichor, com o intuito de avisar o chefe do presidio e reclamar d'elle providencias que restabelecessem o prestigio da nossa auctoridade, e assegurassem aos habitantes a tranquillidade que desfructavam á sombra da nossa bandeira.

Recebeu-os o chefe de Zeguichor, alferes Joaquim Antonio Pereira, e escutou-lhes a narração que lançou em um auto de noticia no dia 7. Pareciam por esta narração ainda mais graves as occorrencias do que posteriores averiguações provaram terem sido, porquanto do auto de noticia feito sobre depoimento dos emissarios consta que o sr. Laglaise arriára violentamente a bandeira portugueza para içar a franceza, o que só mais tarde veiu a saber-se que se não déra, por um auto de corpo de delicto indirecto levantado em Zeguichor depois do regresso do chefe.

Depoimentos verbaes de simples emissarios comprehende-se que alterassem um pouco a narração de factos que elles mesmos não haviam inteiramente presenciado.

Depois de levantado sobre elles o auto de noticia, e no mesmo dia 7, partiu o chefe de Zeguichor para Sindon, onde chegou pelas dez horas da noite. Immediatamente começou este official a interrogar o povo, que se agrupára em torno da tenda do sr. Laglaise. Este viajante, porém, ouvindo que se fallava a seu respeito, saíu com ares ameaçadores, intimando a todos que se retirassem e negando-se a responder a varias perguntas que o chefe lhe dirigiu.

A fórma menos conveniente pela qual o sr. Laglaise acolheu a auctoridade portugueza confirmou todas as suspeitas que os seus actos haviam provocado, e obrigou o alferes Pereira a conduzir para Zeguichor, debaixo de prisão, o viajante francêz, ao passo que os seus companheiros se dirigiam livremente para Selho.

N'este meio tempo partíra para Zeguichor o juiz do povo de Sindon e outros habitantes, entre os quaes se conta o cidadão francez Charles Louis Marcel e o subdito britannico Alexandre Alele; e as auctoridades do presidio levantaram o auto de corpo de delicto indirecto sobre o desacato praticado pelo sr. Ernest Laglaise. D'este auto consta o depoimento escripto do sr. Marcel e os depoimentos verbaes das outras testemunhas, perfeitamente unanimes, e conformes em todos os pontos com a narração que acima transcrevi.

Realisada a prisão do sr. Laglaise, foi conduzido para Zeguichor, onde esteve detido dois dias no quartel do destacamento; passados os quaes lhe foi permittido ir residir em casa do sr. Chambaz, negociante francez.

De regresso a Zeguichor o alferes Pereira deu conhecimento do occorrido ao administrador do concelho de Cacheu, de quem depende, e este transmittiu immediatamente participação ao governador geral da Guiné portugueza, residente em Bolama.

Informado em 17 de fevereiro dos acontecimentos de Sindon, o governador geral mandou logo o sr. José Joaquim de Almeida, secretario geral do governo e o seu ajudante de ordens, para Zeguichor, partindo para ali ambos a 18, a bordo do vapor da marinha portugueza *Cassini*.

Chegado a Zeguichor a 22, o secretario geral chamou á sua presença o sr. Laglaise e tomou conhecimento minucioso dos factos anteriores.

Entretanto, haviam-se dirigido a Selho os companheiros do sr. Laglaise; o commandante d'aquelle posto embarcára com uma força de atiradores e descêra o rio até Zeguichor, cujo chefe não encontrára ali; e, sabendo por essa occasião que o logar-tenente governador do Senegal tinha chegado a Carabane, a bordo do aviso *Le Héron,* encaminhou-se para este ponto.

Veiu a Zeguichor o logar-tenente governador e exigiu o preso, que o chefe lhe não entregou por esperar ordens superiores; aquelle funccionario francez seguiu para Sindon e ahi mandou intimar o povo para que arriasse a nossa bandeira, ordenando ao juiz do povo, Julio Lopes, que comparecesse a seu bordo para conferenciar. Este partiu logo para Zeguichor com a noticia da intimação recebida.

Pouco precedêra a chegada do logar-tenente á do secretario geral, que se dispunha a seguir sem demora para Sindon, a fim de encontrar-se com o sr. Bayol, quando appareceram alguns habitantes d'aquella localidade com a nova de que uma companhia franceza de desembarque havia lançado fogo aos seus haveres, saqueando a povoação, arriando a bandeira portugueza e hasteando a da França em seu logar.

Partiu o secretario geral para Sindon, onde sómente encontrou a *Héron*, por cujo commandante foi informado de que o sr. Bayol seguíra pora Selho. Para ali largou tambem o secretario geral, e no dia immediato encontraram-se as duas auctoridades.

Apresentou então o logar-tenente ao sr. Almeida as occorrencias do mesmo modo por que as expõe n'um documento que remetto a v. ex.ª por copia (n.º 1)[1].

Com relação ao procedimento de que usára em Sindon, declarou o sr. Bayol que effectivamente havia intimado os habitantes a arriarem a bandeira portugueza que ali existia, exigindo a Julio Lopes que comparecesse a bordo. Que o povo não tinha cumprido, disse, a sua intimação, e por isso ordenára o desembarque do dia 20, tendo feito retirar por essa occasião a nossa bandeira, queimar alguns celleiros de arroz e conduzir para bordo as cabras, porcos e gallinhas que foram encontrados. Que d'este modo havia castigado aquella gente pela sua desobediencia, pois que todos eram subditos francezes, em virtude de um tratado clandestino celebrado em 1865 com o regulo de Sindon e outros regulos de territorios limitrophes.

O delegado do governador geral da Guiné, refutando algumas asserções inexactas do sr. Bayol, observou-lhe que ao governador geral da Guiné portugueza se deveria ter dirigido para defender os direitos da França, se alguns tem n'aquelle ponto, e nunca arrancar á mão armada uma bandeira que ha mais de dois annos tremulava ali como symbolo da soberania portugueza, exercida ha seculos e nunca contestada, nem saquear e incendiar uma povoação indefeza, cujo unico crime era affirmar pacificamente a nacionalidade que sempre lhe fôra reconhecida.

Respondeu que tinha rogado ao chefe de Zeguichor que fosse elle tirar a bandeira, ao que este funccionario se negára, e que d'esta recusa e da opposição do povo nascêra o seu procedimento.

Protestando contra os actos de violencia praticados pelo sr. Bayol, o secretario geral exigiu a retirada do navio *Héron* das aguas de Sindon, e a restituição da bandeira portugueza, que em breve se realisou; concordaram alem d'isso as duas auctoridades em que o territorio onde se haviam dado tão desagradaveis incidentes fosse considerado em litigio até que os dois governos, de Portugal e da França, resolvessem sobre os direitos que a uma ou outra nação assistem para exercer ali a sua soberania.

Seguiu o sr. Almeida para Zeguichor, onde poz em liberdade o sr. Laglaise e onde foi procurado pelo rei de Guiné, um dos successores de Faty Dinaly, e um dos signatarios do tratado feito com a França em 1865. As declarações d'este re-

[1] Este documento é o n.º 1 dos vinte que estão publicados junto ao despacho datado de 26 de abril de 1884 e dirigido pelo sr. José Vicente Barbosa du Bocage ao sr. Fernando de Azevedo.

gulo, feitas perante os principaes habitantes de Zeguichor, nacionaes e estrangeiros, constam do documento n.º 2 [1].

Provam ellas que o territorio de Sindon não foi nunca reconhecido pelos habitantes como pertencente á França, e provam ainda mais do que as declarações do regulo os proprios factos occorridos. A vontade dos habitantes, o seu procedimento constante, as proprias violencias praticadas pelo sr. Bayol, demonstram com exuberancia que Sindon estava sujeito á soberania effectiva de Portugal, reconhecia as auctoridades portuguezas, e defendia como sua propria a bandeira portugueza.

O que as affirmações do regulo tambem demonstram é que ao tratado de 1865, que serviu de pretexto a essas violencias, faltam os requisitos essenciaes que os costumes tradicionaes d'aquelles povos da Guiné consideram indispensaveis para que podesse ser valido. De resto a circumstancia de nunca haverem as auctoridades francezas feito uso de similhante documento para contestarem o facto da nossa occupação, conservando-o secreto durante quasi vinte annos, mostra bem o caso que d'elle faziam.

Assim os factos, hoje sufficientemente esclarecidos, comprovam que o commandante de Zeguichor, ao chegar a Sindon, estava convencido, em vista das informações que recebêra, de que o sr. Laglaise havia arriado a bandeira portugueza, substituindo-a pela franceza, e pela attitude que tomára e palavras que proferíra, parecia disposto a occupar violentamente aquelle ponto em nome da França; só mais tarde se verificou que similhantes informações não eram inteiramente exactas, e por conseguinte aquella convicção explica a severidade com que o alferes Pereira procedeu, severidade que o acolhimento desabrido que encontrára da parte do sr. Laglaise, quando se dirigiu a interrogal-o, ainda mais provocou. Comtudo o governo de Sua Magestade não duvida reconhecer que o commandante de Zeguichor deveria ter procurado, antes de tudo, obter o exacto conhecimento da verdade e diligenciado conservar, a despeito de quaesquer provocações, maior serenidade de espirito. Com este fundamento o governador da Guiné exonerou o alferes Pereira do commando de Zeguichor, e o governo de Sua Magestade, approvando a determinação tomada pelo seu delegado, julga ter dado ao governo da republica franceza mais uma prova do apreço em que tem as boas relações de amisade que unem os dois povos e do seu sincero desejo de as manter inalteraveis.

Mas, se a exposição singela dos factos occorridos em Sindon leva a suppor que houve da parte do commandante de Zeguichor, auctoridade secundaria, alguma precipitação, mais ou menos desculpavel, não póde deixar de se apreciar com maior severidade o procedimento do sr. Bayol, não só por serem muito mais graves os actos que praticou, como pela sua mais elevada categoria.

Arriar a bandeira de uma nação amiga para lhe substituir a da propria nacionalidade, em territorio por aquella occupado sem contestação, exigir violentamente aos subditos de uma nação que reconheçam estranha soberania, e prendel-os e amarral-os porque se negam pacificamente a obedecer a ordens tão tyrannicas, in-

[1] Este documento é o n.º 12 dos vinte que estão publicados junto ao despacho datado de 26 de abril de 1881 e dirigido pelo sr. José Vicente Barbosa du Bocage ao sr. Fernando de Azevedo.

cendiar e saquear as suas propriedades... são actos que o governo de uma nação liberal e justa como a França não póde consentir que se pratiquem em seu nome.

Do governo de uma nação amiga, tão ciosa da sua dignidade como respeitadora da dignidade alheia, não se póde esperar menos do que uma reparação d'estes actos offensivos dos nossos direitos e das garantias individuaes de subditos portuguezes.

Confiando plenamente o governo portuguez nos sentimentos de justiça do governo da republica franceza, não deve receiar que, após os factos occorridos, pretenda estabelecer a sua soberania em territorio já regularmente sujeito ao dominio portuguez, e onde é bem manifesta a vontade dos habitantes e unanime em considerar como sua soberana a primeira nação que lhes levou os beneficios da civilisação europêa, e os mantem n'um regimen paternal.

Esta desagradavel occorrencia é mais uma prova de quanto convem que entre Portugal e a França se fixem de uma fórma definitiva os limites das colonias dos dois paizes, pois sómente assim poderá evitar-se que auctoridades secundarias, por excesso de zêlo ou mal entendida comprehensão de suas attribuições, levantem conflictos, tanto mais penosos para ambos os governos, quanto elles estão em aberta opposição com os sentimentos e interesses das nações que representam.

Deus guarde, etc.

N.º 9

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. FERNANDO DE AZEVEDO

Lisboa, 26 de abril de 1884. — Em additamento ao despacho que em 16 do corrente dirigi a v. s.ª, determinando-lhe que desse conhecimento ao sr. Ferry de varias occorrencias havidas na Guiné portugueza, em consequencia do desembarque do subdito francez mr. Laglaise en Sindon, julgo conveniente remetter-lhe agora vinte documentos que me foram enviados pelo ministerio da marinha, alguns dos quaes muito esclarecem a questão.

Não carecerei de chamar sobre elles a sua attenção, porque espero do reconhecido zêlo de v. s.ª o minucioso exame de todos elles e a sua confrontação; merecem comtudo particular referencia o auto de corpo de delicto levantado em Zeguichor a 8 de fevereiro, o protesto do sr. Bayol, o contraprotesto do sr. Almeida e muito especialmente o relatorio d'este funccionario.

Conjunctamente receberá v. s.ª (documento A) a copia de um tratado feito pelos balantas de Jatacunda e aldeias vizinhas com o commandante do presidio de Zeguichor, tratado pelo qual os gentios reconhecem o direito que Portugal sempre teve ao rio e todo o litoral de Casamansa.

Notará v. s.ª que este documento não tem por certo menos importancia que o de 1865, de que a auctoridade da Gorée queria agora prevalecer-se para contestar a Portugal os seus antigos direitos, antes tem maior valia, visto haver sido celebrado em data anterior e com as solemnidades que os usos do paiz requerem.

Deus guarde, etc.

I

O sr. José Joaquim de Almeida, secretario geral da provincia da Guiné portugueza ao sr. Pedro Ignacio de Gouveia

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Chegado hontem a esta capital, venho hoje dar conta, como me cumpre, da fórma como desempenhei a commissão com que v. ex.ª se dignou honrar-me.

Pelas quatro horas da tarde do dia 18 do mez findo, parti a bordo do vapor *Cassine* d'este porto de Bolama com destino a Zeguichor, a fim de bem averiguar dos successos occorridos em Sindon e a que se referia a correspondencia chegada de Cacheu no dia 17.

A 22 cheguei áquelle presidio pelas nove horas da manhã, e immediatamente convidei a vir á minha presença o subdito francez Ernest Laglaise que, solto sob fiança, residia em casa do negociante Frederico Chambaz.

Em harmonia com as instrucções de v. ex.ª recebidas (documento n.º II) passei a interrogal-o, bem como ao chefe de Zeguichor e outros, e obtive as seguintes informações:

Mr. Laglaise, explorador naturalista, depois das suas viagens á Gambia em 1876, e ao Gabão em 1878, dirigiu as suas explorações para o Casamansa nos annos de 1880, 1882 e 1883.

No corrente anno desembarcou, ha dois mezes e meio, vindo de França, em Dakar, e tendo em seguida visitado Selho, Pakan e Piedrás, dirigiu-se para Sindon a bordo da sua chalupa *Saint-Hubert,* onde fundeou durante a noite de 4 de fevereiro findo.

Na madrugada do dia 5 desembarcou, ergueu a sua tenda na praia e içou o pavilhão francez no mastro onde a bandeira portugueza era arvorada nos domingos e dias de gala. Horas depois aperceberam-n'a os habitantes de Sindon no mastro destinado á bandeira nacional e dirigindo-se-lhe o intimaram a arrial-a, dizendo-lhe que esse mastro pertencia ao governo portuguez.

Mr. Laglaise não obedeceu, como devia, a esta intimação, respondendo que só retiraria a bandeira quando de Sindon se retirasse tambem, e que não conhecia nenhuns direitos dos portuguezes áquelle ponto.

Em face d'esta recusa, o povo fez por suas mãos descer o pavilhão francez, erguendo seguidamente o de Portugal, sem que da parte d'aquelle explorador e dos seus treze companheiros houvesse a menor opposição pela força a este procedimento, sendo pelo contrario respeitada sempre por elles a bandeira portugueza, uma vez erguida.

Os naturaes de Sindon, ciosos da sua nacionalidade, e não comprehendendo que quatorze homens armados desembarcassem no seu paiz, com um fim simplesmente scientifico, imaginaram que estes subditos francezes vinham trazidos pela intenção unica de implantarem n'este territorio o pavilhão tricolor. N'esta conformidade fizeram seguir para Zeguichor alguns proprios a dar ao chefe do presidio

a noticia do occorrido, pedindo-lhe a sua prompta comparencia na povoação. Este funccionario recebeu os emissarios a 6, e no dia 7, pelas dez horas da noite, chegava a Sindon, levando sob suas ordens quatro praças de pret, e dirigindo-se ao povo que perto da tenda de mr. Laglaise existia agrupado, principiou a interrogal-o e a informar-se do acontecido.

O viajante francez, ouvindo que se fallava a seu respeito, saíu com ares ameaçadores, intimando a todos que se retirassem, e negando-se a responder a varias perguntas que o chefe lhe dirigiu. Foi-lhe intimada então a prisão, e trazido n'essa mesma noite a Zeguichor para averiguações.

Do modo como se procedeu para com elle no presidio dignar-se-ha v. ex.ª ver pelo documento junto sob o n.º III.

Em vista, pois, do que fica exposto, claramente se vê que mr. Laglaise bem levianamente andou, içando a sua bandeira n'um mastro que bem sabia não ser propriedade sua, e que a sua prisão foi motivada pela fórma insolente como se apresentou á auctoridade portugueza.

O chefe do presidio, official moderno e novo ainda, sem conhecimento perfeito das leis, procedeu, é facto, precipitada e menos regularmente n'esta prisão; sendo todavia a sua conducta attenuada pelos modos nada respeitadores com que se lhe dirigiu o viajante em questão.

Parece-me poder affirmar que esse subdito francez não seria preso caso se apresentasse convenientemente, e desse as explicações que lhe foram pedidas.

Depois de haver investigado os factos e de obter a seu respeito as informações já apontadas, não puz logo em liberdade definitiva a mr. Laglaise, porque na vespera da minha chegada a Zeguichor já o chefe do presidio havia officiado ao logar-tenente governador do Senegal, em virtude de instrucções que de Cacheu tinha recebido, dizendo-lhe que estava prompto a entregar-lhe o preso, logo que s. ex.ª por si ou algum delegado seu viesse recebel-o.

Depois de mr. Laglaise ter sido conduzido a Zeguichor, os seus homens partiram para Selho a communicar ao commandante d'aquelle posto o occorrido em Sindon, e este official, partindo immediatamente rio abaixo com uma força de atiradores, aportou ao presidio para reclamar o preso; como, porém, ahi não encontrasse o chefe, que havia ido ao interior, e sendo informado por essa occasião de que o logar-tenente governador do Senegal tinha chegado a Carabane a bordo do aviso *Le Héron*, dirigiu-se para este porto.

Veiu a Zeguichor o logar-tenente governador e exigiu o preso, que o chefe lhe não entregou por esperar ordens superiores.

Aquelle funccionario francez seguiu então para Sindon no aviso de guerra já mencionado, e ahi fez intimar o povo a arriar a nossa bandeira, ordenando ao portuguez ali residente, Julio Lopes, que comparecesse a seu bordo para conferenciar. Este, porém, longe de obedecer, partiu para Zeguichor com a noticia da intimação recebida.

Estava esta importante questão n'este ponto á minha chegada a Zeguichor, e depois de haver ouvido mr. Laglaise e o chefe do presidio, ía largar para Sindon,

a fim de conferenciar ahi com o logar-tenente governador, quando apparecem alguns habitantes d'esta povoação com a triste noticia de que uma companhia franceza de desembarque lhes havia lançado o fogo aos seus haveres. Embarquei sem a menor demora, e ás cinco horas da tarde do mesmo dia 22, fundeava perto do *Héron*. Mandei o meu official ás ordens a bordo do aviso, a dizer ao logar-tenente governador que com elle precisava conferenciar; este official voltou informando-me que aquelle alto funccionario tinha seguido para Selho, n'um escaler a remos.

Passados minutos vinha visitar-me o commandante do navio francez, e dizia-me que bem longe estava de esperar-me n'aquelle ponto, que muito sentia os successos havidos, e que elle, bem como a tripulação da seu commando, só tinha obedecido, como lhe cumpria, ás ordens do logar-tenente governador, na questão do desembarque. Informou-me tambem que a bandeira portugueza que fluctuava em Sindon, e que d'ahi tinham retirado, existia a seu bordo.

Poz á minha disposição o seu pratico para me conduzir a Selho, para onde eu lhe disse que, sem perda de tempo, ía seguir. Fui pagar-lhe a visita, sendo recebido com a maxima amabilidade e cortezia. Ás oito horas da noite levantei ferro e parti para Selho.

Logo que cheguei fiz avisar o logar-tenente governador e perguntar-lhe quando poderia receber-me para conferenciarmos. Ás quatro da tarde, hora que me indicou, desembarquei.

O logar-tenente governador, com seu ajudante, o commandante de Selho, o medico e um engenheiro constructor esperavam-me na ponte; uma força de caçadores de Africa estava tambem postada ahi para fazer as honras ao delegado do governo da Guiné.

Dirigimo-nos para a residencia official do commandante militar, e ahi comecei por pedir ao magistrado francez uma conferencia particular. S. ex.ª, reconhecendo, por certo, a precipitação do seu procedimento em Sindon, apresentava-se nervoso e convulso, e, sem acceder ao meu pedido, diante dos seus officiaes, principiou por declarar-me que adivinhava a rasão da minha visita, e que passava a expor-me os factos, os quaes eu vinha, sem duvida, averiguar.

A respeito da prisão de mr. Laglaise apresentou-me as occorrencias, do mesmo modo por que as expõe no seu protesto (documento n.º IV), e com referencia aos lamentaveis acontecimentos em Sindon, declarou-me que effectivamente havia intimado os seus habitantes a arriarem a bandeira portugueza que ali existia, exigindo a Julio Lopes que comparecesse a bordo.

Que o povo não tinha cumprido a sua intimação, e por isso ordenára o desembarque do dia 20, tendo feito retirar por essa occasião a nossa bandeira, queimar alguns tanhos (celleiros) de arroz, e conduzir para bordo as cabras, porcos, gallinhas, que foram encontrados.

Que d'este modo havia castigado aquella gente pela sua desobediencia, e porque todos eram subditos francezes, em virtude do tratado de 1865 (documento n.º V).

Eu fiz-lhe então sentir o quanto era lamentavel um tal modo de praticar para com uma povoação que se encontrava ao abrigo da bandeira de Portugal, e ahi protestei logo verbalmente contra similhante abuso da força; mostrei-lhe que só ao governo da Guiné portugeza se deveria ter dirigido a defender os direitos da França, se alguns ella tem áquelle ponto, e nunca fazer-se tirar, á mão armada, uma bandeira que ha dois annos tremulava ahi.

Respondeu-me que tinha rogado ao chefe de Zeguichor que fosse elle retiral-a, ao que este funccionario se oppoz, e que d'essa opposição e da do povo nasceu o seu procedimento.

Que lamentava que eu não houvesse chegado mais cedo, pois que certamente taes occorrencias se não haveriam dado. Reclamei a bandeira portugueza que havia a bordo do *Héron*, a qual me foi mandada entregar (documento n.º VI); exigi a saída do aviso francez das aguas de Sindon, para a tranquillidade e socego dos seus habitantes, exigencia que foi acceita; e propuz que aquelle territorio fosse considerado em litigio até á resolução dos gabinetes de Portugal e da França, no que aquelle magistrado accordou.

Retirei-me para bordo do *Cassine* depois da nossa conferencia terminada, e segui novamente para Sindon.

Apenas fundeado n'este porto o *Cassine*, foi invadido por todos os habitantes christãos e gentios d'aquella aldeia, que á vista do nosso pequeno navio se haviam afoitado a saír do mato, onde se tinham refugiado desde as occorrencias do dia 20. Ahi chegados passaram a informar-me minuciosamente d'aquelles desagradaveis successos, protestando contra o procedimento dos francezes, e pedindo-me a protecção do governo portuguez.

Eu lavrei então o protesto cuja copia v. ex.ª encontrará sob o n.º VII. Fui novamente visitado pelo commandante do *Héron*, dirigindo-me seguidamente a seu bordo a receber a bandeira portugueza que me foi entregue (documento n.º VIII).

Tinha-se-me acabado completamente o combustivel para as caldeiras e bem tarde chegaria a Zeguichor, para onde carecia partir, se aquelle official de marinha, sabendo do meu embaraço, me não remettesse, por um escaler do seu navio, 1 tonelada de carvão, da qual lhe passei recibo.

Larguei para Zeguichor, onde cheguei á meia noite; recebi um officio de mr. Laglaise (documento n.º IX) e immediatamente o puz em liberdade (documento n.º X).

No dia seguinte officiei ao logar-tenente governador, dizendo-lhe que não podia conceder a mr. Laglaise a auctorisação e o salvo-conducto que o commandante do *Héron* me pediu pessoalmente, e depois me fez, pela segunda vez, pedir pelo segundo tenente Barbier (documento n.º XI).

Ás quatro horas da tarde tinha mandado levantar ferro quando me communicaram a chegada do rei de Gunú, um dos successores de Faty Dinaly, signatario do tratado feito com os francezes em 1869, o qual pedia para fallar-me. Ignorava o que desejaria dizer-me esse rei, mas calculando que elle viria fallar-me dos acontecimentos de Sindon, fiz-lhe dizer que o receberia ás sete horas da tarde na residencia official do chefe do presidio, e mandei convidar todos os negociantes e prin-

cipaes pessoas de Zeguichor a comparecerem na mesma residencia á hora referida. Insisti principalmente para que a essa conferencia não faltassem os estrangeiros que estavam na localidade. Do que ahi se passou, dignar-se-ha v. ex.ª tomar conhecimento pelo documento n.º XII, onde, alem de outras testemunhas, figuram os inglezes.

Este documento parece-me, ex.^{mo} sr., da mais alta e subida importancia. Junto tambem o documento n.º XIII, que é copia do original, e que bem prova que Sindon é uma propriedade portugueza, se porventura não é tambem territorio de Portugal.

Durante o dia fiz acquisição de lenha para misturar com o pouco carvão que tinha. Na madrugada do dia seguinte larguei para Cacheu; fundeei em Carabane, onde o commandante da localidade, um sargento do exercito francez, veiu visitar-me. Metti ahi mais 2 toneladas de carvão, de que igualmente passei recibo.

O itinerario da minha viagem consta do documento n.º XIV. As poucas horas de que dispuz para confeccionar este breve relatorio são motivo para esperar que v. ex.ª se dignará acceital-o como simples resumo de um trabalho mais completo e minucioso a que, sem perda de tempo, vou proceder, e que, com todo o respeito depositarei nas mãos de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Bolama, 3 de março de 1884. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador da provincia da Guiné portugueza. = O secretario geral (assignado), *José Joaquim de Almeida.*

II

Instrucções que deve seguir o secretario geral na sua commissão a Zeguichor

Informar-se-ha immediata e circumstanciadamente dos factos que se deram em Sindon, territorio do presidio de Zeguichor, conforme a correspondencia enviada pelo commandante militar de Cacheu, chegada hontem á noite, e protesto dos habitantes d'aquelle ponto e acta da camara municipal do concelho de Cacheu, tendo em vista:

Qual o fim com que o francez Ernest Laglaise desembarcou n'aquelle local; se com o fim de estabelecer conflicto com o governo portuguez por suggestões de quem quer que seja, se por mero passeio; se estava embriagado quando pretendeu içar a bandeira franceza no pau destinado á bandeira nacional; como se achava prevenido com aquella bandeira, e se trazia mais alguma alem da que fez arvorar; d'onde vinha e qual o seu destino.

Se era explorador ou apenas caçador; o tempo em que viveu na Senegambia; se é commerciante e onde exerce o commercio e qual.

Sendo um facto isolado, como é de esperar, e resultado talvez de um patriotismo exaltado sem consequencias internacionaes, pelo qual a nação franceza não póde responder, nem o governo portuguez exigir satisfações, deve procurar apenas manifestar o seu pezar á auctoridade de Carabane, para que empregue os meios ao seu alcance, a fim de evitar a repetição d'estas scenas improprias do seculo actual e que necessariamente á França como a Portugal devem repugnar.

Sendo devido ao menor criterio de alguma auctoridade subalterna do governo francez, deve expor que a occupação de territorios e limites no Casamansa e todos os da Guiné Portugueza e franceza é assumpto dos gabinetes das duas nações, que não póde ser resolvido pelo facto de içar-se ou arriar-se uma bandeira, que symbolisa a nação e jamais representa um brinquedo á disposição de qualquer adventicio, por mais patriota que seja.

Fará sentir ás mesmas auctoridades francezes que, sendo as mais cordiaes possiveis e amigaveis as relações entre Portugal e a França, e que ultimamennte foram manifestadas em visitas entre mim e o logar-tenente do governador do Senegal, que seria simplesmente inacceitavel qualquer demonstração de menor sympathia, que necessariamente desagradava aos nossos governos.

Por ultimo, sendo o bom criterio do meu commissionado por mim verdadeiramente conhecido, espero do seu zêlo pelo serviço publico e amor da patria, que, convicto das nossas relações amigaveis com a França, empregará todos os seus esforços para concluir este simulacro de pendencia com honra para a nação que servimos e relações cordiaes com os dois paizes.

Governo da provincia da Guiné em Bolama, 18 de fevereiro de 1884. = (Assignado) *Pedro Ignacio de Gouveia,* governador.

III

N.º 4. — Ill.mo e ex.mo sr. — Respondendo ao officio n.º 1, por v. ex.ª dirigido ao chefe do presidio de Zeguichor em 19 do corrente, cumpre-me dizer o seguinte com referencia a alguns pontos n'elle contidos:

1.º Que do valor do tratado de 1869, que por copia vinha incluso, e sobre os legitimos direitos de Portugal ou da França ao territorio de Sindon, e outros, só podem resolver os gabinetes de París e Lisboa.

2.º Que a gente d'aquella tabanca se considera portugueza, como v. ex.ª teve occasião de observar, e que a seus instantes pedidos foi arvorada ali a bandeira que v. ex.ª no dia 20 fez, á mão armada, retirar.

3.º Que, imaginando mesmo que Sindon não é portuguez, o que falta demonstrar, o terreno onde o mastro se encontrava é incontestavelmente propriedade de subditos de Sua Magestade Fidelissima, não podendo, portanto, mr. Laglaise acampar n'essa propriedade, sem previo conhecimento do seu dono, e menos ainda servir-se d'aquelle mastro, que bem sabia não lhe pertencer.

4.º Que, dando-se a occorrencia com o sr. Laglaise no dia 5 do corrente, foi-lhe intimada a prisão a 7, e não quatro dias depois, e que a demora que houve foi proveniente de só ter chegado a 6 a Zeguichor a noticia do occorrido.

5.º Que desembarcado o chefe de Zeguichor em Sindon, a pedido dos seus habitantes, a 7, pelas dez horas da noite, começou por averiguar dos factos, interrogando para isso o povo que estava proximo á barraca do sr. Laglaise, e que, saíndo este da sua tenda com ares ameaçadores, foi preso por essa occasião.

6.º Que, saltando em Zeguichor no dia 8, esse subdito francez foi recolhido no

quartel do destacamento, onde passou a noite d'esse dia, por não ter acceitado a sala da secretaria do presidio que o chefe lhe offereceu, utilisando-se, porém, d'essa sala na seguinte noite, como bem o sabe mr. Chambaz e outros.

7.° Que só dois dias, e não muitos, esteve retido n'uma casa que nada têm de infecta.

8.° Que, chegando ao conhecimento de s. ex.ª o governador da Guiné portugueza, na tarde do dia 18 do mez presente, os factos em questão, o mesmo ex.^{mo} sr. me fez partir a 18 para Zeguichor, a fim de informar-me d'elles minuciosamente, e que isto conseguido, e depois do meu regresso de Selho, onde tive a honra de conferenciar com v. ex.ª, e em face das declarações de mr. Laglaise, o mandei seguidamente pôr á disposição de v. ex.ª

9.° Que quero crer que fica assim restabelecida a verdade, devendo caír por terra quaesquer informações menos fieis que a v. ex.ª fossem dadas.

Zeguichor, 25 de fevereiro de 1884. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. logar-tenente do governador do Senegal. = O secretario geral, (assignado) *José Joaquim de Almeida.*

IV

A bord de l'aviso de guerre *Le Héron* en rade de Zeguichor le 19 février 1884. — Mr. Joaquim Antonio Pereira, chef du préside de Zeguichor. — J'ai l'honneur de vous adresser une copie dü traité passé le 18 mars 1865 par le gouverneur du Sénégal, le générale de brigade L. Faidherbe, représenté par mr. Mailhetard (Pierre Alexandre), capitaine en premier d'artillerie de la marine, commandant le cercle de Sedhiou, officier de la légion d'honneur.

Ce traité, signé par les principaux chefs bagnouls au village de Diagnou, recouvrait tout le territoire compris entre le marigot de Birmaka dans l'E., et le marigot de Dionnonconna dans l'O. comme placé sous la souveraineté de la France.

Faty-Dmaly, chef de Sindoni-Gonou, a signé lui même cette convention avec le gouvernement français.

Ce village a pu ne pas être occupé par nous et même négligé, il ne s'ensuit pas que nos droits légitimes soient périmés et qu'une autre nation puisse s'y établir sans l'autorisation du gouvernement de la république française.

N'ayant pas connaissance d'une pièce officielle qui autorise le gouvernement de Sa Majesté le Roi de Portugal à arborer son pavillon au-delà du marigot de Dionnonconna, et par conséquent à Sidoni, qui est du côté de sa rive droite, j'ai eu lieu d'être profondément surpris en apprenant les événements d'une nature très grave qui venaient de s'y passer.

Le 5 février au matin, mrs. Laglaise et Debressac Villagrand, voyageurs-naturalistes, débarquaient avec leurs chasseurs à Sindoni, dressaient leur tente, et hissaient sur un mât qui se trouvait là, le pavillon tricolore.

Ils n'entendaient faire aucune manifestation politique.

Mr. Laglaise, homme très-honorable et connu de tous dans la rivière où il vient

depuis cinq années, a l'habitude pour se faire respecter des noirs peu civilisés, mandingues ou bagnouls de la haute Casamansa d'arborer les couleurs françaises.

Le même jour, vers quatre heures de l'après-midi, une vingtaine d'hommes, armés de fusil et de sabre, djolas pour la plupart, transfuges du Foguy, vinrent, malgré les protestations de mr. Laglaise, arracher son pavillon et hisser le drapeau du Portugal.

Celui-ci à partir de ce moment flotta seul au sommet du mât. Quatre jours s'étaient écoulés, lorsque pendant la quatrième nuit à onze heures du soir, mr. le chef du préside de Zeguichor, acompagné de vingt-cinq hommes, vint saisir mr. Laglaise, à peine eveillé, le fit brutalement emporter à moitié-nu dans un canot et emmener par force à Zeguichor, où il fut jeté en prision le lendemain, après une nuit passée à grelotter au fond d'une pirogue.

Non content de faire cette arrestation illégale et d'employer des moyens violents, mr. Joaquim Antonio Pereira, chef du presidio, aurait prononcé devant les témoins suivants: mrs. Laglaise, Debressac Villagrand, le traitant Kikon Praira, et tous les chasseurs indigènes, dont trois parlent et entendent le portugais, des paroles grossièrement insultantes contre les français en général, le gouverneur de Gorée, les commandants de Sedhiou et de Carabane en particulier.

Mr. Villagrand fut laissé libre une fois arrivé à la possession portugaise, maîs mr. Laglaise séjourna pendant plusieurs jours en prison dans une case d'une malpropreté révoltante.

Le dimanche 10 février, mr. Chambaz, négociant français, résident depuis longtemps à Zeguichor, et mr. le curé Pedro Paulo Mascarenhas s'étant offerts comme caution, mr. le chef du presidio autorisa mr. Laglaise à sortir, à la condition formelle qu'il ne chercherait pas à quitter Zeguichor.

Il n'y avait pas de pavillon portugais arboré dans le village de Sindoni à l'arrivée de nos compatriotes, et mr. le chef du presidio, en procédant à une arrestation, qui est une violation éclatante de notre territoire, trouva le drapeau de Portugal hissé sur le mât, tel que les djolas l'avaient placé.

A mon arrivée à Carabane, ayant eu officiellement connaissance par mr. le capitaine Lenoir, commandant de Sedhiou, des événements graves survenus à Sindoni et à Zeguichor, je me rendis le 15 février au presidio.

A toutes mes paroles, mr. l'alferes Pereira, chef du presidio, répondit par une fin de non recevoir courtoise mais absolue. Il se retrancha derrière sa qualité d'officier subalterne qui lui défendait d'agir sans l'ordre de ses supérieurs.

Il me promit de me donner une réponse deux jours plus tard, espérant recevoir un courrier de Cacheu.

Le 18 nous avons mouillé avec l'aviso *Le Héron* devant Zeguichor: La situation n'avait pas changé.

Aujourd'hui 19, mr. le chef du presidio, qui reconnaît que mr. Laglaise n'a pas eu l'intention d'insulter le Portugal, et qu'il n'a nullement comme on le lui avait affirmé, amené le pavillon portugais pour y substituer le sien, ne veut pas consentir cependant à le mettre en liberté.

Si mr. Laglaise était encore en prison, je n'hésiterais pas à employer la force pour l'en faire sortir; mais, considérant que ce voyageur français est libre sous caution dans le village de Zeguichor, et que sa situation matérielle, bien que mauvaise est supportable, ne voulant pas, bien que le droit absolu et la force soit de mon côté, et que rien ne me soit plus facile que d'enlever mr. Laglaise agir avec violence, je proteste avec la plus grande énergie, au nom du gouverneur du Sénégal et de la France, contre la conduite brutale de mr. le chef de Zeguichor envers un sujet français, contre son arrestation illégale, violation de nos droits, et sa détention arbitraire.

Je rends le gouvernement du Portugal responsable de tous les préjudices causés à la république française et à l'honorable mr. Laglaise.

Je tiens, en agissant ainsi, à montrer mon vif désir de ne pas envenimer une affaire qui pourrait amener une complication internationale et altérer les relations ordinairement si courtoises et sympathiques qui unissent la généreuse nation portugaise au gouvernement de la république.

Je laisse à mon gouvernement le soin d'obtenir des excuses convenables et les réparations qui nous sont dues.

Veuillez agréer, monsieur le chef du presidio, l'assurance de ma considération la plus distinguée.

Le lieutenant gouverneur des rivières du sud.=(Signé) *Jean Bayol.*

V

Traité conclu avec les bagnouls occupant la rive gauche de la Casamanse et dont le pays est compris entre le marigot de Bismaka près de Diaring dans l'E. et le marigot de Dionnonconna dans l'O.

En vertu des pouvoirs qui nous ont été conférés pour mr. le commandant supérieur de l'arrondissement de Gorée, au nom de mr. le gouverneur du Sénégal et dépendances et sauf son approbation.

Nous Mailhetard, Pierre Alexandre, capitaine en premier d'artillerie de marine, commandant du cercle de Sedhiou, officier de la légion d'honneur, en présence de mr. Clément, lieutenant de vaisseau, commandant du *Griffon,* officier de la légion d'honneur, et assisté du nommé Diongo R. Diaye, interprète du poste de Sedhiou ou village de Dagosne:

Avons conclus le traité suivant avec les chefs des bagnouls habitant la rive gauche de la Casamanse, et dont le pays situé entre le marigot de Birmaka près de Diaring dans l'E. et le marigot de Dionnonconna dans l'O., comprend les villages suivants: Diagnon, village, reconnu pour capitale, chef Badhio Maué; Niena, village, Diegonu Monsaly; Sindon Gounou, village, Faty Dinaly; Coubour, village, Bayaka Dinaly; Samick, village, Toumané Maué; Gaudiane, village, Diomonk; Bissé, village, Sidy Sadio; Toudinal, village, Massiré Soumbon; Abol, village, Mouru Soumbau; Niadio, village, Ondaly Maué.

ARTICLE 1er

Les bagnouls habitant la rive gauche de la Casamansa et dont les villages sont ci-dessus dénommés, ainsi que tout leur territoire, sont soumis à la souveraineté de la France.

ARTICLE 2e

Outre ce territoire sur la rive gauche, les bagnouls placent sur la souveraineté de la France le pays de Dionmanar qui leur appartient également. Ce territoire se trouve sur l'autre rive de la Casamansa; le village principal se nomme Boumeda, chef Banadé Maué, en face de Diagnon.

ARTICLE 3e

Les français seuls auront le droit de commercer, de créer des établissements et de couper des bois sur ces territoires.

ARTICLE 4e

Moyennant les conditions stipulées aux articles 1er, 2e et 3e les bagnouls susdésignés auront droit à l'amitié et à la protection de la France qu'ils ont réclamées de nous; ils pourront de plus venir librement à Sedhiou et s'y établir au besoin.

Quatre pavillons nationaux ont été délivrés aux villages de Diagnon, Niena, Gounou et Boumeda, qui sont sur les rives du fleuve.

Fait en triple expédition à Diagnon, le 18 mars 1865, en présence de Badhio Maué, Bayaka, Dinaly, Diegoue Monsaly, chef du pays, et Cissao, Gibita Monsaly et Piendé Ginaly, notables qui ont signé avec nous.—(Signé) Mailhetard—A. Clément—Badhio Maué—Cissao—Bayaka—Dinaly—Diegoue Monsaly—Diango, interprète.

Vu pour la légalisation des signatures et marques ci-dessus.—Le commandant (signé) A. Mailhetard, P. C. C.—Le lieutenant gouverneur du Sénégal (signé) Jean Bayol.

Ce traité a été vu et soumis à l'approbation de mr. le gouverneur du Sénégal et dépendences par le commandant supérieur de l'arrondissement de Gorée.—(Signé) E. Pinet-Laprade.—Approuvé.—Le général de brigade, gouverneur du Sénégal et dépendences.—(Signé) L. Faidherbe.

Cette copie a été faite à Carabane, le 19 février 1884.=Le lieutenant-gouverneur du Sénégal, *Jean Bayol.*

VI

Sedhiou, le 23 février 1884.—Mr. le secrétaire général de la Guinée portugaise.—J'ai l'honneur de remettre à v. exce le pavillon portugais que des noirs avaient élevé sur le territoire français de Sindoni-Gonou, territoire qui est placé sous notre souveraineté exclusive par le traité du 18 mars 1869. Le pavillon a été laissé hissé sur sa hampe. Je n'ai pas voulu qu'il fût amené. Il a été respecté par nous à l'égal de notre pavillon.

Je n'ai pas fait arborer les couleurs françaises, malgré mon droit, pour bien montrer mon vif désir d'observer envers le gouvernement de Sa Majesté le Roi du Portugal une ligne de conduite qui ne puisse blesser aucune susceptibilité.

En priant v. ex^ce d'agréer l'expression de ma considération la plus distinguée et de ma sympathie, j'ai l'honneur d'être, mr. le secrétaire général, votre très-obéissant serviteur.—Le lieutenant gouverneur du Sénégal. = (Signé) *Jean Bayol.* = (Logar do carimbo a tinta roxa, com a seguinte legenda: Sénégal et dépendances. Lieutenant gouverneur.)

VII

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Chegado hoje, pelas tres horas da tarde, a Sindon, na margem esquerda do Casamansa, vieram a meu bordo os habitantes d'aquelle territorio, Julio Lopes, João Baptista, Maria Sabbado Lopes, Izabel Maria Affonso, Maria da Graça, Paschoa, Justa Vermão, Delphina Lopes, Alexandre Gomes, Anna Rosa e Camillo Gomes, todos estes naturaes de Zeguichor e ahi baptisados, e subditos, por consequencia, de Sua Magestade El-Rei de Portugal, bem como um grande numero de gentios por nome Agulá, Santiago, Alexandre Gomes, Abelai, Puriabe, Alexandre Camillo, Jamé, Clemente, Ioró, Bugú, Manuel Dubali, Faguliá, Japiló, Cangoia, Bissalé, Assalga, Anapió, Uariate, Belali, Cononito, Camião Pedro, Pedro Affonso, André Pereira e Ansumano Lesse, apresentar-me verbalmente o mais solemne protesto contra as violencias para com elles praticadas no dia 20 do corrente, por uma força franceza, n'esse ponto desembarcada do aviso de guerra *Le Héron,* que ás ordens de v. ex.^a obedecia, implorando-me ao mesmo tempo a protecção do governo portuguez, do qual sempre se consideraram vassallos.

Fui informado por esta occasião dos lamentaveis factos occorridos n'esse dia na aldeia de Sindon, onde ha dois annos fluctuava a bandeira das quinas, arvorada ahi a instantes pedidos d'aquelle povo, e são de tal fórma graves esses successos, que o governo da Guiné portugueza jamais podia esperal-os de representantes legitimos da nobre nação franceza, com a qual Portugal mantem as mais cordiaes e amigas relações, demonstradas, ultimamente ainda, com toda a evidencia, por occasião da visita feita por v. ex.^a a Bolama em 7 do presente mez.

O desembarque de v. ex.^a em Sindon á frente de uma companhia franceza de marinha teve por causa unica, como v. ex.^a se dignou affirmar-m'o, o não querer o povo d'essa aldeia, nem o seu chefe Julio Lopes, arriar o mastro e a bandeira portugueza que ali existia, desobedecendo igualmente á intimação que lhe foi dirigida para comparecer a bordo do *Héron* para com v. ex.^a conferenciar; estas rasões, porém, jamais podiam auctorisar as violencias pelas forças francezas praticadas.

Se a França se julga com direito ao paiz referido, e v. ex.^a queria que d'elle fosse retirado o pavilhão de Portugal, melhor procederia dirigindo-se ao governo da Guiné e não ao povo d'aquella localidade, que, considerando-se portuguez, nunca podia arriar a sua bandeira, ao abrigo da qual se devia encontrar protegido e respeitado por qualquer nação civilisada.

Não era ainda o chefe de Zeguichor bastante para resolver a pretensão de v. ex.ª, porque na sua qualidade de funccionario subalterno está prohibido de tratar questões entre paizes. V. ex.ª, porém, não o comprehendeu assim e achou mais rapido e simples realisar pelo direito da força o que só se deveria decidir pela força do direito, fazendo d'esta fórma, e sem a mais leve repugnancia, arrancar o mastro e a bandeira portugueza erguida em Sindon, como eu poderia fazer arriar a franceza que existe em Adiana ha dois annos tambem.

As violencias não ficaram porém aqui, foram levadas bem longe: aos haveres de tres individuos naturaes de Zeguichor foi posto incendio pelo crime de se declararem subditos de El-Rei de Portugal, e, amando acrisoladamente o symbolo da nação de que são filhos, não accordarem em que elle fosse substituido pela, aliás gloriosa, bandeira da França. Foram amarrados tambem aquelles que da aldeia não haviam fugido e foram encontrados pelos marinheiros do *Héron*.

Em vista, pois, d'este procedimento, que a mim me não cumpre qualificar, mas que com grande mágua aprecio, eu protesto com a mais vehemente energia contra as prepotencias por v. ex.ª mandadas praticar em Sindon no dia 20 do corrente, contra a fórma arbitraria como foi retirada d'esse territorio, portuguez de facto, se porventura o não é tambem de direito, a bandeira bicolor, contra o saque posto á povoação e contra a violação dos nossos direitos, esperando que o governo da Guiné portugueza e o de Portugal approvarão este meu procedimento, tornando o governo da republica franceza responsavel pelas perdas e damnos causados ao meu paiz e á honra e interesse dos seus subditos em Sindon residentes.

Deus guarde a v. ex.ª Bordo do vapor de guerra *Cassine*, surto no porto de Sindon, a 24 de fevereiro de 1884.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. logar-tenente governador do Senegal.=(Assignado) *José Joaquim de Almeida*, secretario geral.

VIII

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Communico a v. ex.ª que hoje, 24 do corrente, me foi entregue pelo commandante do aviso *Le Héron* a bandeira portugueza, cuja remessa v. ex.ª se dignou annunciar-me em seu officio com data de hontem, e que por mim foi reclamada em Selho.

Esta bandeira, que ha dois annos fluctuava em Sindon, onde havia sido arvorada a instantes pedidos dos seus habitantes, e que por ordem de v. ex.ª foi retirada d'aquelle ponto em 20 do mez presente, por uma força franceza ali desembarcada, fica d'este modo entregue ao governo da Guiné.

Deus guarde a v. ex.ª Bordo do vapor de guerra *Cassine*, surto em Sindon, 24 de fevereiro de 1884.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. logar-tenente governador do Senegal. = (Assignado) *José Joaquim de Almeida*, secretario geral da Guiné portugueza.

IX

Zeguichor, le 24 février 1884.—Mr. le répresentant du gouverneur général de Bolama à Zeguichor. Permettez-moi, monsieur, de vous donner en quelques mots un aperçu des faits qui se sont passés à Sindoni et qui ont motivé mon arrestation par les autorités portugaises.

Le 4 février dans la nuit nous arrivions mr. Villagrand et moi devant Sindoni. Le matin je débarquai et pendant qu'on dressait ma tente avisant au débarcadère un mât au haut duquel aucun pavillon ne flottait, j'y hissai le pavillon français; quoique depuis quelque temps déjà en Casamansa je venais pour la première fois à Sindoni et je croyais le pays français ou indépendant, ignorant même les pretentions du Portugal sur ces contrées.

Mon intention en hissant mon pavillon au débarcadère de Sindoni n'a été nullement de faire une bravade inutile ou de faire offense au gouvernement portugais, la meilleure preuve en est que le soir vers quatre heures quand les gens du village eurent descendu mon pavillon pour y mettre le leur, ce pavillon portugais resta flottant au mât jour et nuit sans que moi ni personne y touchât, et c'est ce même pavillon que mr. le chef du préside de Zeguichor trouva en arrivant à Sindoni. Et pourtant je demeurai au débarcadère avec mr. Villagrand et mes douze chasseurs.

Mon seul tort dans toute cette affaire a donc été d'avoir hissé, à un mât dont je ne connaissais pas le propriétaire, un pavillon français, mais aucune offense peut m'être attribué contre le pavillon portugais.

J'espère, monsieur, que vous apprécierez et accepterez favorablement les explications contenues plus haut, et vous prie d'agréer l'assurance de ma parfaite considération.=(Signé) *Ernest Laglaise,* voyageur-naturaliste.=A mr. le représentant du gouverneur général de Bolama à Zeguichor.

X

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Tendo em vista a formal declaração escripta que me foi dirigida pelo subdito francez Ernest Laglaise, que para averiguações foi conduzido a Zeguichor em 7 do corrente, pelo chefe d'este presidio, na qual affirma não ter intenções reservadas, nem o menor desejo de offender a nação portugueza, quando a 5 d'este mesmo mez arvorou o pavilhão tricolor no mastro que existia em Sindon destinado á bandeira de Portugal, e tendo presentes varias informações colhidas, tenho a honra de communicar a v. ex.ª que n'esta data, e em nome do governo da provincia da Guiné, o ponho á disposição de mr. Barbin, segundo tenente da marinha franceza.

Deus guarde a v. ex.ª Zeguichor, 24 de fevereiro de 1884.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. logar-tenente governador do Senegal.=O secretario geral da Guiné, (assignado) *José Joaquim de Almeida.*

XI

Ill.mo e ex.mo sr.—Pediu-me no dia 25 do corrente o sr. commandante do aviso *Le Héron*, que, em nome do governo da provincia da Guiné, eu desse a mr. Laglaise um salvo-conducto para elle poder continuar as suas explorações em Sindon e em quaesquer outros territorios pertencentes a esta provincia.

Cumpre-me dizer a v. ex.ª, sobre este assumpto, que nas colonias de Portugal todos os estrangeiros têem entrada franca e protecção segura, sempre que saibam respeitar as leis da nação e os costumes do paiz, e que para isso não carecem senão do seu bom comportamento.

Quanto á auctorisação e salvo-conducto dado a mr. Laglaise, para continuar os seus trabalhos em Sindon, de nada podem valer se essa povoação é franceza; e se é portugueza, como fica considerada independente até á resolução dos dois ministerios, conforme o nosso accordo de Selho, entendo que nenhumas ordens devo dar ao povo ali residente.

Deus guarde a v. ex.ª Zeguichor, 25 de fevereiro de 1884.—Ill.mo e ex.mo sr. logar-tenente governador do Senegal.=(Assignado) *José Joaquim de Almeida*, secretario geral do governo da Guiné.

XII

Aos 25 dias do mez de fevereiro de 1884, n'este presidio de Zeguichor e na residencia official do chefe do mesmo presidio, compareceram, a convite de s. ex.ª o secretario geral da provincia, os habitantes principaes, cujos nomes se seguem: padre Pedro Paulo de Mascarenhas, Frederico Chambaz, Mont Luiz, John Bay, William Tell, Ernesto José Affonso, Lourenço Carvalho de Alvarenga, Carlos Carvalho de Alvarenga, Manuel Custodio Vermão, Antonio Pereira de Carvalho, Gaudencio Carvalho de Alvarenga, Thomé Carvalho de Alvarenga, Samuel João Lisque e José Sebastião de Sena, presidente da camara municipal de Cacheu, João Luiz Cabral, official ás ordens do ex.mo sr. secretario geral, e de mim Joaquim Antonio Pereira, que esta acta escrevo, a fim de serem a todo tempo testemunhas do que dissesse o chefe de Gunú e Sindon de nome Jarambi Jinaly, que, acompanhado por seu irmão Riangoube Combó e sobrinho Comdena Jinhal, que n'este mesmo dia chegou ao presidio, pedindo para conferenciar com o representante do governo da Guiné.

Convidado o sr. Antonio Pereira de Carvalho a servir de interprete, e dada a palavra ao referido chefe de Gunú-Sindon, este passou a declarar o seguinte: Que considerando-se elle e o seu povo subditos portuguezes, em virtude das tradições dos seus antepassados, e não conhecendo mesmo ou tratado até hoje com povo europeu de qualquer paiz a não ser com Portugal, a quem são deveras dedicados, vinha queixar-se ao governo das constantes provocações dos jelofes que habitam Adiana, pedindo ao mesmo tempo a sua protecção para que tal estado de cousas terminasse e a sua vida e propriedade fosse garantida contra as ameaças repetidas d'aquelle povo.

Declarou seguidamente que, se não pedia a protecção da França para o mesmo fim, apesar de n'aquelle ponto fluctuar a bandeira franceza, era devido isso á sua

condição de portuguez, o que o aconselhava a dirigir-se sómente ao seu paiz, e á completa falta de relações com aquella nação; affirmou ainda que as tabancas de Gunú e Sindon jamais fizeram tratado com qualquer auctoridade franceza, ignorando completamente, bem como todos os habitantes das mesmas tabancas, se o seu antecessor Faty Dinaly, algum contrato assignou, o qual, embora exista, nenhum valor poderá ter pela absoluta falta de sancção dos vassallos d'esse regulo; garantiu mais que viera a Zeguichor fazer as declarações presentes por sua espontanea decisão e livremente, affirmando mais uma vez a sua dedicação a Portugal, do qual se reconhece subdito.

E por ser verdade lavrei a presente acta, que escrevi e assigno, bem como as testemunhas que abaixo seguem, não assignando o declarante por não saber escrever. =(Assignados) *José Joaquim de Almeida,* secretario geral=*José Sebastião de Sena,* presidente da camara municipal de Cacheu=*Ernesto José Affonso*=*João Luiz Cabral,* segundo tenente=*Padre Pedro Paulo de Mascarenhas*=*Manuel Custodio Vermão*=*Antonio Pereira de Carvalho*=*Thomé de Carvalho de Alvarenga*=*Gaudencio Carvalho de Alvarenga*=*Carlos Carvalho de Alvarenga*=*Samuel João Lisque*=*William James Taylor*=*Frederico Chambaz*=*John Bay*=*Mont Luiz*=*Lourenço de Carvalho de Alvarenga*=*Joaquim Antonio Pereira,* alferes chefe.

XIII

Ratificação do contrato da compra e venda do territorio denominado Sindon

Izabel Maria Affonso e Paula Gomes Affonso, herdeiras de Gregorio José Domingues, seu pae, tendo succedido por morte d'este na posse do terreno denominado Sindon, que o dito seu pae comprára a Ojarfo, gentio banhume de Gunú, pela quantia de 180$000 réis, e como de tal compra se não tivesse lavrado escripto algum, fizeram convocar a Camate e Mambona, actuaes descendentes e successores do dito Ojarfo, gentio, para o effeito de reduzirem a escripto a mesma compra. E sendo elles presentes, assim como as ditas Izabel Maria Affonso e Paula Gomes Affonso e varias pessoas que de Zeguichor se transportaram a este ponto de Sindon para assistirem a este acto, as quaes n'elle serviram de testemunhas, e cujos nomes ao diante vão mencionados; pelos ditos Camate e Mambona foi dito que tendo os seus antepassados vendido ao fallecido Gregorio José Domingues este terreno, denominado Sindon, situado na margem esquerda do rio Casamansa, situado desde a margem do rio até um sitio denominado Gunú, que faz divisão do dito terreno vendido, em que corre N. a S. desde Bujumunda até o rio Bufada, na direcção E.-O., pela quantia de 180$000 réis; mas como successores do dito Ojarfo ratificavam a dita venda para todo o sempre, conforme fôra feita, sem pensão alguma, obrigando-se a manterem na posse mansa e pacifica do referido terreno, como têem estado até aqui, as mencionadas Izabel Maria Affonso e Paula Gomes Affonso.

Pelas partes me foi pedido a mim Manuel Custodio Vermão de Sousa, servindo de escrivão n'este escripto particular, por não haver tabellião de notas nem judicial no presidio de Zeguichor, que reduzisse a escripto a presente ratificação de con-

trato de compra e venda, o que, sendo por mim acceito, assim o fiz na presença das testemunhas Lourenço de Carvalho Alvarenga, Antonio Pereira de Carvalho, Leão Carvalho de Alvarenga e Manuel Custodio Vermão e Sousa, que assignam com José Pedro de Carvalho, que o faz a rogo das partes Izabel Maria Affonso e Paula Gomes Affonso, por estas não saberem escrever; assignam a rogo das partes Camate e Mambona, por não saberem escrever: Agostinho Alexandre de Carvalho, assignando o juiz dos grumetes e alguns d'estes de cruz, por o não saberem fazer com Manuel Custodio Vermão e Sousa, que escreve e assigna.

Em Sindon, 29 de março de 1881.=A rogo de Izabel Maria Affonso e Paula Gomes Affonso, (assignados) *José Pedro de Carvalho=Lourenço de Carvalho Alvarenga=Antonio Pereira de Carvalho=Leão Carvalho de Alvarenga=Antonio Pereira de Carvalho=Lourenço de Carvalho Alvarenga*=Do juiz dos grumetes, Benedicto + Baptista=Manuel + Correia=Gregorio + Nunes=*Manuel Custodio Vermão e Sousa,* escrivão.

XIV

Dia 18.—Largámos do porto de Bolama ás quatro horas da tarde, navegando até ás dez e meia da noite, hora a que fundeámos em Ped'Alvares, em virtude da falta de luar e da proximidade dos bancos.

Dia 19.—Levantámos ferro ás seis horas da manhã; navegámos todo o dia até que encalhámos perto da ilha de Lacacão pelas seis e meia horas da tarde.

Dia 20.—O *Cassini* fluctuou ás duas horas da madrugada; com a enchente continuámos a navegação, e chegámos a Cacheu ao meio dia. Obtivemos ahi um pratico para nos conduzir a Zeguichor.

Dia 21.—Ás quatro horas da madrugada partimos de Cacheu; ás seis horas da tarde entrámos a barra do Casamansa. Passámos em frente de Carabane e fomos navegando até ás dez horas da noite; encalhámos perto da ponta de Jeremahithe.

Dia 22.—Ás tres e meia horas da madrugada, com a enchente, continuámos a viagem, chegando a Zeguichor ás nove horas da manhã. D'este presidio partimos ao meio dia e fundeámos em Sindon ás seis horas da tarde. Ás oito e meia horas da noite largámos com destino a Selho; encalhámos ás onze horas.

Dia 23.—Retomámos a navegação ás cinco horas da madrugada. Aportámos a Selho ás tres horas da tarde.

Dia 24.—Partimos de Selho ás quatro horas da madrugada, chegando a Sindon ás tres da tarde. Ás seis horas ergueu-se ferro, e á meia noite fundeámos em Zeguichor.

Dia 25.—Foi passado no presidio.

Dia 26.—Partimos de manhã e chegámos a Carabane ás duas da tarde. Acabámos de metter carvão ás sete horas do mesmo dia.

Dia 27.—Passámol-o encalhados n'um banco do rio de Sucojaque.

Dia 28.—Ás oito horas da manhã saímos da Sucojaque, por não dar navega-

ção ao *Cassini;* este partiu pela barra do Casamansa, e eu pelo rio de Bolor n'um escaler.

Dia 29.—Encontrámo-nos na barra de Bolor ás tres horas da tarde. Ás onze da noite chegámos a Cacheu. Tive até de madrugada um enfermeiro ao meu lado, ministrando-me quinino para combater uma febre ardente.

Dia 1.—Partimos de Cacheu ás quatro horas da tarde. Navegámos até ás duas da noite, encalhando a essa hora no banco do Gramacho.

Dia 2.—Com a enchente conseguimos desencalhar ás nove horas da manhã; navegámos até ás sete horas da tarde, fundeando perto da mata de Cumaré.

Dia 3.—Principiámos a navegação ás cinco horas da manhã; ás oito arribámos para metter lenha, por já haver pouco carvão; chegámos a Bolama ás cinco horas da tarde.

Bolama, 3 de março de 1884.=(Assignado) *José Joaquim de Almeida,* secretario geral.

XV

Extracto.

Administração do concelho de Cacheu—N.º 28—Ill.mo e ex.mo sr.—Uma questão de alta transcendencia acaba de manifestar-se.

Foi o caso que um individuo que, só por o haver declarado, se póde dizer que é francez, sem nenhuma garantia official, nem preliminares de diplomacia, se dirigiu a Sindon, povoação portugueza situada na margem esquerda do rio Casamansa, isto é, a mesma em que demora o presidio, aonde sem respeito ao representante do governo, e talvez sem mesmo avaliar a importancia e gravidade do acto que poz em pratica, desacatou a nação portugueza, representada na sua bandeira.

Os autos juntos e a carta de Ernest Laglaise, por elle firmada, dispensam-me n'este acto de fazer profundos commentarios. Resta porém saber, e é força que assim seja, se o individuo que foi a Sindon estava ou não auctorisado a assim proceder, ou se foi pelo seu motu proprio; n'este caso o criminoso deve ser punido na conformidade das leis do paiz, a cujo governo insultou, porquanto as explicações dadas por elle como auctor do desacato, constantes da carta junta, com as quaes pretende justificar-se, allegando ignorancia, não merecem fé, porque, quando mesmo seja acceita a ignorancia, por outro lado se vê que elle depois se recusou a arriar a bandeira, e que pelo contrario quiz sustentar a sua primeira acção, resultando que o juiz do povo usasse de meios de força para repellir demasias e restituir o prestigio á nação.

Logo que tive conhecimento do succedido, fiz lavrar o protesto, que junto remetto, para ser presente, assim como os autos e mais peças, ao ex.mo sr. governador d'esta provincia. Este estado requer promptas providencias, que não cabem ao alcance da minha limitadissima auctoridade; porém, estou bem certo que s. ex.ª o governador, na presente conjunctura, provará, como das mais vezes, o seu desvelado interesse em favor da provincia que tão dignamente governa, promovendo a decisão d'este estado duvidoso, o qual embaraça poderosamente os negocios publicos e particulares do governo e dos negociantes da Guiné portugueza.

Junto encontrará v. ex.ª, por copia, a acta da camara municipal sobre o assumpto em questão.

O individuo de que se trata foi preso e conduzido ao presidio pelo respectivo chefe.

Deus guarde a v. ex.ª Administração do concelho de Cacheu, 14 de fevereiro de 1884. — Ill.mo e ex.mo sr. secretario geral do governo da provincia da Guiné.= (Assignado) *Sergio Leitão de Mello,* administrador do concelho.

XVI

Protesto. — Aos 14 dias do mez de fevereiro de 1884, n'esta villa de Cacheu e secretaria da administração do concelho e commando militar, estando reunida a respectiva camara municipal em sessão extraordinaria, requerida pelo administrador do concelho, o sr. capitão do quadro de commissões d'esta provincia Sergio Leitão de Mello, commigo Eduardo Jorge Pereira, escrivão dos cargos annexos, que este escreve; e presentes o reverendo padre Luciano Leonardo Lobo, parocho da freguezia de Nossa Senhora da Natividade e vigario foraneo na jurisdicção d'este concelho; os ill.mos srs. João Ernesto Oscar, alferes commandante da força de guarnição a este districto; Joaquim José Rodrigues, juiz ordinario d'este julgado; Cleto José da Costa, director da alfandega d'esta villa; Wenceslau da Silva Ferreira, representando o ministerio publico; Luiz Xavier Monteiro, chefe do presidio de Farim; Lourenço Rocha de Andrade, funccionario publico; João Baptista Furtado, negociante, Antonio Gomes da Luz e Estevão de Pina Araujo, empregados de commercio; Paulo José Roballo, empregado publico e Athanasio José Pereira, capitão do palhabote *Cacheu;* o sr. administrador do concelho e commandante militar, tendo tomado conhecimento do assumpto e da correspondencia que lhe foi entregue por um pedestre mandado de Zeguichor da parte da auctoridade portugueza d'aquella localidade, me ordenou que, baseado no assumpto extraordinario da dita correspondencia, tomasse, immediatamente, um protesto, na fórma de direito, contra as arbitrariedades constantes dos autos e mais peças officiaes que acabava de receber.

Em seguida o sr. administrador e commandante militar expoz os factos attentatorios que ultimamente tiveram logar, praticados contra todos os principios da constituição politica, da justiça, das clausulas dos tratados internacionaes, do direito das gentes, da liberdade, interesses, regalias e segurança da propriedade, alem dos insultos feitos ao governo portuguez, de que é legitimo representante, n'este districto, por um individuo que appareceu em Sindon, povoação portugueza situada na margem esquerda do rio Casamansa, junto ao mesmo, sob a immediata administração do chefe de Zeguichor, como auctoridade local, hasteando a bandeira franceza no mesmo mastro em que pouco antes tremulava a portugueza.

Comprovou o hediondo procedimento com a leitura de alguns trechos da correspondencia, e disse, n'este momento, diante da corporação e dos individuos já mencionados e no fim assignados, que na qualidade de legitimo representante do seu governo n'este districto, e, em nome do monarcha e do seu representante n'esta

provincia, faz perante Deus uma declaração solemne de protesto, contra quem de direito for, sobre perdas, damnos, extravios, esbulhos, desacatos, desconsiderações, attentados, restricções de liberdade ao commercio, quebra de clausulas estabelecidas e legalmente garantidas pelos tratados internacionaes, invocando para este acto a auctoridade, justiça, sentença e imparcialidade de todas as nações cultas do mundo.

Assim concebido o protesto em acto publico e solemne, disse o mesmo senhor que o remetterá ao governo d'esta provincia, juntamente com os autos e mais peças vindas de Zeguichor.

Todos os presentes apoiaram e foram de parecer que este protesto, assim como os autos e demais peças fossem remettidos á secretaria geral do governo da provincia.

Por esta fórma foi concluido e encerrado este acto, sendo por todos assignado. E eu, Eduardo Jorge Pereira, escrivão da administração d'este concelho, o escrevi e assigno, dando minha authentica fé sobre tudo quanto no mesmo se contém=(Assignados) *Sergio Leitão de Mello,* administrador do concelho=*José Sebastião de Senna,* presidente da camara=*Henrique Sanches Monteiro,* vereador=*José Correia Pinto,* vereador=*Padre Luciano Leonardo Lobo,* vigario de Cacheu=*João Ernesto Oscar,* alferes commandante do destacamento=*Joaquim José Rodrigues*=*Cleto José da Costa,* director da alfandega=*Wenceslau da Silva Ferreira,* sub-delegado interino=*Luiz Xavier Monteiro,* chefe de Farim=*Lourenço Rocha de Andrade,* funccionario publico=*João Baptista Furtado,* negociante=*Antonio Gomes da Luz,* empregado do commercio=*Estevão de Pina Araujo,* empregado do commercio=*Paulo José Roballo,* empregado publico=*Athanasio José Pereira,* capitão do palhabote *Cacheu*=*Eduardo Jorge Pereira,* escrivão da administração.

XVII

Auto de noticia. — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1884, aos 7 dias do mez de fevereiro do mesmo anno, n'este presidio de Zeguichor e casa de residencia do respectivo chefe, o alferes Joaquim Antonio Pereira, ahi compareceram Leão Baptista, Avellar Affonso, Buja Coly, José Affonso, Japulango Pereira Illambar Gomes, residentes em Sindon, e na presença das testemunhas, padre Pedro Paulo de Mascarenhas, Ernesto José Affonso, Antonio Pereira de Carvalho, Manuel Custodio Vermão, Agostinho Alexandre Pereira de Carvalho, Gregorio Gomes da Paz, Pedro Vaz Fernandes, Gaudencio Carvalho Alvarenga e Ayres Carvalho Alvarenga, declaram o seguinte: que vinham de Sindon, em nome do povo portuguez, dar parte ao chefe que no dia 5 do corrente appareceu um bote que se approximava do porto; julgando elles que seria o chefe de Zeguichor que ía em visita áquelle ponto, onde o esperavam ha quatro dias, hastearam a bandeira portugueza, e que, em seguida, fundeou o referido bote, que conduzia dois caçadores francezes, que os obrigaram a arriar a bandeira portugueza içando a franceza, dizendo que o governo portuguez não é cousa alguma n'este mundo, porque não tem forças

para combater com elles, e que aquelle ponto pertence aos francezes, assim como Selho e Adiana; declaram mais que um dos caçadores mandou buscar a arma para matar o juiz do povo, que não queria de fórma alguma que a bandeira portugueza fosse arriada pelos francezes, içando a d'elles; por fim declaram que a bandeira portugueza foi desfeiteada, porque os referidos francezes insistiram a ponto de içarem a bandeira franceza, ficando a nossa nas mãos de um homem. E, em vista do que, o chefe declarou que marchava immediatamente para aquelle ponto com uma diligencia de dez soldados e mandou lavrar o presente auto, que é escripto por Manuel Filippe Carlos e vae assignado pelo mesmo chefe e pelas testemunhas, depois de a todos ser lido. Não assignam os declarantes e testemunhas Pedro Vaz Fernandes e Ayres Carvalho Alvarenga por não saberem escrever.

E eu, Manuel Filippe Carlos, o escrevi e assigno, dando minha fé que tudo se passou conforme fica referido n'este auto. = (Assignados) *Joaquim Antonio Pereira*, alferes chefe = *Padre Pedro Paulo de Mascarenhas* = *Ernesto José Affonso* = *Antonio Pereira de Carvalho* = *Manuel Custodio Vermão* = *Agostinho A. Pereira de Carvalho* = *Gregorio Gomes da Paz*, enfermeiro.

XVIII

Acta n.º 4. — Sessão extraordinaria. — Aos 14 dias do mez de fevereiro de 1884, pelas onze horas do dia, n'esta villa de Cacheu e sala das sessões da camara municipal, composta dos cidadãos José Sebastião de Senna, presidente; Henrique Sanches Monteiro, vogal; José Correia Pinto, vogal; não comparecendo o vice-presidente Aureliano Lopes da Cruz e vogal Antonio Pereira Santos por se acharem ausentes com a devida licença d'esta camara, e achando-se tambem presentes o administrador d'este concelho, Sergio Leitão de Mello, commigo Eduardo Jorge Pereira, secretario, que esta escreve. O sr. presidente declarou aberta a sessão. Depois de lida e approvada a acta da sessão antecedente, disse o sr. presidente que fizera convocar esta sessão extraordinaria, tão sómente para que todos os srs. vereadores tomassem conhecimento do grave acontecimento dado em Sindon, na margem esquerda do rio Casamansa, proximo ao presidio de Zeguichor, o qual consta do auto levantado pelo chefe d'aquelle presidio, que o sr. administrador do concelho se dignou enviar-lhe, contra o subdito francez Ernest Laglaise, e bem assim o protesto feito na administração d'este concelho contra o abuso praticado pelo já citado Ernest Laglaise, facto de que elle presidente não póde duvidar por ter informações e vasto conhecimento sobre a politica que os francezes pretendem estabelecer, com o fundamento de prejudicar aos portuguezes sobre o direito de soberania com relação ao rio Casamansa e suas margens. Depois de lidas as duas peças officiaes, o presidente e vereadores foram de opinião unanime para que tudo seja remettido á apreciação do ex.^{mo} chefe d'esta provincia com a maxima urgencia. E não havendo nada mais a tratar o sr. presidente mandou encerrar a sessão, eram doze horas do dia, e que para constar se lavrasse a presente acta e d'ella se tirasse copia para ser enviada ao governo da provincia; e todos vão assignar commigo, Eduardo Jorge Pe-

reira, secretario, que esta escrevi e assigno. = (Assignados) *Sergio Leitão de Mello*, administrador do concelho = *José Sebastião de Senna*, presidente = *Henrique Sanches Monteiro*, vereador = *José Correia Pinto*, vereador = *Eduardo Jorge Pereira*, secretario.

XIX

Auto de corpo de delicto indirecto

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1884, aos 8 dias do mez de fevereiro do mesmo anno, n'este presidio de Zeguichor e na residencia do respectivo chefe, o alferes Joaquim Antonio Pereira, se deu começo a este auto para se informar sobre o crime de içar a bandeira franceza no pau da bandeira portugueza, não consentindo que se içasse a bandeira portugueza aonde ha tres annos foi collocada pelo alferes Francisco Antonio Marques Geraldes, de que é accusado o subdito francez Ernest Laglaise, na declaração feita vocalmente pelos povos de Sindon, para o que nomeei a Manuel Filippe Carlos para servir de escrivão n'este auto.

E, passando a informar-me de todas as circumstancias do crime, seus antecedentes, modo como seria commettido, e quem seria o seu auctor ou cumplice, mandei intimar os principaes moradores de Sindon, Carlos Luiz Marcel, subdito francez, Julio Lopes, Alexandre Alele, Leão Baptista, Abelar Affonso, Beyá Coly, José Affonso, Japulongo Pereira, Illambar Gomes, que mais rasão têem para saberem do occorrido, os quaes, sendo presentes, lhes deferi juramento aos Santos Evangelhos, sob o cargo do qual os intimei a declarar-me tudo quanto sabiam a respeito do modo, tempo e logar em que o crime fôra commettido, seu auctor ou auctores, bem como me indicassem os nomes de quaesquer outros que visivelmente conhecessem a verdade.

E sendo perguntado Carlos Luiz Marcel, subdito francez e companheiro do accusado, respondeu que não sabia fallar portuguez, por isso pedia para entregar o seu depoimento por escripto.

Primeiro depoimento:

«Je déclare n'avoir rien vu le matin; voici donc ce que je puis raconter».

Segundo depoimento:

«Sur les quatre heures, un nombre assez considerable de noirs s'est avancé vers le pavillon, et trois d'entre eux, portant le pavillon portugais, ont amené le nôtre et hissé, malgré les efforts de Laglaise, le pavillon qu'ils portaient.

«C'est à ce moment qu'une vive discussion s'est élevée entre Laglaise et les portugais, et que je suis intervenu pacifiquement.

«Aidé de deux traitants demeurant au près de notre tente j'ai pu arrêter la querelle et dissiper tout mécontentement.

«Je crois de mon droit de déclarer ici, que si au lieu de remplacer notre pavillon par de leur, sans nous en avertir, ils s'étaient présentés à nous et nous avaient

avertis amicalement de le retirer en disant que nous étions bien sur le territoire portugais, aucune bagarre ne serait arrivée.

«Le matin, sur les six heures, Laglaise hissa le pavillon français.

«Dix minutes après les portugais s'étant présentés pour poser le leur, Laglaise leur a répondu qu'il était sur le territoire français et qu'il laisserait flotter son pavillon.

«Après une discussion de quelques minutes, les portugais se sont retirés.

«En foi de quoi aujourd'hui 8 février je maintiens ce qui est écrit ci-dessus et je signe. = (Assignado) *Villagrand de Cressor* = *Charles Luiz Marcel*».

Terceiro depoimento:

Sendo perguntado Julio Lopes, de maior idade, solteiro, disse que sendo elle juiz do povo da ponta de Sindon, e encarregado de içar a bandeira portugueza todas as vezes que passar qualquer embarcação e nos dias santificados, viu no dia 5 do corrente, pelas seis horas da manhã, apparecer uma embarcação, e julgando que seria o chefe de Zeguichor que ía em visita para aquelle ponto, foi para o porto com a bandeira portugueza para içar, mas logo que chegou deparou com a bandeira franceza içada no pau da nossa bandeira, e perguntando quem foi o individuo que tinha içado a bandeira franceza no pau da nossa, responderam-lhe que tinha sido um francez de nome Ernest Laglaise, que acabava de saltar n'aquelle porto, e que dirigindo-se ao referido francez, disse-lhe que arriasse a bandeira franceza para elle içar a portugueza, porque aquelle ponto não é francez, e que quem tinha collocado aquelle pau de bandeira eram os portuguezes; ao que o mencionado francez lhe respondeu que não arriava a sua bandeira, porque aquelle ponto pertence aos francezes, e que o governo portuguez nem soldados tem, quanto mais territorios. Disse a testemunha que, depois de muitas instancias, não podendo conseguir içar a bandeira portugueza, retirára-se para sua casa; mas, não podendo estar socegado, por causa da desfeita que a bandeira portugueza acabava de soffrer, juntou os seus rapazes e mais gente para irem ao porto arriar a bandeira franceza e içarem a bandeira portugueza, o que fizeram á força, porque o mencionado francez não consentia.

Perguntada a testemunha, se depois de içarem a bandeira portugueza, o accusado tornou a fazer questão, respondeu que não, e mais não disse.

Quarto depoimento:

Alexandre Alele, subdito inglez, solteiro, de maior idade, sendo-lhe perguntado, disse que no dia 5 do corrente, seriam pouco mais ou menos seis horas da manhã, fundeou no porto de Sindon uma lancha que conduzia dois francezes, e tendo desembarcado um d'elles, de nome Ernest Laglaise, que se dirigiu ao pau da bandeira, içando a bandeira franceza, e que elle testemunha lhe disse que não içasse a bandeira franceza n'aquelle pau, porque içavam a bandeira portugueza sempre que passava qualquer embarcação, e nos dias santificados, ao que o referido francez respondeu que içava a sua bandeira, porque aquelle ponto pertence aos francezes e não aos portuguezes.

Disse mais a testemunha, que n'essa occasião chegou o juiz do povo com a bandeira portugueza para içar, e encontrando a bandeira franceza içada, perguntou quem tinha içado aquella bandeira, ao que respondeu o dito francez que tinha sido elle, e que mandando arriasse a bandeira franceza para içar a portugueza, lhe respondeu que não, porque o governo portuguez não é nada e não tem soldados.

Disse mais a testemunha, que retirando-se o juiz do povo para sua casa, voltou ás quatro horas da tarde acompanhado de alguns homens, que vinham armados, e dirigindo-se para o pau da bandeira arriaram a franceza e içaram a portugueza.

Perguntado mais se o povo empregou força para arriar a bandeira franceza, respondeu que não, mas que na occasião em que o povo içou a bandeira portugueza, o referido francez ficou muito exaltado, pedindo a sua arma, como se quizesse atirar a alguem. E mais não disse.

Quinto depoimento:

Leão Baptista, solteiro, de maior idade, sendo-lhe perguntado, disse que presenciou no dia 5 do corrente estar içada a bandeira franceza no nosso pau, e o juiz do povo, com a nossa bandeira na mão, sem a poder içar, porque o subdito francez, de nome Ernest Laglaise, que tinha desembarcado n'aquella occasião, não queria que se içasse a bandeira portugueza, porque aquelle ponto pertence aos francezes e não aos portuguezes, e que o governo portuguez não é nada, pois que nem soldados tem.

Disse mais a testemunha, que ás quatro horas da tarde do mesmo dia foi convidado pelo juiz do povo para irem içar a bandeira portugueza, embora á força, porque a bandeira não podia ficar assim desfeiteada.

Perguntado se empregaram força para arriar a bandeira franceza, e, se depois que içaram a bandeira portugueza, o referido francez tornou a fazer questão, respondeu que não empregaram força, e que depois de içarem a bandeira portugueza não tornaram a mexer n'ella.

Sexto depoimento:

Abelar Affonso, solteiro, de maior idade, sendo perguntado, disse que presenciou no dia 5 do corrente estar içada a bandeira franceza no nosso pau, e o juiz do povo, com a nossa bandeira na mão, sem a poder içar, porque o subdito francez, de nome Laglaise, que tinha desembarcado n'aquella occasião, não queria que se içasse a bandeira portugueza, porque aquelle ponto pertence aos francezes e não aos portuguezes, e que o governo portuguez não é nada, pois que nem soldados tem.

Disse-me mais a testemunha, que ás quatro horas da tarde do mesmo dia foi convidado pelo juiz do povo para içar a bandeira portugueza, embora á força, porque a bandeira portugueza não podia ficar assim desfeiteada.

Perguntado se empregaram força para arriar a bandeira franceza, e, se depois de içarem a bandeira portugueza o referido francez tornou a fazer questão, respon-

deu que não empregaram força, e que depois de içarem a bandeira portugueza não tornaram a mexer n'ella.

Setimo depoimento:

Japulongo Pereira, solteiro, de maior idade, sendo perguntado, disse que presenciou no dia 5 do corrente estar içada a bandeira franceza no nosso pau e o juiz do povo com a nossa bandeira na mão sem a poder içar, porque o subdito francez, de nome Ernest Laglaise, que tinha desembarcado n'aquella occasião, não queria que se içasse a bandeira portugueza, porque aquelle ponto pertencia aos francezes e não aos portuguezes, e que o governo portuguez não é nada, pois que nem soldados tem.

Disse mais a testemunha, que ás quatro horas da tarde do mesmo dia foi convidado pelo juiz do povo para irem içar a bandeira portugueza, embora á força, porque a bandeira portugueza não podia ficar desfeiteada.

Perguntado se empregaram a força para arriar a bandeira franceza, e se depois que içaram a bandeira portugueza o referido francez tornou a fazer questão, respondeu que não empregaram força, e que depois de içarem a bandeira portugueza não tornaram a mexer n'ella.

Oitavo depoimento:

Beyá Coly, solteiro, maior, sendo perguntado, disse que presenciou no dia 5 do corrente estar içada a bandeira franceza no nosso pau, e o juiz do povo com a nossa bandeira na mão sem a poder içar, porque o subdito francez, de nome Ernest Laglaise, que tinha desembarcado n'aquella occasião, não queria que se içasse a bandeira portugueza, porque aquelle ponto pertence aos francezes e não aos portuguezes, e que o governo portuguez não é nada, pois que nem soldados tem.

Disse mais a testemunha, que ás quatro horas da tarde do mesmo dia foi convidado pelo juiz do povo para irem içar a bandeira portugueza, embora á força, porque a bandeira portugueza não podia ficar desfeiteada.

Perguntado se empregaram força para arriar a bandeira franceza, e se depois que içaram a bandeira portugueza o referido francez tornou a fazer questão, respondeu que não empregaram força, e que depois de içarem a bandeira portugueza não tornaram a mexer n'ella.

Nono depoimento:

José Affonso, solteiro, de maior idade, sendo perguntado, disse que presenciou no dia 5 do corrente estar içada a bandeira franceza no nosso pau, e o juiz do povo com a nossa bandeira na mão sem a poder içar, porque o subdito francez, de nome Ernest Laglaise, que tinha desembarcado n'aquella occasião, não queria que se içasse a bandeira portugueza, porque aquelle ponto pertence aos francezes e não aos portuguezes, e que o governo portuguez não é nada, pois que nem soldados tem.

Disse mais a testemunha, que ás quatro horas da tarde do mesmo dia foi con-

vidado pelo juiz do povo para irem içar a bandeira portugueza, embora á força, porque a bandeira portugueza não podia ficar desfeiteada.

Perguntado se empregaram força para arriar a bandeira franceza, e se depois que içaram a bandeira portugueza o referido francez continuou a fazer questão, respondeu que não empregaram força, e que depois de içarem a bandeira portugueza não tornaram a mexer n'ella.

Decimo depoimento:

Illambar Gomes, solteiro, de maior idade, sendo perguntado, disse que presenciou no dia 5 do corrente estar içada a bandeira franceza no nosso pau, e o juiz do povo com a nossa na mão sem a poder içar, porque o subdito francez, de nome Ernest Laglaise, que tinha desembarcado n'aquella occasião, não queria que se içasse a bandeira portugueza, porque aquelle ponto pertence aos francezes e não aos portuguezes, e que o governo portuguez não é nada, pois que nem soldados tem.

Disse mais a testemunha, que ás quatro horas da tarde do mesmo dia foi convidado pelo juiz do povo para irem içar a bandeira portugueza, embora á força, porque a bandeira portugueza não podia ficar desfeiteada.

Perguntado se empregaram força para arriar a bandeira franceza, e se depois que içaram a bandeira portugueza o referido francez tornou a fazer questão, respondeu que não empregaram força, e que depois de içarem a bandeira portugueza não tornaram a mexer n'ella.

E porque, em resultado de todos os depoimentos, se verifica que houve concerto premeditado, como consequencia de offensa á bandeira portugueza com as circumstancias referidas, praticado por Ernest Laglaise, subdito francez, recluso, até segunda ordem, da auctoridade superior.

E de tudo quanto narrado fica fiz lavrar o presente auto, escripto por Manuel Filippe Carlos, que serviu de escrivão, e vae por mim assignado com as testemunhas, depois de a todas ser lido, não assignando as testemunhas, Julio Lopes, João Baptista, Avellar Affonso, Beyá Coly, José Affonso, Japulongo Pereira e Illambar Gomes por não saberem escrever, e Alexandre Alele por se ter ausentado.

E eu, Manuel Filippe Carlos, a escrevi e assigno, dando minha fé que tudo se passou na verdade, conforme n'este auto fica referido. = (Assignados) *Joaquim Antonio Pereira,* alferes = *Manuel Filippe Carlos,* escrivão *ad hoc.*

XX

Zeguichor, le 8 février 1884. — Mr. le chef du préside de Zéguichor. — Permettez-moi, monsieur, de vous expliquer comment ont eu lieu les faits qui me sont reprochés pendant mon séjour à Sindoni.

J'arrivai le 4 février au matin et en débarquant je hissai un pavillon français au mât qui se trouve au débarcadère, ignorant que le pays fût portugais, car je n'y

étais jamais venu auparavant. Peu de temps après une personne du village vint me dire de retirer le pavillon; je refusai.

Vers quatre heures une troupe d'hommes armés arriva sur les lieux et retira le pavillon français et mit à la place le pavillon portugais qui depuis ce temps est resté flottant au mât du débarcadère.

On m'a accusé d'avoir retiré le pavillon portugais du mât; cela est faux, ce pavillon n'a pas été tombé pendant tout le temps que je suis resté à Sindoni, et vous l'avez trouvé en arrivant.

On avait dit aussi que je m'étais servi de mon fusil; cela est également faux. Les témoins de l'affaire pourront dire que mon fusil, que l'on était en train de nettoyer, quand l'incident a eu lieu, est resté *démonté* sur une natte au soleil.

J'espère, monsieur, le chef du préside, que vous voudrez bien considérer les explications que je vous soumets plus haut. En attendant, recevez, monsieur, l'assurance de mes sentiments respectueux. = (Assignado) *Ernest Laglaise.*

N.º 10

O SR. FERNANDO DE AZEVEDO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

París, 8 de maio de 1884.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar recebidos os despachos de v. ex.ª de 16 e 26 de abril findo, sob o n.º 22 d'esta serie, e devidamente inteirado do respectivo conteúdo, bem como de todos os documentos que acompanhavam a segunda das mencionadas communicações, entreguei ao sr. Ferry a traducção da primeira, na conformidade das ordens de v. ex.ª

Juntamente com este documento remetti a s. ex.ª as traducções do ajuste datado de 1857, entre o delegado administrativo de Zeguichor e os gentios balantas de Jatacunda e da declaração pela qual o Rei da Guiné reconhece a soberania de Portugal.

Disse-me o sr. Ferry que ía tomar conhecimento dos mencionados documentos e que brevemente me daria uma resposta escripta sobre o assumpto.

Desejei porém saber qual a opinião do presidente do conselho ácerca do desagradavel incidente occorrido em Sindon, e das primeiras palavras que s. ex.ª me dirigiu deprehendi logo que o governo francez entendia que, sendo o posto de Sindon propriedade sua, o governador do Senegal não praticára ali violação de territorio, saqueando a referida povoação e hasteando a bandeira franceza no logar da portugueza.

Esforcei-me em demonstrar ao sr. Ferry que Sindon era, ha seculos, considerado como sendo territorio portuguez, visto que a bandeira portugueza era ali constantemente hasteada aos domingos e dias de gala, sem que a França houvesse dirigido ao governo de Sua Magestade reclamação alguma; que os proprios habitantes e o regulo de Gunú se consideraram sempre subditos portuguezes, e que finalmente o sr. Bayol procedêra violenta e irregularmente recorrendo á força, quando

houvera devido proceder, pelo contrario, com a maxima prudencia logo que víra que havia contestação ácerca do mencionado territorio.

S. ex.ª mostrou-me então um mappa, que o ministerio da marinha tem enviado, desde 1865, a todas as auctoridades francezas do Senegal, e no qual Sindon está effectivamente indicado como territorio francez, bem como toda a região que o Casamansa atravessa, com excepção unicamente de Zeguichor, que está marcado com a denominação de estabelecimento portuguez. V. ex.ª notará a contradicção que existe entre este mappa e o ajuste a que acima me refiro, pelo qual os regulos balantas reconheciam Portugal como suzerano de todo o litoral do Casamansa.

Pretendendo o governo francez que todo este litoral está situado sob a sua soberania, com excepção de Zeguichor, estou certo de que v. ex.ª julgará necessario esclarecer de um modo absoluto este importante ponto.

Com relação aos excessos que commetteu o sr. Bayol, pretende o sr. Ferry que tudo se limitára á destruição de um celleiro, o qual pertencia a um tal Diul, e que o governador tinha procedido d'esta fórma para castigar aquelle negro, que se oppunha com mais affinco do que os outros seus companheiros ao reconhecimento da soberania franceza.

«Não consta isso precisamente do inquerito effectuado em Sindon pelas auctoridades portuguezas, respondi eu a s. ex.ª, e, segundo se vê dos depoimentos das testemunhas, a povoação foi saqueada, e a violencia que empregou o sr. Bayol exasperou os indigenas, que desejam e desejaram sempre ser portuguezes.»

Continuou então o sr. Ferry a usar do mesmo argumento que desde o principio da conversa empregára, e é que todo o litoral do Casamansa, comprehendendo Sindon, e exceptuando os dois pontos acima referidos, se acham situados sob a suzerania da França, e que o governador Bayol nunca tivera, nem por um momento, a intenção de violar um territorio portuguez, e apenas fizera uso da força com o fim de castigar uma população franceza que se havia revoltado.

É, pois, unicamente sobre a questão de soberania que o governo francez pretende fazer versar a discussão; e é n'este sentido que, segundo o sr. Ferry me avisou, será redigida a nota que servirá de resposta á minha reclamação.

Devo acrescentar que em toda a entrevista o presidente do conselho me tratou com a maxima affabilidade, entrevendo eu na conversa de s. ex.ª o desejo de chegar comnosco a um completo accordo sobre o referido assumpto.

Deus guarde, etc.

N.º 11

DOCUMENTOS REMETTIDOS PELO MINISTERIO DA MARINHA E ULTRAMAR AO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Sindon

I

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo chegado na tarde de 3 o secretario geral, de regresso a Zeguichor, e estando para partir de Bissau um navio para Cabo Verde,

aproveito este ensejo para communicar a v. ex.ª os successos que ali se deram, enviando conjunctamente todos os documentos concernentes ao assumpto.

Como v. ex.ª se dignará ver, o principio do conflicto deu-se pelo cidadão francez Laglaise içar a bandeira franceza no mastro destinado á bandeira portugueza em Sindon, querendo oppor-se a que o juiz do povo içasse a nossa bandeira. Este facto, sendo levado ao conhecimento do chefe do presidio de Zeguichor, vem este official a Sindon, e tomando conhecimento circumstanciado das occorrencias, levou preso o cidadão francez Laglaise para Zeguichor por se lhe apresentar com maneiras ameaçadoras quando ali chegou.

Communicada a occorrencia para o commandante militar do posto francez de Selho, veiu este official a Zeguichor, para se informar e exigir a soltura do preso seu compatriota, quando soube que estava em Carabane o governador de Gorée, tenente governador do Senegal, e para ali seguiu.

Este magistrado partiu immediatamente para Zeguichor a bordo da *Héron*, e ali lavrou o protesto, que é menos diplomatico do que energico, intimando ao mesmo tempo a pacifica povoação de Sindon a arriar a bandeira portugueza, arvórada no mastro, para o que lhe deu apenas dois dias de espera para o cumprirem.

O juiz do povo, a esta intimação, foi communical-a a Zeguichor, respondendo o commandante que, como subordinado aó governo superior da provincia, não podia acceder sem ordem expressa do mesmo governo.

Passado este pequeno periodo, em que era impossivel haver uma solução sobre o assumpto, mandou o governador de Gorée desembarcar uma força de marinhagem da canhoneira *Héron* e queimou parte da povoação, roubando os haveres áquella pobre gente, que parte fugiu para o mato, e outros foram amarrados, assistindo áquelle deploravel quanto injustificavel attentado.

O governador da Gorée praticou o verdadeiro saque, levando gallinhas, cabras, arroz e tudo quanto encontrou para bordo da *Héron*, esquecendo-se que levava artigos pertencentes a um portuguez indefeso, sob o pretexto de que o territorio de Sindon é francez, não respeitando o direito da propriedade portugueza, embora o territorio fosse francez, o que não prova senão por um tratado de 1865, que os proprios naturaes ignoram e a despeito dos tratados anteriores feitos com Portugal, e que remetto por copia (documento A), como sendo portuguez todo o rio Casamansa.

Chegando o secretario geral ali estavam as cousas n'este ponto, indo este funccionario conferenciar com o governador da Gorée; em vista da exposição d'este magistrado e dos factos occorridos, o secretario geral limitou-se a protestar energicamente pelo procedimento do governador francez, entregando o preso, visto a sua culpa ser apenas manifestações contra a nossa soberania n'aquelle ponto, sem apparencias hostis.

Ficou resolvido de commum accordo entre o meu delegado e o governador da Gorée que Sindon fosse considerado *neutro,* não se içando nem a bandeira portugueza ou franceza até á resolução sobre este incidente dos dois gabinetes portuguez e francez.

Permitta-me agora v. ex.ª que eu acompanhe esta narrativa, que a copia do relatorio do meu delegado completa, com as considerações que se me offerece fazer sobre o assumpto.

O cidadão francez Laglaise, caçador e explorador zoologico, vinha de Selho e aproveitou-se do pau da bandeira que com adriça encontrou no chão de Sindon onde acampou.

A lembrança de içar a sua bandeira n'aquelle pau, acompanhada da contestação aos nossos direitos, e critica sobre o nosso poder para manter a ordem, revela a idéa reservada de que desejava estabelecer um conflicto entre as duas nações, confiado na superioridade de forças da França.

O commandante de Zeguichor, não comprehendendo talvez o pensamento de Laglaise, deu-lhe azo a conseguir os fins, prendendo-o, sob um pretexto que, a meu ver, classifico de precipitado, pois se havia realmente maneiras arrogantes e ameaçadoras, devia tornar este facto bem frisante no auto que levantou, o que não fez.

O governador da Gorée, pelo seu procedimento menos civilisador, atacando e saqueando uma povoação indefeza, sem cuidar saber se aquella propriedade era particular, o que talvez não desconhecesse, mostrou que não tinha uma noção muito evidente, nem da epocha em que vive, nem do direito internacional que garante aos estrangeiros os mesmos direitos que aos nacionaes, uma vez que fundamentou o attentado sobre a rebellião de Sindon como franceza que considera.

O modo por que se apresentou perante o secretario geral, nervoso, contrariado, um tanto vexado, movido talvez por um respeitavel patriotismo, porém, n'um momento de obsecação, demonstra exuberantemente haver esperado que o facto ficasse desconhecido do mundo civilisado e apenas conquistando para a França mais alguns palmos de terreno no rio Casamansa, para o qual a sua nação dirige vistas cubiçosas para desenvolver o commercio riquissimo d'este rio, sem os embaraços que possa causar-lhe o nosso porto de Zeguichor.

Não approvei, por precipitado, o acto do commandante do presidio de Zeguichor; exonerei-o simplesmente, visto que podia compromettter alguma vez a nação por novas precipitações.

Asseguro a v. ex.ª que os successos não tiveram consequencias peiores pela presença tão rapida quanto possivel do secretario geral, meu commissionado. Chegada a noticia a Bolama a 17, partiu para Zeguichor logo a 18, chegando ali a 22, dois dias depois do saque em Sindon; o proprio governador lamentou não ter chegado mais cedo o meu delegado, pois talvez se evitasse este attentado a Sindon, no que revela, como já disse, que foi praticado sem serenidade e completa convicção, ainda que mediou dois dias á intimação feita áquelle povo.

Posso tambem declarar a v. ex.ª que o secretario geral, na parte que v. ex.ª não póde apreciar, se houve com a maxima actividade, passando até privações e toda a qualidade de incommodos, pelo meio de transporte em que desempenhou a commissão, por não haver melhor. Na parte em que v. ex.ª póde avaliar pelo seu relatorio e este meu officio, espero que v. ex.ª approvará o seu procedimento, que faço meu, pois o considero digno e cordato.

Não posso desenvolver-me mais, o que farei na primeira mala, para não perder agora o meio de transporte que casualmente encontrei, tendo que enviar ainda a correspondencia para Bissau.

Deus guarde a v. ex.ª Governo da provincia de Bolama, 5 de março de 1884.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Pedro Ignacio de Gouveia,* governador.

II

Ill.mo e ex.mo sr. — Aproveitando todos os ensejos para communicar a v. ex.ª o conflicto que aqui se deu em Sindon, proximo de Zeguichor, tenho a honra de enviar a segunda via do officio, em que communiquei estes acontecimentos por Cabo Verde, e a que se refere o meu officio confidencial de 2 de março, visto saír uma chalupa para a Gorée, que vae encontrar o paquete francez.

Como não ha tempo de fazer copiar o relatorio do secretario geral, pela precipitação da saída da embarcação, só tenho a acrescentar que o governador da Gorée mandou pela força da *Héron* tirar o pau em que aqui estava arvorada a bandeira portugueza, levando-a para bordo e entregando-a ao secretario geral, a pedido d'este funccionario, declarando n'esta occasião que prestára todas as honras devidas á bandeira portugueza, que considerou içada em territorio francez pelo tratado de 1865, que mostrou.

A *Héron,* que se conservava nas aguas de Sindon, como ameaça áquelle povo, foi, a pedido do secretario geral, retirada d'ali.

A propriedade saqueada pertence á portugueza Izabel Maria Affonso, não sabendo até ao presente em quanto importam as perdas soffridas pela proprietaria.

Não tenho communicação alguma posterior d'aquelle ponto, e logo que chegue a canhoneira *Bengo* vou lá para apreciar ainda mais circumstanciadamente as occorrencias que se deram.

Deus guarde a v. ex.ª Governo da provincia de Bolama, 8 de março de 1884.— Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Pedro Ignacio de Gouveia,* governador.

A

Ajuste de paz entre o delegado administrativo de Zeguichor e os gentios balantas de Jatacunda e aldeias vizinhas, por auctorisação de s. ex.ª o governador da Guiné

Aos 23 dias do mez de novembro de 1857, n'este presidio de Zeguichor e nas casas de residencia do delegado administrativo Francisco Carvalho Alvarenga, estando presentes, de uma parte o referido delegado e os notaveis abaixo assignados, e de outra parte gentios principaes da aldeia balanta de Jatacunda e das mais vizinhas, commigo, Manuel Custodio Vermão, que serve de escrivão da administração, achando-se o mencionado delegado auctorisado por officio do administrador do

concelho de Cacheu, em virtude da auctorisação que este tambem recebeu de s. ex.ª o governador da Guiné, em portaria n.º $\frac{20}{57}$, convem com os supraditos gentios no seguinte, servindo de interpretre Julio de Carvalho:

1.º A pedido dos balantas, cessam de hoje em diante as hostilidades que havia entre o presidio de Zeguichor e os ditos balantas.

2.º Os referidos balantas reconhecem o direito que Portugal sempre teve ao rio e a todo o litoral do Casamansa.

Para constar lavrei dois do mesmo teor e data, que depois de lidos e explicados foram devidamente assignados; e os que não sabiam ler nem escrever assignam de cruz commigo, Manuel Custodio Vermão, escrivão, que o escrevi. = (Assignado) O delegado administrativo, *Francisco Carvalho Alvarenga* = O vigario, *Valentim da Costa Barradas* = O delegado fiscal, *Pedro Antonio de Carvalho* = O juiz do povo, *André Mendes Teixeira* = Do interpretre Julio Carvalho + = De Lena gentios + = De Corre + = De Jala + = De Jamede + = De Sene + = De Maló + = De Macesse +.

B

Ratificação do contrato da compra e venda do territorio denominado Sindon

Izabel Maria Affonso e Paula Gomes Affonso, herdeiras de Gregorio José Domingues, seu pae, tendo succedido por morte d'este na posse do terreno denominado *Sindon*, que o dito seu pae comprára a Ojarfo, gentio banhume de Gonum, pela quantia de 180$000 réis, e como de tal compra se não tivesse lavrado escripto algum, fizeram convocar a Camate e Manibona, actuaes descendentes e successores do dito vendedor Ojarfo, gentio, para o effeito de reduzirem a escripto a mesma compra. E sendo elles presentes, assim como as ditas Izabel Maria Affonso e Paula Gomes Affonso, e varias pessoas que de Zeguichor se transportaram a este ponto de Sindon para assistirem a este acto, as quaes n'elle serviram de testemunhas, e cujos nomes ao diante vão mencionados, pelos ditos Camate e Manibona foi dito que, tendo os seus antepassados vendido ao fallecido Gregorio José Domingues este terreno donominado *Sindon*, situado na margem esquerda do rio Casamansa, comprehendido desde a margem do rio até um sitio denominado *Gonum*, que faz divisão do dito terreno vendido, que corre de N. a S. desde Bajumundo até ao rio Bufada, na direcção E.-O., pela quantia de 180$000 réis; mas como successores do dito Ojarfo, ratificavam a dita venda para todo o sempre, conforme fôra feita, sem pensão alguma, obrigando-se a manter na posse mansa e pacifica do referido terreno, como têem estado até aqui, as mencionadas Izabel Maria Affonso e Paula Gomes Affonso.

Pelas partes me foi pedido a mim, Manuel Custodio Vermão de Sousa, servisse de escrivão n'este escripto particular, por não haver tabellião de notas nem judicial no presidio de Zeguichor, que reduzisse a escripto esta ratificação de contrato de compra e venda, o que, sendo por mim acceito, assim o fiz na presença das testemunhas Lourenço Carvalho de Alvarenga, Antonio Pereira de Carvalho, Leão Car-

valho de Alvarenga e Manuel Custodio Vermão e Sousa, que assignam com José Pedro de Carvalho, que o faz a rogo das partes Izabel Maria Affonso e Paula Gomes Affonso, por estas não saberem escrever; assigna a rogo das partes Camate e Manibona, por não saberem escrever, Agostinho Alexandre de Carvalho; assignando o juiz dos grumetes e alguns d'estes de cruz, por o não saberem fazer, com Manuel Custodio Vermão de Sousa, que escreve e assigna em Sindon aos 29 de março de 1881.=A rogo de Izabel Maria Affonso e Paula Gomes Affonso (assignados), *José Pedro de Carvalho*=*Leão Carvalho de Alvarenga*=*Antonio Pereira de Carvalho*=*Lourenço Carvalho de Alvarenga*=Do juiz dos grumetes, Benedicto Baptista +=De Manuel Correia +=De Gregorio Nunes +=***Manuel Custodio Vermão e Sousa,*** escrivão.

III

Por via de Cabo Verde em officio de 5 do corrente, e pela de Gorée em 8, tive a honra de narrar a v. ex.ª os desagradaveis acontecimentos succedidos em Sindon, 12 kilometros proximamente a montante de Zeguichor e territorio do presidio.

Então, pelo relatorio do secretario geral e meu officio, expuz a v. ex.ª as circumstancias que se deram; e ainda que não é de esperar que deixassem de chegar ao seu destino, envio novamente uma nova via pela mala regular.

Ao cuidado do governador geral de Cabo Verde enviei tambem o telegramma participando o conflicto, para que v. ex.ª não fosse surprehendido por noticias idas pela mala franceza da Gorée e por intervenção de s. ex.ª o ministro da França.

Conforme disse então, e repito agora, o conflicto nasceu pelo desembarque do cidadão francez Laglaise, que, vindo de Selho, içou a bandeira franceza no pau postado em Sindon, destinado a içar a bandeira portugueza nos dias feriados.

O povo surprehendido, e em massa, arriou a bandeira franceza, sem opposição, é certo, do francez Laglaise, porém acompanhado de phrases que revelam que não queria unicamente aproveitar-se d'aquelle pau para poupar-se ao incommodo de içar a sua bandeira na barraca de campanha, mas que as suas vistas íam mais longe.

De outra fórma nada tinha com o numero de soldados que o governo portuguez poderia dispor quando não carecia d'elles para sua defeza.

Participando esta occorrencia para a séde do presidio de Zeguichor, e chegada ali do official, prendeu o francez por dizer que arrogantemente se lhe apresentára.

No auto, porém, não menciona esta circumstancia.

Parece-me que o official melhor andaria limitando-se a fazer reflexões a Laglaise, intimando-o a ser attencioso, e só em caso de offensas ou resistencia a alguma ordem o deveria prender, como a qualquer portuguez. Como considerei precipitado o procedimento, exonerei-o, substituindo-o pelo alferes Luiz Maria Alves Conty, que deu sempre provas de ser cordato, durante a sua gerencia no presidio, e que foi substituido pela sua transferencia para Angola, que já pedi a v. ex.ª para se não realisar, e espero seja concedido.

Communicada a noticia da prisão para Selho, veiu o commandante do posto

francez exigir a soltura do seu compatriota, quando ali soube que o governador da Gorée estava na ilha dos Mosquitos (Carabane). Este magistrado partiu logo para ali, e depois saqueou Sindon e arriou a bandeira, em virtude de um tratado de 1865, que ninguem d'ali conhecia a existencia.

O relatorio do secretario geral suppre a maior parte das reflexões que eu poderia fazer sobre o assumpto; porém, o que é certo é que o governador da Gorée, não obstante ter concordado commigo, quando aqui esteve, que o negocio de Zeguichor não podia ser resolvido pelos governos locaes, não sentiu da parte do commercio francez da Gorée o mesmo apoio, por suppor que a solução seria muito morosa. D'ahi, por accordo ou sem elle, da parte de Laglaise, procurou estabelecer um conflicto, mostrando assim que se interessava pelo commercio francez, usando de manifestações de desagrado, se não em Zeguichor, onde não poderia fazel-o sem escandalo, em logar proximo do presidio e que faz parte do mesmo presidio.

Este procedimento, que não classifico, denota um despeito, pelo menos, de ver os seus actos menos bem apreciados pelo commercio francez da Gorée.

No estado actual creio inadiavel a solução dos limites, pois parece-me que esta é a primeira scena do acto que o governo francez pretende praticar de absorpção da provincia portugueza, deixando-nos talvez limitados a pontos circumdados pela colonia franceza, o que equivale o mesmo á perda da provincia, por ser insustentavel o seu commercio.

N'este desagradavel conflicto tenho a satisfação de ver que o proprio governador da Gorée se considerou vexado perante o saque que praticou, e que depois sustentou, por ser impossivel a manifestação de arrependimento.

Que o tratado de 1865 não lhe dá tão irrefutaveis direitos, que não cedesse immediatamente aos desejos justificaveis do meu delegado de considerar neutro o territorio de Sindon, depois de lhe ter retirado a bandeira portugueza e saqueado em nome da França.

Como deferencia a Portugal seria irrisorio, pois tal deferencia devia começar antes do saque e incendio á propriedade portugueza, embora em territorio francez.

Unicamente, como attenuante á pouca consideração que tem por um tratado feito clandestinamente, a troco talvez de alguns garrafões de aguardente, com um regulo que já não existe, e que não reuniu os grandes, como é habito, para assignar tal tratado.

A maior satisfação, porém, é da maior parte dos membros da colonia franceza virem apresentar-me as suas homenagens e sentimento por aquelles acontecimentos, em que alguns verberam o procedimento do seu compatriota e primeiro magistrado na Gorée.

Tendo acceitado aquellas manifestações, apenas me limito a agradecimentos pelo pezar de apparente qualidade de relações entre os dois governos, certificando a todos que os dois gabinetes resolverão o assumpto na sua elevada comprehensão, e que eu continúo a interessar-me pelo commercio francez, tanto como pelo portuguez, da provincia que me está confiada, e que os representantes d'esse commercio continuarão a ter em mim o mais estrenuo defensor dos seus direitos dentro dos limites legaes.

Deus guarde a v. ex.ª Governo da provincia em Bolama, 29 de março de 1884. — Ill.^mo e ex.^mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Pedro Ignacio de Gouveia,* governador.

Rio Bianga

I

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Como v. ex.ª sabe, tres chalupas francezas pertencentes á casa Maurel & Prom da Gorée foram apprehendidas no rio Bianga, por fazerem contrabando, indo da colonia franceza para pontos portuguezes não alfandegados, sem virem legalisar a descarga na alfandega de Cacheu.

Hoje tenho noticia, por communicações de Cacheu, que o governador de Gorée mandou chamar Antonio da Monica, que se diz regulo de Bianga, a Carabane por intermedio da firma Maurel & Prom e ali fez um tratado com elle, para que os productos indo da colonia franceza fossem ali recebidos sem pagar direitos na alfandega de Cacheu, e promettendo entregar-lhe a bandeira franceza para o seu territorio.

A noticia tem todo o fundamento de verdadeira, e explica-se que o tratado não fosse feito no proprio logar do regulo por ser situado para E. de Cacheu, onde até nas cartas francezas, ainda que perfeitamente caprichosas, é considerado como colonia portugueza.

Este tratado é perfeitamente *sui generis;* denota porém o interesse manifesto do governador da Gorée querer engrandecer a sua colonia e beneficiar o seu commercio, sem attender aos meios.

Um dia, porém, a França fal-o-ha valer, ainda que clandestinamente feito, porém, parecido com o Sindon.

O que é mais estranhavel porém é ser assignado na feitoria franceza de Maurel Frères, de que é representante ou socio o nosso consul portuguez na Gorée.

Para mais facilidade de comprehensão dos territorios de que trato, junto o pequeno mappa que elucida o assumpto.

O regulo consta que é portuguez, chama-se Antonio da Monica, foi baptisado em Cacheu e existe um tratado feito por aquelle povo com Portugal em 8 de outubro de 1855, conforme a copia que juntamente envio a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Governo da provincia em Bolama, 29 de março de 1884 — Ill.^mo e ex.^mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Pedro Ignacio de Gouveia,* governadar geral.

A

Tratado feito entre s. ex.ª o governador da Guiné portugueza e o regulo de Bianga

Aos 8 dias do mez de outubro de 1855, n'esta praça de Cacheu, e no quartel do governo, estando ahi presentes, de uma parte, o ex.^mo sr. governador da Guiné,

Honorio Pereira Barreto; o administrador d'este concelho, José Dias de Moura; o commandante militar, o tenente Francisco Salles Barreto; o juiz ordinario, Manuel da Luz Ferreira; o segundo tenente d'esta guarnição, João Eugenio Baptista, alguns notaveis d'esta mesma praça e o juiz dos grumetes, Leão Gomes; e de outra parte, Catempe, primeiro ministro; Nacancal, confidente intimo do regulo de Bianga; gentio Papel, coterraneo d'esta praça, e os principaes da dita aldeia, servindo de interprete o grumete Benedicto de Moura, começaram os gentios por declarar que o seu regulo não havia vindo, porque os seus usos e costumes o prohibem de saír de Bianga, pois é para elles crença que logo que sáia d'ali morre; mas que a elles dera plenos poderes para effectuar o presente tratado; depois de alguma discussão de uma parte e da outra concordaram o seguinte:

1.° O regulo de Bianga, por si e por seus successores, cede de hoje para sempre á corôa de Portugal todo o direito e dominio que tem na margem direita da embocadura do rio ou esteiro chamado de Bassanel, não podendo em tempo algum haver por ali navegação estrangeira, ou passar estrangeiros em canôas, ou qualquer embarcação ainda mesmo de manjacos.

2.° Esta concessão não dá direito aos portuguezes de se apossarem dos arrozaes, fazendas, quintas e palmeiras que os particulares de Bianga possuem no ponto cedido, nem de impedirem a elles gentios de fazerem o que até agora faziam no dito terreno, rio ou esteiro, devendo só entender-se que aos portuguezes cabe o senhorio politico d'aquelle territorio, rio ou esteiro.

3.° O regulo de Bianga convida aos portuguezes a estabelecerem barracas (feitorias) em seu terreno, nos pontos que melhor lhes parecer para o commercio.

4.° O governador da Guiné acceita, em nome do seu governo, a concessão feita com as condições especificadas, obrigando-se pela morte do regulo a mandar fazer um caixão forrado de chita e dois pannos de primeira qualidade para o seu enterro, e a dar 50 arrateis de polvora, 12 gallões (24 frascos) de aguardente para as exequias.

5.° De uma e outra parte se declarou, que ainda que houvesse guerra com os contratantes não se julgaria nullo o contrato ou tratado.

6.° Os de Bianga declararam que devia ser olhado como nullo, de nenhum valor, qualquer tratado, convenção, ou contrato que por força maior se virem obrigados a fazer com estrangeiros, que intentem violar o terreno cedido ou rio.

Para em todo o tempo constar, se lavrou este, que tem de ser levado e explicado ao regulo de Bianga, devendo porém ser agora assignado por todos, e como o juiz dos grumetes, interprete e gentios, não sabem ler, nem escrever, assignam de cruz. Eu, Antonio da Silva Jorge Pinhel, escrevente da secretaria do governo da Guiné, o escrevi. = *Honorio Pereira Barreto*, tenente coronel governador = *José Dias de Moura*, administrador do concelho = *Francisco Salles Barreto*, primeiro tenente, commandante militar = O juiz ordinario, *Manuel da Luz Ferreira* = De Catempe de Bianga + = De Nacancal de Bianga + = De Guinab de Bianga + = De Boreno de Bianga + = De Cambal Nite de Bianga + = De Leão Gomes + = de Benedicto de Moura + = *João Eugenio Baptista*, segundo tenente da guarnição = *Luiz*

Xavier Monteiro = *Paulo Monteiro de Almeida* = *Raphael Mendes* = *Francisco Manuel da Cunha* = *Antonio da Silva Jorge Pinhel.*

B

Aos 24 dias do mez de outubro de 1855, n'esta aldeia do gentio papel de Bianga, onde por ordem do ex.^{mo} governador da Guiné vim eu escrivão com Carlos Honorio Barreto, e Leão Gomes, juiz dos grumetes de Cacheu, para effeito de apresentar ao regulo da respectiva aldeia este contrato, para ser por elle ratificado, achando-se presentes o dito regulo, por nome Datarau, e os seus confidentes e ministros Nacancal e Catempe, li-lhe o dito contrato, fazendo-o traduzir e explicar pelo juiz dos grumetes, que servia de interprete.

Depois de tudo feito, disse o dito regulo, por via do mesmo interprete, que acceitava as condições do referido contrato, que approvava e ratificava em todas as suas partes, prestando juramento a seu estylo.

Para constar mandei lavrar este, que ha de ser assignado de cruz pelos gentios e pelo juiz dos grumetes que não sabem ler nem escrever, e por Carlos Honorio Barreto, commigo João Nunes de Brito, escrivão da administração de Cacheu, que este subscrevi. = *João Nunes de Brito* = Do regulo de Bianga, Datarau + = De Catempe + = De Nacancal + = *Carlos Honorio Barreto*

Borin, Jeboquer e Jebolor

I

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tendo chegado a Zeguichor no dia 4, ás onze horas da manhã, e depois de receber as communicações de terra, com respeito ás tribus gentilicas convizinhas da praça, que haviam roubado dezesete pessoas, mandei á povoação de Borin emissarios encarregados de expor áquelle povo, que, pelas idéas humanitarias do governo portuguez, queria evitar a effusão de sangue, exigindo-lhe portanto a entrega das pessoas roubadas e a sua comparencia na praça para ajuste de paz e ser-lhe concedido o perdão, attento ao seu pouco discernimento, de que resultava a pratica de actos reprovados pelas nações civilisadas encarregadas da sua cultura mental.

O povo de Borin respondeu que já não possuia as pessoas em questão e portanto não podia ir á praça, retirando os emissarios sem ter conseguido convencel-os a não se exporem ao devido e merecido castigo.

As povoações aggressoras da praça são as de Borin, Jeboquer e Jebolor, que estão relacionadas pelos laços de familia. N'esta conferencia foram ouvidas as duas primeiras, como mais proximas entre si e mais importantes. A de Jebolor, menos culpada, veiu pedir paz, por intervenção de tres grandes do povo, tendo-lhe exigido um pagamento de arroz ao povo de Zeguichor, como demonstração de amisade e acompanharem os tres grandes a força expedicionaria encarregada de bater as duas outras tabancas.

Informado conjunctamente que aquellas tabancas tinham sempre attendido até á epocha do fallecimento do tenente coronel de segunda linha Francisco de Carvalho Alvarenga em 1876 ou 1877, este importante patriota, nas questões gentilicas, o unico encarregado de resolvel-as, em geral a contento de todos, pelo seu grandissimo prestigio em Zeguichor e arredores e que não tinham relações com os francezes, senão por intermedio da praça e com a casa commercial Maurel aqui estabelecida, resolvi mandal-os atacar no dia 6, demorando um dia para ver se vinham implorar o perdão e tambem para fazer os preparativos para a marcha, dando as instrucções ao commandante da columna, evitando quanto possivel o imprevisto, e poder antecipadamente calcular do bom exito da expedição.

No dia 6 de madrugada marchou a columna, composta de sessenta praças e cerca de cem auxiliares, indo a canhoneira *Bengo* fundear defronte das povoações de Borin e Jeboquer, que se avistam de bordo, a fim de metralhar estas povoações antes da chegada da columna encarregada directamente do ataque.

Por signaes convencionados por meio de foguetes de terra para o mar o bombardeamento terminou ao signal de approximação da columna. A canhoneira fez cinco tiros todos de metralha, sendo tres de rodizio e dois com a peça B. B. O effeito foi immediato, o gentio abandonou a tabanca atacada, receioso da metralha que lhe caía como chuva sobre as casas. Quando a força ali chegou, já o gentio estava disperso pelo mato, procurando apenas proteger o gado que se tresmalhára e que algum ficou de posse da columna em operações.

Não houve pois ferimentos da parte da columna ou auxiliares.

Ainda que pelas instrucções a povoação primeira atacada devia ser Jeboquer, não só para continuar por mais tempo o bombardeamento contra Borin, como para terminar completamente o ataque n'aquelle dia, o commandante da columna seguiu o caminho de Borin, não atacando Jeboquer, que tambem estava deserto então pela fuga dos moradores intimidados pela metralha da *Bengo*.

A força da marinhagem disponivel, sob o commando do commandante da canhoneira, desembarcou em terra, terminado o bombardeamento, coadjuvando com muito acerto as operações, afastando o gentio do logar do ataque.

O numero de baixas que teve o inimigo não póde precisar-se, porém o ataque pelo mato dentro seria imprudente e arriscado sem vantagem reconhecida.

Não houve prisioneiros, apenas algum gado, porcos e gallinhas foram apanhados depois da refrega como despojos de guerra.

Ao sol posto recolheu toda a força e auxiliares, empregando-se os escaleres da canhoneira n'este serviço, sem que o gentio viesse ás margens fazer algum tiro.

No dia seguinte devia continuar o ataque á tabanca de Jeboquer, tendo dado todas as ordens para que o desembarque se fizesse na madrugada pelas cinco horas.

Tendo recebido a copia do tratado que o tenente governador do Senegal enviou ao commandante do presidio, mandei suspender as operações, retirando para Zeguichor, visto a França se julgar com direitos ás povoações comvizinhas de Borin (M' Bering do tratado) em que parece estar comprehendido Jeboquer, e sobre este assumpto exponho a v. ex.ª confidencialmente as reflexões que o caso exige.

Deus guarde a v. ex.ª Governo da provincia, bordo da canhoneira *Bengo,* 9 de abril de 1884. —Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Pedro Ignacio de Gouveia,* governador.

II

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Como tive a honra de expor a v. ex.ª em officio de hoje, sob o n.º A, tendo recebido ás quatro horas da manhã de 7 o officio que o tenente governador de Gorée enviou ao chefe de Zeguichor e que ali tinha sido recebido ás dez horas e quinze minutos de vespera, suspendi immediatamente as operações contra o gentio, não se realisando o desembarque da força que estava alojada a bordo e devia desembarcar quando amanhecesse.

Pelo tratado de 1828, que tenho a honra de enviar por copia, e officio que acompanhava, vê v. ex.ª que o governador francez considera sob o seu protectorado, não só Borin, como os territorios convizinhos.

O facto, porém, é que nenhum dos homens mais velhos de Zeguichor, ou os proprios naturaes, se julgam sob a defeza da França, ou tenham conhecimento da existencia do tratado.

Tambem ninguem ignorava em todo o Casamansa, desde Carabane até Selho, que o gentio de Borin e Jeboquer roubára ha dois ou tres mezes dezesete pessoas que saíram fóra da praça cuidando da sua vida, e que o estado de excitação do povo de Zeguichor era extremo, considerando-se sem apoio do governo portuguez.

Em 1877, por uma affronta similhante, os grumetes de Zeguichor, sem auxilio do governo, bateram aquelle gentio, e ainda que o combate não podesse considerar-se justamente victorioso, nem por isso deixou de obrigar o gentio das tres aldeias a perder parte dos seus haveres, de que o presidio teve completo conhecimento, e só os não auxiliou com força por não a haver, não só em Zeguichor, como em todo o districto.

Tambem todos affirmam que nunca esteve arvorada a bandeira franceza em qualquer das tabancas a que se refere o tratado.

Creio assim pois que o tratado foi descoberto nos archivos de Gorée, e apresentado para attenuar o mau effeito que produziu em toda a Guiné a retirada da bandeira portugueza de Sindon, acompanhada de saque e incendio á povoação d'este nome.

Pela copia ao officio que dirigi ao governador da Gorée, como tenente-governador do Senegal, e que tenho a honra de enviar a v. ex.ª, creio expor áquelle magistrado qual deve ser o nosso procedimento, evitando assim quaesquer conflictos inadmissiveis entre os delegados dos governos portuguez e francez.

Como o tratado em questão ficava sujeito á sancção de governo do Senegal, creio bem que nunca foi sanccionado, e portanto não se considera içada a bandeira franceza, se alguma vez se içou.

Tambem julgo que, se o governo francez podesse fazer valer os seus direitos perante o gentio de Jeboquer, Borin e Jebolor, pois reconhecendo os preparativos

de ataque pelo reforço do destacamento e promessas minhas aos grumetes de os mandar desaffrontar, que facil lhes seria fornecer a bandeira franceza, para tornar frisante o protectorado da França.

Ha mais: Tendo retirado para Zeguichor na manhã de 7 e interrompendo o ataque, como disse a v. ex.ª, para evitar qualquer reclamação da França, e por consideração para com o officio do tenente-governador do Senegal, dirigido ao chefe do presidio, veiu hontem o gentio de Jeboquer, por conselho do de Jebolor, pedir-me paz, e offerecendo elles proprios vinte vaccas e 100 bushels de arroz, como prova de amisade futura com o povo de Zeguichor.

Annui, depois de ouvir os principaes de Zeguichor, e fiz lavrar o respectivo auto, que todos subscreveram com grande reconhecimento pela generosidade do governo portuguez. Não fallaram tão pouco em relações com o governo francez, quer remotas ou proximas.

Creio que o tenente-governador do Senegal ficará convencido das boas relações que desejo entreter, como é do meu dever, com a colonia vizinha, e, qualquer que seja a resposta ou procedimento d'aquelle funccionario, terei a honra de informar a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Governo da provincia, bordo da canhoneira *Bengo*, 9 de abril de 1884. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Pedro Ignacio de Gouveia*, governador.

A

Sénégal et dépendances. — Les anciens du village M' Bering se rapellent parfaitement de l'époque à laquelle un traité a été passé entre les français et les chefs de leur pays, représentés par le nommé Cayonnou.

Ils se rapellent également qu'à la suite de ce traité le pavillon français a été hissé dans leur village.

Voulant renouer avec les français, comme le font toutes les peuplades diverses de la Casamansa, les jolas de M' Bering représentés par Aouy et Coum, chefs, demandent une pièce constatant qu'ils ont un traité avec les français et demandent aussi un pavillon.

En conséquence, nous Mailletard, Pierre Alexandre, capitaine d'artillerie de marine, commandant du cercle de Sedhiou, déclaront que les jolas de M' Bering sont placés sous autorité et suzeraineté de la France par suite d'un traité passé le 29 mars 1828, entre mrs. Dauglas et le Sieur de Ville sur Arce et le chef Cayonnou.

Déclarons de plus, sur la demande des habitants, renouveler aujourd'hui le susdit traité avec les gens de M' Bering, et avons en conséquence remis un pavillon au premier chef.

En foi de quoi, nous avons dressé la présente pièce pour servir ce qui de droit.

Fait en triple au village de M' Bering, le 23 avril 1865, en présence de mr. Clément, lieutenant de vaisseau, officier de la légion d'honneur, et des sieurs Biango,

interprète de Sedhiou et Baptiste, pilot du *Griffon*, qui ont signé avec nous ainsi que les chefs susdésignés.

Gorée, le 3 avril 1884. — Pour copie conforme. = Le lieutenant gouverneur, (signé) *Jean Bayol.*

B

Traité avec M'Bering

Mars, 29 de 1828. — Au nom de Sa Majesté Charles X, Roi de France, et en vertu des pouvoirs, qui nous sont délégués, par mr. le gouverneur du Sénégal et dépendances, et sauf son approbation, nous Jean Clément, Victor Dauglas, chevalier de l'ordre royal de la légion d'honneur, ancien chef du ministère public, près la cour royal de Pondichery, assisté de mr. le Sieur de Ville sur Arce, commandant du vaisseau du Roi le *Serpent,* avons conclu le traité dont suivent les arrêtés avec Cayonnou, chef du village de M' Bering, sur la rive gauche de la Casamansa et pays circonvoisins.

ARTICLE 1er

Cayonnou, du consentement de son peuple et assisté de ses principaux chefs, cède, en toute propriété et pour toujours sans redevance, le terrain nécessaire pour établir un comptoir et les dépendances dans le village M' Bering ou dans les environs.

ARTICLE 2

Le choix du terrain est laissé à l'agent de Sa Majesté le Roi de France et le prix en sera réglé d'un commun accord.

ARTICLE 3

Les agents du Roi peuvent s'établir dès à present à M' Bering et pour leur en faciliter les moyens, Cayonnou s'engage à leur prêter secours et assistance dans toutes les occasions.

ARTICLE 4

Cayonnou regarde le présent traité comme une faveur, et verra avec le plus grand plaisir arborer le pavillon français sur l'habitation des agents du Roi.

ARTICLE 5

Pour l'honneur de son pavillon et pour protéger le commerce, il est loisible à Sa Majesté le Roi de France de fortifier son établissement de la manière qui lui paraîtra convenable.

ARTICLE 6

Tout sujet du Roi de France pourra s'établir à M' Bering avec la permission du gouverneur du Sénégal, en achetant des habitants le terrain qui lui sera nécessaire. Nul étranger ne pourra y fixer sa résidence sans la même autorisation.

ARTICLE 7

Cayonnou défend expressément à toute indigène de troubler les français dans

l'exercice des droits qui leur sont concédés par le présent traité et la police du commerce ainsi que les réglements à faire seront dans les attributions des agents du Roi de France.

ARTICLE 8

Moyennant la pleine et entière exécution des articles précédents, le Roi de France promet à Cayonnou et à ses sujets sa haute protection et sa médiation auprès des ennemis qu'il pourrait avoir par la suite.

ARTICLE 9

Le Roi de France s'engage à faire punir avec séverité tout individu qui se permettrait d'offenser Cayonnou, de faire tort à ses sujets et de porter atteinte à leur religion ou à leurs usages.

ARTICLE 10

En preuve de l'amitié que le Roi de France accorde à Cayonnou, il promet de faire en sorte qu'une partie du commerce de ses états se porte vers les bords de la Casamansa, afin de faire jouir leurs habitants des bienfaits de la civilisation.

ARTICLE 11

Le Roi de France se réserve de reconnaître d'une manière digne de lui la bienveillance que Cayonnou aura témoignée à ses sujets qui voudront s'établir à M' Bering ou dans les environs.

Les parties contractantes s'engagent au nom du Dieu tout puissant à observer rigoureusement tous les articles du présent traité, qui a été rédigé en langue française et interprété mot a mot à Cayonnou, qui déclare ne rien ignorer de son contenu.

Fait triple à M' Bering, le 29 mars 1828 en présence et du consentement D'Achaou Acaboucou et Cadioco, officiers ou conseillers de Cayonnou. — (Signé) Dauglas, le Sieur de Ville sur Arce, et en présence de mrs. de l'Ecluse, médecin du *Serpent* — Artigus, second du *Serpent;* — Vissig, docteur médecin attaché á l'exploration — Jean, employé — Brajon, attaché à l'exploration — Emiles Dauglas, négociant et Guillemain, traitant.

Pour copie conforme. — Le lieutenant de vaisseau commandant l'arrondissement de Sedhiou, (signé) Lafon de Mongaufier.

Pour copie conforme. — Gorée, le 3 avril de 1884. — Le lieutenant gouverneur du Sénégal = *Jean Bayol.*

C

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Pelo commandante do presidio de Zeguichor foi-me presente hoje ás quatro horas (a. m.) o officio n.° 15, que v. ex.ª se dignou dirigir-lhe com data de 3 de abril, acompanhando a copia de um tratado, feito em 30 de março de 1828, entre o commandante do navio *Serpent* e o regulo de M' Bering e paizes convizinhos, que parece ser o de Borin, que eu acabo de mandar bater por offensas graves e repetidas ao povo de Zeguichor, ao qual recentemente roubou deze-

sete mulheres indefezas, e que já em 1877 havia soffrido castigo da praça por similhante procedimento. O tratado por v. ex.ª citado é completamente desconhecido em Zeguichor e no proprio povoado a que se refere. Dos homens mais antigos nem um só se lembra de ter ouvido fallar n'elle ou ter visto a bandeira franceza ali arvorada, o que me leva a crer que não foi sanccionado pelo governo superior do Senegal.

Exigidas previamente as desculpas de aggravo ao povo de Borin, e entrega das mulheres roubadas, responderam os grandes unicamente que já as não possuiam, não se apresentando jámais o protectorado da França, o que necessariamente fariam se se considerasse sob a acção do governo francez, que v. ex.ª tão dignamente representa, e só então por intervenção do governo francez trataria naturalmente do desaggravo gentilico ao povo de Zeguichor.

Não está no campo d'este meu officio discutir com v. ex.ª, com o que muito me honrava, sobre os direitos da França e de Portugal ao territorio citado e a muitos outros pontos, aliás talvez conseguisse convencer a v. ex.ª, o que me seria sobremaneira agradavel. O meu fito, porém, é outro, e n'este presupposto venho expor a v. ex.ª o seguinte: a questão de limites entre o Senegal e a Guiné portugueza está affecta aos gabinetes de París e Lisboa, e só elles podem decidir o que definitivamente venha a ser francez ou portuguez. Um tratado que surja hoje dos archivos dos dois governos coloniaes póde servir de elemento para a diplomacia, como v. ex.ª magnificamente comprehende, porém nunca fazer valer agora de improviso o que nunca teve valor até aqui. Da mesma fórma a collocação de mais uma bandeira arvorada n'um ponto ou n'outro, por mais brilhante que seja a nação que represente, não póde dar novos direitos, mórmente quando o assumpto é perfeitamente diplomatico, e não é nem v. ex.ª, apesar da sua muita competencia, nem eu, os encarregados de resolvel-o. Assim penso, e v. ex.ª necessariamente commigo, que o *statu quo* completo é o unico meio possivel nas boas e antigas relações que existem entre os dois gabinetes e os seus delegados no Senegal e na Senegambia portugueza, de que conservo as mais gratas recordações pela visita com que v. ex.ª honrou Bolama, e em que as nossas relações de amisade e reciproca sympathia foram as mais cordiaes. Para que de futuro tanto eu como v. ex.ª possamos apreciar devidamente o *statu quo* recommendado nas actuaes circumstancias diplomaticas, sem prejudicar de fórma alguma o andamento d'estes negocios, logo que chegue a Bolama terei a honra de enviar a v. ex.ª a copia dos tratados feitos por Portugal e os regulos da Senegambia, solicitando igual procedimento da parte de v. ex.ª a respeito dos feitos pela França. Parece-me assim a unica fórma de mutuo respeito pelos tratados concluidos, que, embora alguns possam não ter a sancção dos dois governos, nos sirvam de guia até á solução dos respectivos gabinetes. Por ultimo tenho a honra de solicitar de v. ex.ª que, sempre que houver de tratar de assumptos importantes, como são aquelles que dizem respeito a relações entre as duas colonias limitrophes, se dirija directamente a mim, pois o commandante do presidio de Zeguichor é de tal fórma subalterno, que não póde resolver assumptos de tanta magnitude.

Deus guarde a v. ex.ª Governo da provincia, 7 de abril de 1884. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. secretario governador do Senegal. = *Pedro Ignacio de Gouveia*, governador.

III

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de informar a v. ex.ª que, largando hoje de Zeguichor, deixei as instrucções mais positivas ao novo commandante do presidio, para que não exhibisse qualquer manifestação de soberania alem do territorio do presidio, não tratando mesmo questão alguma gentilica senão dentro da praça e quando o gentio lhe venha pedir conselho. Da mesma fórma lhe prohibi a saída de força do presidio, a não ser no caso não provavel de alguma correria gentilica nas proximidades do presidio e quando ao alcance das peças.

O destacamento ficou reforçado como demonstração de respeito do gentio convizinho.

Igualmente lhe deixei instrucções para não resolver a menor questão que as auctoridades francezas ou os commandantes dos navios de guerra lhe apresentem, dizendo-lhe fóra das suas attribuições e enviando-as para o governo da provincia, ou acceitando-lhe quaesquer considerações em officio para expedir para Bolama.

Duas chalupas ficam fazendo serviço entre Cacheu e Zeguichor, para facilidade das communicações do presidio e eu estar habilitado a resolver com promptidão, quando na minha alçada, e juntamente do facto das occorrencias para poder communical-as sem demora a v. ex.ª

Deixo esta correspondencia em Carabane para seguir para Gorée, caso haja, como creio, communicações da ultima hora com destino á Europa pela mala franceza.

Deus guarde a v. ex.ª Governo da provincia, a bordo da canhoneira *Bengo,* 9 de abril de 1884. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Pedro Ignacio de Gouveia,* governador.

IV

Extracto.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Como complemento ao officio A, de 9 do corrente, que tive a honra de dirigir a v. ex.ª pela mala da Gorée, em que participava o ataque á tabanca de Borin e solicitação de paz das outras duas tabancas proximas de Jebolor e Jeboquer e juntamente a copia do tratado que as auctoridades francezas dizem ter feito em 1828 com aquelles povos, nada mais tenho a acrescentar, pois pelas ultimas noticias recebidas d'ali, que só alcançam a 12, nenhum navio de guerra francez tinha apparecido n'aquellas aguas.

Deu-se, porém, um caso verdadeiramente extraordinario, pelo alcance que póde vir a ter. Um francez chamado Alexis anda instigando o gentio a não cumprir a promessa, voluntariamente feita perante mim para cessação de hostilidades, de entrega de arroz e gado aos felupas prejudicados com o roubo de suas familias.

O gentio veiu entregar duas creanças das dezesete pessoas roubadas e narrar as indicações e ameaças de Alexis, se attendessem aos desejos do governo portuguez, considerando o seu paiz e o seu governo como mais forte.

O chefe do presidio limitou-se a levantar o respectivo auto de noticia.

Este Alexis é o mesmo que incitou os de Jufunco no ataque a Bolor em 1879, e que ali esteve estabelecido até ha pouco. Ha todas as presumpções para que seja agente do governo francez do Senegal e não trabalha por conta propria, pois nem commercio actualmente faz.

O auto que mandei levantar para apreciar devidamente do procedimento do presidio para com o francez Ernesto Laglaise, preso no Sindon, ainda não chegou ao meu conhecimento, e então apreciarei verdadeiramente as circumstancias e exporei a v. ex.ª o que se me offerecer.

Conforme tambem tive a honra de expor a v. ex.ª, ficou accordado pelo secretario geral e o tenente governador do Senegal, que a *Héron* deixasse as aguas do Sindon, cuja permanencia ali parecia uma ameaça áquelle povo. Eu proprio deixei de visital-o, pois o aviso *Staffet* esteve ancorado sete dias, sem communicar com a terra, é certo, porém que o povo de Sindon, receioso, viveu durante aquelle tempo no mato.

Este procedimento da parte do commandante do navio de guerra é possivel que fosse devido a não ter communicação do governador da Gorée, porém, não é licito acredital-o, pois necessariamente devia ter communicado com Carabane, onde devia receber instrucções, que representavam um compromisso da parte do chefe da colonia ou da França, como seu delegado.

Só o governo de Sua Magestade poderá conseguir do governo francez para que o seu delegado respeite a situação actual, de outra fórma parece-me poder vaticinar alguma affronta da parte d'aquella nação, que eu farei por evitar, pela moderação que adopto, procurando, porém, repellil-a com a dignidade com que deve proceder qualquer auctoridade portugueza, em nome do governo quando ultrajado.

Deus guarde a v. ex.ª Governo da provincia de Bolama, 23 de abril de 1884. — Ill.^mo e ex.^mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Pedro Ignacio de Gouveia*, governador.

V

Ill.^mo e ex.^mo sr. — O gentio de Borin e Jeboquer, 5 kilometros a jusante de Zeguichor, acaba de declarar guerra ao gentio do presidio, depois de lhe ter feito a affronta do furto de algumas mulheres suas.

Aquelle gentio banhum não vive bem com o da praça desde longa data, porém agora mostrou-se mais hostil do que nunca.

É possivel que haja n'estas hostilidades algumas instigações a que não seja estranha a feitoria franceza, para aniquilar ali o nosso presidio, em que é directamente interessada.

O gentio aguerrido está considerado como portuguez e fazendo parte do nosso territorio no Casamansa, e não é de crer que depois de hostilisar o gentio da praça e da declaração gentilica da guerra, que surja algum tratado com algum regulo ou

grande, feito com o governo da Gorée, que complicaria demasiadamente a questão ou equivalia a rompimento de relações por parte de um magistrado francez, que, segundo as relações mais cordiaes que aqui tivemos, não devo suppol-o.

Não sendo assim, como espero, não vacillo em castigar exemplarmente aquelle gentio, que se mostrou bem pouco respeitador da auctoridade portugueza.

Assim que chegue a canhoneira *Bengo* vou lá, levando força precisa para o castigo devido, que vejo necessidade de demorar para evitar qualquer conflicto pela proximidade do territorio francez no Casamansa alem dos limites, não definidos é certo, do nosso presidio.

Já mandei reforçar o destacamento para conservar a defensiva, no caso de alguma aggressão da parte do gentio.

Deus guarde a v. ex.ª Governo da provincia em Bolama, 29 de março de 1884.— Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Pedro Ignacio de Gouveia*, governador.

N.º 12

O SR. FERNANDO DE AZEVEDO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

París, 5 de junho de 1884.— Ill.mo e ex.mo sr.— Tenho a honra de passar por copia ás mãos de v. ex.ª a nota verbal que recebo do sr. Jules Ferry, em resposta á que v. ex.ª me dirigiu ácerca dos successos de Sindon, e cuja copia deixei n'este ministerio dos negocios estrangeiros, na conformidade das ordens recebidas.

Deus guarde, etc.

I

Paris, au mois de mai 1884.— La dépêche du ministre des affaires étrangères de Portugal qui a été remise à mr. J. Ferry par mr. Azevedo, le 7 de ce mois, traite, à propos des incidents sourvenus dans la rivière Casamansa, deux questions distinctes. Le gouvernement de la république les a examinées, en s'inspirant du même esprit amical dont témoigne la communication de mr. Barbosa du Bocage.

En ce qui touche spécialement la détention de mr. Laglaise, nous avons été heureux d'apprendre que les indications fournies au gouvernement portugais s'accordaient avec les nôtres. Il est établi désormais que l'arrestation de notre compatriote n'était point justifiée et qu'elle constituait un abus de pouvoir. Le cabinet de Lisbonne l'a reconnu, en destituant spontanément le commandant de Zeguichor, à qui elle était imputable. Nous ne pouvons que lui savoir gré de l'empressement avec lequel satisfaction nous a été donnée de ce chef. Le gouvernement de la république est donc tout disposé, en ce qui le concerne, à considérer l'incident comme clos. Mais il n'en résulte pas moins des faits de la cause qu'un citoyen français a été indûment arrêté, soumis à de mauvais traitements et retenu prisonnier pendant plus

de quinze jours. Le cabinet de Lisbonne appréciera s'il ne conviendrait pas de tenir compte du dommage matériel éprouvé par mr. Laglaise et que ce dernier évalue lui même à une somme de 600 francs.

Le gouvernement portugais se croit, d'autre part, fondé à se plaindre des mesures de rigueur que, à la suite de l'arrestation de mr. Laglaise, ont été prises par le lieutenant gouverneur des rivières du sud du Sénégal à l égard du village de Sindoni. D'après le cabinet de Lisbonne, Sindoni se trouverait situé sur un territoire soumis à sa souveraineté, et l'intervention de mr. Bayol sur ce point constituerait une offense envers le Portugal.

Si les droits ainsi revendiqués étaient hors de conteste, ou qu'il y eût seulement doute, à nos yeux, sur la valeur des titres qui justifient l'initiative du lieutenant gouverneur du Sénégal, le gouvernement de la république n'hésiterait pas à blâmer la conduite de son agent. Si même mr. Bayol s'était trouvé en présence d'une autorité portugaise regulièrement instituée, nous n'admettrions pas qu'il eût pu préjuger ainsi une question, nécessairement réservée à l'appréciation des deux cabinets; mais un examen attentif des faits ne nous permet pas de les envisager au même point de vue que le cabinet de Lisbonne. Il est acquis, en effet, qu'à Sindoni le lieutenant gouverneur du Sénégal n'a eu affaire, le 19 et le 20 février dernier, qu'aux indigènes.

Avant de quitter Zeguichor, il n'avait d'ailleurs pas manqué d'affirmer les droits résultant pour la France du traité signé par Faty Dinaly em 1865. Cet acte a même été communiqué par mr. Bayol aux autorités portugaises, qui se sont bornées à répondre qu'à une époque postérieure, le village de Sindoni avait été cédé par Faty Dinaly à une femme, qui s'était placée sous la protection du Portugal.

Le lieutenant gouverneur du Sénégal était d'autant mieux fondé à considérer ce contrat particulier comme laissant intact le droit de suzeraineté de la France, que le vendeur se trouvait précisément avoir pris personnellement part aux arrangements qui, en 1865, ont établi notre protectorat.

Le cabinet de Lisbonne croit pouvoir aujourd'hui affirmer que le territoire de Sindoni est soumis à la souveraineté du Portugal, et il invoque un «accord passé en 1857 avec les principaux indigènes du village *balanta* de Jatacunda et des autres villages voisins».

Sindoni est-il compris au nombre de ces villages? Des documents topographiques qui sont en notre possession ne permettent pas de l'admettre; d'après ces cartes en effet, Sindoni serait situé, non sur le territoire des *balantas,* mais sur celui des bagnouns.

Il convient en outre de faire observer que, suivant le texte joint à la communication de mr. Barbosa du Bocage, l'accord intervenu en 1857 entre les balantas et le délégué administratif de Zeguichor aurait le caractère d'un traité de paix, impliquant d'une façon générale de la part de ces indigènes, la reconnaissance du droit que la cour de Lisbonne «a toujours eu sur le fleuve et sur tout le littoral de la Casamansa». Ce droit n'est pas défini: doit-on induire des termes mêmes de l'acte de 1857 que le Portugal prétend revendiquer la souveraineté de tout le littoral du

fleuve? La situation acquise par la France dans ces parages est trop ancienne pour que telle soit en effet la pensée du gouvernement portugais.

Le traité de 1865, dont le docteur Bayol s'est empressé de rappeler les clauses aux autorités de Zeguichor, est au contraire d'une absolue précision. Conclu par de nombreux chefs indépendents et notamment par Faty Dinaly, il définit avec clarté les droits concédés à la France et les territoires soumis à sa souzeraineté. Loin d'avoir été clandestin, comme paraît le croire mr. Barbosa du Bocage, cet acte a reçu, à l'époque de sa conclusion, la publicité d'usage pour les arrangements de pareille nature, et l'application qui en a été faite par les soins du gouverneur du Sénégal n'a jamais été contesté.

En présence de la protection vigilante dont les intérêts français dans la Casamansa sont l'objet, il est difficile d'admettre que le drapeau portugais ait été réellement arboré, dans les deux dernières années, à Sindoni. Un tel fait n'aurait pas passé inaperçu et, s'il avait été constaté par les agents ou les traitants français qui fréquentent la rivière, le gouvernement de la république n'aurait pas manqué de faire, de ce chef, au cabinet de Lisbonne d'amicales représentations. Il ressort d'ailleurs, des témoignages recueillis par mr. Bayol, que le jour où mr. Laglaise débarqua à Sindoni, le pavillon portugais n'y flottait pas. Ce n'est que dans la nuit du 19 au 20 février, après l'arrivée du *Héron*, qu'il fut hissé par un indigène.

Dans ces conditions, si le lieutenant gouverneur du Sénégal avait le devoir, auquel il n'a point manqué, de témoigner tous les égards possibles aux couleurs d'une nation amie de la France, il avait aussi celui de ne pas laisser mettre en doute par les indigènes des droits que son gouvernement n'entendait point laisser périmer. Nous voulons espérer qu'un nouvel examen de la question amènera le gouvernement portugais à reconnaître la légitimité de ces droits. Si, d'ailleurs, pour prévenir de nouveaux incidents, le cabinet de Lisbonne juge utile de fixer, de commun accord, la limite des possessions respectives des deux pays de la Casamansa, le gouvernement de la république est tout disposé à entrer dans ses vues, en confiant à un commissaire spécial le mandat de s'entendre avec un délégué portugais pour procéder aux opérations qui doivent précéder un arrangement de cette nature.

N.º 13

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO MINISTRO DE PORTUGAL EM PARÍS

Agosto, 3 de 1884.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Li com detida attenção a nota verbal do governo francez em resposta ao meu despacho de 16 de abril, com respeito ao conflicto que ultimamente se deu na margem esquerda do Casamansa, despacho de que essa legação foi por mim auctorisada a dar copia ao ministro dos negocios estrangeiros da republica franceza.

São dois effectivamente os pontos essenciaes que n'este assumpto se debatem:

a lesão de respeitaveis interesses particulares e o attentado contra os direitos da soberania portugueza.

Folgo de ver as amigaveis disposições d'este governo em relação a ambos os pontos.

Infere o sr. Ferry da diligencia com que a auctoridade superior portugueza censurou o commandante do presidio de Zeguichor, que teve por alguns dias preso o sr. Laglaise, o reconhecimento da manifesta injustiça e sem rasão com que procedeu o commandante portuguez. E d'ahi deriva naturalmente o pedido que, de passagem e sob fórma de nova suggestão, apresenta, de indemnisação pecuniaria. É, como v. ex.ª de certo advertiu desde logo, menos fundada a illação. A auctoridade superior do districto exonerou, com ulterior approvação do governo de Sua Magestade, o funccionario a que alludo, na convicção de que interpretava, como lhe cumpria, fielmente os sentimentos de profunda benevolencia de que se acha sempre animado o governo de Sua Magestade para com o governo francez, e pela plausivel ponderação que os justos fins que o funccionario exonerado se propunha poderiam alcançar-se com menos rigorosas providencias.

O governo de Sua Magestade folga todavia de prestar mais uma vez homenagem ao justo e racional principio de indemnisação proporcional dos particulares lesados em seus interesses, quando o procedimento dos governos ou dos seus delegados lhes causem desnecessarios prejuizos. E nenhuma duvida tem de ordenar equitativa indemnisação do queixoso, uma vez que o governo da republica, animado dos mesmos generosos sentimentos, se declare disposto a proceder por igual fórma com os subditos portuguezes, cuja propriedade foi damnificada pelos actos illegitimos do governador Bayol. O governo de Sua Magestade reputa justa e indispensavel a perfeita reciprocidade n'este ponto.

Quanto á lesão dos direitos de soberania portugueza procura esse ministerio dos negocios estrangeiros justificar o procedimento do seu delegado, pela convicção profunda de que é indiscutivelmente francez o territorio em que a violencia se exerceu.

A importancia do documento em que unicamente estriba essa infundada convicção conhece-a v. ex.ª, e já foi no meu anterior despacho cabalmente apreciada.

No louvavel intuito de evitar de futuro aquelles conflictos, acceita o sr. Ferry na ultima parte da sua nota verbal a idéa, que no meu despacho suggeri, de se fixarem por mutuo accordo os limites dos dominios dos dois paizes n'aquellas regiões.

Os direitos que podem derivar-se para a França de um tratado clandestinamente arrancado á insciencia de chefes facilmente illusos, em muitas das fórmas e solemnidades impreteriveis, em casos taes, segundo antigas tradições, não podem seriamente oppor-se á occupação portugueza, nunca impugnada, nem sequer pelo governo francez, ainda depois do seu famoso tratado de 1865. Com o projectado accordo poderá todavia impedir-se a repetição de conflictos, perigosa origem de desaccordos e differenças, que importa evitar cuidadosamente, ainda a custo de algum pequeno sacrificio.

Em tempo do meu antecessor, o sr. Antonio de Serpa, já se havia apresentado

por nossa parte e acceito por parte da republica franceza identica proposta por occasião de analogos successos.

Será pois de desejar que se proceda quanto antes á fixação d'esse accordo.

Auctoriso conseguintemente a v. ex.ª a assim o declarar a esse governo, sem deixar ao mesmo tempo de insistir sobre os direitos de Portugal ao territorio em litigio, a fim de que, no caso de não poder levar-se a effeito por motivo imprevisto o proposto accordo, o mero e simples assentimento não possa de futuro invocar-se como reconhecimento tacito das pretensões francezas.

Convem tambem que fique expressamente declarado, o que parece deprehender-se dos termos finaes da nota verbal de julho d'este anno, a saber, que o accordo a que chegarem os delegados dos dois paizes na Guiné seja para todos os effeitos considerado meramente *ad referendum*.

São estes, como disse, os pontos essencias na nota d'esse ministerio dos negocios estrangeiros.

Dispenso-me de responder, por o julgar desnecessario, a diversas considerações menos exactas d'esse documento.

Ha todavia um ponto sobre o qual não posso deixar de chamar particularmente a attenção de v. ex.ª, por não parecer indifferente á questão. Declara esse ministerio «difficil de admittir que a bandeira portugueza tenha sido realmente hasteada nos dois ultimos annos em Sindon». Este facto, por muito que pareça difficil a sua admissão, como se expressa o documento a que me refiro, é perfeitamente indiscutivel. Confirma-o um depoimento insuspeito, o do subdito inglez Alexandre Alele, prestado no auto do corpo de delicto indirecto levantado em Zeguichor, aos 8 de fevereiro d'este anno, do qual depoimento tenho a honra de remetter a v. ex.ª copia com o presente despacho[1].

Deus guarde, etc.

N.º 14

O SR. VISCONDE DE AZEVEDO DA SILVA, ENCARREGADO DE NEGOCIOS DE PORTUGAL EM PARÍS AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

París, 5 de março de 1885.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª a copia de uma nota verbal que recebo do sr. Jules Ferry, ministro dos negocios estrangeiros, com referencia á determinação de fronteiras dos territorios limitrophes que Portugal e a França possuem no continente africano, assumpto este a que se referiu o despacho de v. ex.ª, n.º 46, datado de 3 de agosto do anno findo.

Deus guarde, etc.

I

París, le 2 mars 1885.—Dans une note du 3 juin 1884, mr. Jules Ferry faisait connaître à mr. de Azevedo que le gouvernement de la république était disposé,

[1] Este depoimento encontra-se no documento n.º XIX junto ao despacho de 26 de abril de 1884, a pag. 23 e 24.

si le cabinet de Lisbonne le jugeait utile, à fixer, de concert avec lui, les limites des possessions respectives des deux pays sur la côte de Sénégambie.

Le ministre de Portugal à Paris a répondu à cette communication, en déclarant, le 14 octobre, que son gouvernement ne verrait également que des avantages à ce que des commissaires fussent chargés de procéder, sauf approbation ultérieure de leurs gouvernements, à la délimitation projetée.

Mr. Jules Ferry prend acte entre les deux cabinets et il se réserve de désigner les délégués français aussitôt que le gouvernement portugais aurait fait connaître le nom et le nombre de ses commissaires, l'endroit et l'époque qu'il propose pour leur réunion. Mais cet accord ne saurait produire tous ses fruits, comme le faisait observer mr. de Serpa, dans la note remise le 18 juillet, à mr. de Laboulaye qu'autant qu'il s'étendrait à l'ensemble des points où la France et le Portugal ont des possessions contigues. Le gouvernement de la république ne fait donc que reproduire les vues exprimées, dès cette époque, par le cabinet de Lisbonne, en rappelant l'intérêt qu'il y aurait pour les deux pays à préciser, dans le même esprit amical, leur situation respective sur le littoral du Congo.

A la suite des arrangements récemment conclus par la France, d'une part, et de l'autre par le Portugal avec l'association internationale du Congo, la limite méridionale des possessions françaises a été fixée au cours de Chiloango. Le même fleuve est désigné comme formant, depuis son confluent avec le Lukulla jusqu'à son embouchure, la frontière septentrionale des territoires dont la souveraineté est définitivement reconnue en Portugal. Cette délimitation est conforme aux déclarations du gouvernement royal qui a toujours assigné lui-même 5° 12′ de latitude australe comme limite à ses revendications sur la côte du Congo, ainsi que l'atteste notamment la lettre adressée à mr. de Laboulaye par mr. de Serpa le 13 août 1883.

Les déterminations astronomiques, récemment effectuées de concert par les officiers des deux marines, ont permis de constater que le parallèle 5° 12′ passe précisément par l'embouchure du Chiloango. Dans ces conditions il ne semble pas que l'incident qui s'est produit, en 1883, à Massabi puisse faire obstacle à la réalisation de l'entente dont les deux cabinets se sont accordés à reconnaître l'opportunité.

L'escale de Massabi se trouve en effet située au dessus de 5° 12′ et est par conséquent comprise dans la région dévolue à la France. En s'y établissant les autorités coloniales portugaises ont dépassé la limite dans laquelle le gouvernement du Roi D. Louis s'est invariablement attaché à circonscrire son action. Le gouvernement de la république n'a pas cru devoir, il est vrai, protester à ce moment contre l'occupation de Massabi. Mais les déclarations antérieures du ministre portugais suffiraient à justifier sa réserve, alors même qu'elle ne se fût pas expliquée par son désir de ne point compliquer la situation à laquelle le Portugal avait à faire face au Congo. Le gouvernement royal n'a pas dû s'y méprendre, et l'attitude du gouvernement français dans cette circonstance ne peut être, à ses yeux, qu'un motif de plus pour se prêter aujourd'hui dans les conditions convenues, à une entente destinée à régler définitivement la situation des deux pays, sur la côte du Congo

comme dans la Casamansa, et à assurer ainsi le développement de leur action respective dans l'Afrique occidentale.

N.º 15

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. VISCONDE DE AZEVEDO DA SILVA

Março 29 de 1885.— Tenho presente o officio de v. s.ª, de 5 do corrente, acompanhando a copia de uma nota verbal do sr. Ferry com a data do dia anterior, na qual muito folgo de ver que o ministro dos negocios estrangeiros da republica franceza está disposto a regular definitivamente e por commum accordo as fronteiras dos territorios limitrophes que a França e Portugal possuem na Africa occidental.

Noto, porém, com relação aos limites das possessões francezas e portuguezas no Congo, que o sr. Ferry quer dar por assentado ter a França direito á posse do territorio de Massabi, soccorrendo-se para isso a factos que me não parecem rigorosamente exactos e a argumentos que não posso acceitar por concludentes.

Presume o sr. Ferry que das convenções celebradas por Portugal e pela França com a associação internacional resultára fixar-se por limite meridional das possessões francezas o curso do Chiloango, quando é certo que na convenção de limites entre Portugal e a internacional, que tem a data de 7 de fevereiro, sómente se lê que o rio Luculla, até á sua confluencia com o Chiloango, completa a fronteira do territorio portuguez com o d'aquella associação, e não vem ali mencionado o rio Chiloango como determinando, desde a sua embocadura, a fronteira septentrional do territorio portuguez. Na convenção celebrada anteriormente pela França com a internacional, sem intervenção nem conhecimento do governo portuguez, é que vem mencionado o rio Chiloango desde o oceano até ás suas origens mais septentrionaes, como a fronteira N. dos territorios da associação; porém é claro que isto não importa a invalidação dos direitos que Portugal possa ter a territorios situados ao N. d'aquelle rio.

Tambem o facto de haver Portugal reclamado constantemente a posse dos territorios comprehendidos entre 8° e 5° 12', contra a singular opposição da Inglaterra não póde significar que nos impozessemos a obrigação de não occuparmos ao N. d'este ultimo parallelo, pela fórma e nas condições em que outra qualquer nação civilisada o poderia fazer, quaesquer territorios que se encontrassem, não reclamados por aquella potencia, e por conseguinte em circumstancias de poderem ser occupados. E tanto assim é, que em 29 de setembro de 1883 se effectuou em nome de Portugal a occupação de Massabi, a pedido de alguns chefes indigenas e com assentimento de todos, sem que a notificação d'este acto occasionasse da parte das outras potencias a menor observação ou reparo. E não será fóra de proposito recordar que a legitimidade do nosso dominio me parece ter ficado bem consignada em varios documentos da conferencia de Berlim, por declarações dos plenipotenciarios de Portugal e da França. No protocollo n.º 2, a pag. 3, encontra-se uma decla-

ração feita pelo plenipotenciario portuguez, de que o seu governo applicára os principios da mais ampla liberdade do commercio aos territorios do Congo e Massabi, recentemente occupados por Portugal; a pag. 7 do relatorio da commissão, annexo ao protocollo n.º 3, lê-se que por occasião do sr. barão de Courcel ter acceitado provisoriamente o parallelo 5° 12′ como limite da liberdade de commercio, o plenipotenciario portuguez propozera que a este limite se substituisse o do rio Massabi, ao que adheriu o primeiro, d'onde se infere que por parte do representante da França se não punha em duvida ser o rio Massabi o limite N. das possessões portuguezas; ainda no protocollo n.º 3, a pag. 3, o embaixador de França, na maneira por que se refere ás possessões francezas a que se applicaria provisoriamente o regimen convencional, mostra considerar a linha do Massabi como o limite das mesmas possessões.

Na carta que em 13 de agosto de 1883 dirigiu ao sr. Laboulaye refere-se o sr. Serpa á demarcação de fronteiras entre os territorios de Portugal, no Congo, e os que a França houvesse recentemente adquirido, e por conseguinte não podia ter em vista o Massabi, que não estava n'este caso.

O facto de se haver reconhecido que o parallelo 5° 12′ passe precisamente pela embocadura do Chiloango não fornece de per si prova alguma contra a legitimidade do nosso dominio no Massabi.

Achando-se, pois, como julgo haver demonstrado, o nosso paiz na posse legal do territorio de Massabi, é evidente que este governo não póde condescender com os desejos do sr. Ferry, acceitando desde já o rio Chiloango para limite N. das possessões portuguezas. A transferencia d'aquelle territorio para o dominio da França sómente se poderia effectuar, em vista do regimen politico a que estão sujeitas as duas nações, por meio de uma convenção, a qual, por considerações muito obvias, e que julgo escusado desenvolver, deveria comprehender a fixação de limites no Congo e na Guiné.

Não hesito um momento em acreditar que o governo da republica franceza acompanhará o de Sua Magestade Fidelissima no sincero intuito de resolver as difficuldades inherentes a este assumpto com vistas largas e conciliadoras. Não se apagou nem se apagará da memoria d'este governo a recordação do concurso leal e do auxilio efficaz que lhe prestou durante a conferencia de Berlim o governo francez, e da maneira por que contribuiu para os favoraveis resultados que lográmos alcançar; póde portanto contar o sr. Ferry que nos encontrará sempre dispostos a acceitar uma solução que respeite por igual os interesses das duas nações e salvaguarde a sua dignidade.

Achando-se os dois governos animados de sentimentos de reciproca benevolencia e desejosos de obterem uma solução equitativa por meio de mutuas compensações, poder-se-ía proceder á determinação de fronteiras na Guiné, sem ter de se recorrer a um tão detido exame de documentos, nem proceder-se a tão minuciosas averiguações, como seria mister se se tratasse de verificar e legalisar rigorosamente os direitos respectivos. Delegados da França e de Portugal, talvez um por cada paiz, escolhidos de entre pessoas que possuissem perfeito conhecimento das locali-

dades, poderiam n'um breve praso reunir-se em Lisboa e combinar, em harmonia com as instrucções que recebessem dos seus governos, as bases de um accordo, que deverá, como muito bem diz o sr. Ferry, regular definitivamente a situação das duas nações no Congo e na Guiné, e assegurar o desenvolvimento da sua acção respectiva na Africa occidental.

As considerações que ficam expostas servirão de norma a v. s.ª para a sua resposta á nota verbal do sr. Ferry.

Deus guarde, etc.

N.º 16

O SR. VISCONDE DE AZEVEDO DA SILVA AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

París, 16 de abril de 1885.—Ill.mo e ex.mo sr.—Accusando recebido o despacho n.º 3 reservado, com que v. ex.ª me honrou em 29 de março ultimo, cumpre-me transmittir a v. ex.ª copia da nota verbal que, na conformidade das ordens contidas no mesmo despacho, transmitti ao sr. de Freycinet, ácerca da delimitação de fronteiras na Guiné e no Zaire, esperando que v. ex.ª se digne approvar os termos em que foi redigida a referida nota.

Deus guarde, etc.

I

Paris, le 12 avril 1885.—Le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle ayant pris connaissance de la note que s. exce mr. Jules Ferry avait bien voulu adresser au vicomte de Azevedo da Silva, le 2 mars dernier, a été heureux d'apprendre que mr. le ministre des affaires étrangères de la république française était disposé à fixer définitivement, et d'un commun accord, les frontières des territoires limitrophes que le Portugal et la France possèdent dans l'Afrique occidentale.

Toutefois, en ce qui concerne les limites des possessions portugaises et françaises au Congo, mr. Jules Ferry a voulu considérer, comme un fait établi, que la France a des droits sur le territoire du Massabi, en s'appuyant sur des faits et sur des arguments que le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle ne peut regarder comme rigoureusement exacts ni concluants.

De l'avis de mr. Jules Ferry, il résulte des conventions conclues par le Portugal et la France avec l'association internationale, que la limite méridionale des possessions françaises était déterminée par le cours du Chiloango; or, dans la convention de limites conclue entre le Portugal et l'association et portant la date du 7 février, il est dit seulement que la rivière Luculla, jusqu'au point de sa jonction avec le Chiloango, sert de limite entre le territoire portugais et celui de l'association, mais on n'y mentionne pas le Chiloango comme déterminant, depuis son embouchure, la frontière septentrionale du territoire portugais.

C'est dans la convention précédemment conclue entre la France et l'association, à l'insu du gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle, que le Chiloango est mentionné comme devant servir de frontière N. aux territoires de l'association depuis

l'océan jusqu'au point le plus septentrional de son cours; mais il est évident qu'il n'y a là rien qui soit de nature à invalider les droits du Portugal sur des territoires situés au N. de ce fleuve.

D'autre part, on ne peut inférer des réclamations constantes adressés par le Portugal à l'Angleterre au sujet des territoires compris entre 8° et 5° 12′ que le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle se soit imposé le devoir de renoncer à d'autres territoires situés au N. de ce dernier parallèle; or, ceux-ci étant entièrement libres et n'ayant jamais été réclamés par aucune puissance, le Portugal pouvait, ainsi que toute autre nation civilisée, les occuper, en remplissant les conditions et en accomplissant les formalités usitées en pareil cas.

La preuve en est que, le 29 septembre 1883, l'occupation du Massabi s'effectua au nom du Portugal, à la demande de plusieurs chefs indigènes et avec l'assentiment de tous les autres, sans que la notification de cette prise de possession ait donné lieu, de la part des autres puissances, à la moindre observation.

A ce propos il convient de rappeler que la légitimité de la souveraineté du Portugal a été établie d'une manière positive par les plénipotenciaires portugais et français à la conférence de Berlin, dont les déclarations se trouvent inscrites dans quelques-uns des procès-verbaux de cette conférence.

Dans le protocole n° 2, page 3, on trouve une déclaration du plénipotentiaire portugais, d'après laquelle il est prouvé que le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle avait accordé au commerce la plus ample liberté sur les territoires du Chiloango et du Massabi, récemment occupés par le Portugal; et à la page 7 du rapport de la commission, joint au protocole n° 3, on peut voir que, sur l'acceptation provisoire par mr. le baron de Courcel du parallèle 5° 12′, comme limite de la zone à laquelle la liberté de commerce était applicable, le plénipotentiaire portugais proposa que cette limite fût substituée par celle du fleuve Massabi, proposition à laquelle adhéra le plénipotentiaire français. D'où l'on doit conclure que, de l'avis du représentant de la France, le fleuve Massabi servait positivement de limite N. aux possessions portugaises.

En outre, d'après le protocole n° 3, page 3, la manière dont l'ambassadeur de France fait allusion aux possessions françaises auxquelles on pourrait appliquer provisoirement le régime commercial est une preuve évidente de que ce diplomate considère la ligne de Massabi comme la limite de ces mêmes possessions.

La lettre adressée par mr. Antonio de Serpa à mr. de Laboulaye, le 13 août 1883, ne mentionnait que la délimitation de frontières entre les territoires du Portugal au Congo et ceux que la France y aurait récemment occupés, et ne pouvait par conséquent se rapporter au Massabi, qui n'était pas dans ce cas.

De ce que le parallèle 5° 12′ coincide exactement, ainsi qu'on l'a reconnu, avec l'embouchure du Chiloango, il ne s'ensuit pas que l'on puisse élever des objections contre la légitimité de la domination portugaise sur le Massabi.

Le Portugal se trouvant donc, comme il vient d'être démontré, en possession légale du territoire du Massabi, il est évident que le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle ne peut, dès à présent, accéder aux désirs du gouvernement de la ré-

publique française, en acceptant le Chiloango comme limite N. des possessions portugaises. Ces territoires ne pourraient passer sous la domination de la France en égard au régime politique des deux nations, qu'au moyen d'une convention qui, pour des raisons qu'il serait peut-être inutile de développer, devrait comprendre une fixation de frontières dans le Congo et la Guinée.

Le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle n'hésite pas un moment à croire que le gouvernement de la république française partagera son sincère désir de terminer, de la façon la plus conciliante, les difficultés qui s'attachent à la solution de cette affaire.

Le gouvernement portugais n'a pas oublié et n'oubliera jamais quel puissant et loyal concours il a reçu du gouvernement français pendant la conférence de Berlin, et quels les résultats favorables qu'il a obtenus, grâce à son appui.

Le gouvernement de la république française peut donc être assuré qui'l trouvera toujours le Portugal disposé à accepter toute solution qui sauvegarde également les intérêts et la dignité des deux nations.

Les deux gouvernements se trouvant heureusement pénétrés de sentiments de bienveillance réciproque, pourraient, au cas où ils désireraient obtenir une solution équitable au moyen de compensations mutuelles, procéder à une délimitation de frontières dans la Guinée sans avoir recours au minutieux examen de documents ni aux longues investigations qu'il serait indispensable d'effectuer si on voulait vérifier et légaliser rigoureusement les droits respectifs des deux pays sur ces territoires.

Le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle a donc chargé le vicomte de Azevedo da Silva de transmettre ces déclarations à s. exce mr. de Freycinet, afin de savoir si le gouvernement de la république française serait disposé à admettre que chacun des deux gouvernements choisît, parmi les personnes ayant une connaissance parfaite de ces localités, un ou plusieurs délégués qui se réunirait dans un bref délai à Lisbonne et qui, en se conformant aux instructions qu'ils auraient reçues, établiraient les bases d'un accord devant régler définitivement la situation des deux nations au Congo et dans la Guinée et assurer le développement de leur action respective dans l'Afrique occidentale.

N.º 17

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. VISCONDE DE AZEVEDO DA SILVA

Abril 21 de 1885.—Tenho presente o officio reservado de v. s.ª, n.º 5, de 10 do corrente, que acompanha a remessa de uma copia da nota verbal que em 12 de abril v. s.ª transmittiu ao sr. de Freycinet ácerca da delimitação da fronteira na Guiné e no Congo, e tenho muita satisfação em dizer a v. s.ª que approvo inteiramente os termos em que aquella nota foi dirigida.

Deus guarde, etc.

N.º 18

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. MANUEL PINHEIRO CHAGAS MINISTRO DA MARINHA E ULTRAMAR

Maio 15 de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — Unir Angola a Moçambique, cortar de um lado a outro o continente africano, foi sonho dos nossos maiores; nobre aspiração a que algumas portentosas viagens deram alimento, e bem cabida era esta ambição n'um povo que abríra ao mundo o caminho de Africa, da India e do Brazil e que possuia, de um lado, as embocaduras do Zaire, do Cuanza e do Cunene, do outro a foz do Limpopo, o delta do Zambeze e o curso do Rovuma.

Quem melhor do que nós poderia realisar tão grandiosa obra?

Pois não lográmos nunca leval-a a cabo nem maduramente a intentámos. Dois motivos a tanto se oppozeram.

Foi um d'elles o velho systema colonial, fundado em privilegios, que afastava para longe o concurso e até o commercio de estrangeiros. Queriamos abraçar o mundo com as nossas possessões para gosarmos só nós das suas riquezas e, por castigo de tão exagerada cobiça, perdemos uma boa parte das que tinhamos e empobrecemos as que nos restavam. Faltaram-nos, por desajudados de alheio auxilio, as forças necessarias; e tão colossal emprehendimento teve apenas, por começo de execução, algumas expedições atravez da Africa, mais ricas de gloria do que fecundas em proveitosas consequencias.

Ainda mesmo que outro houvesse sido o nosso systema colonial e superiores os meios de que tivessemos lançado mão, não teriamos de certo conseguido em passados tempos unir as duas costas africanas por uma communicação segura e facil. Sómente ao vapor e á electricidade será permittido tornar hoje realidade o que n'outras eras não passava de ser fructo mal sazonado de ardentes imaginações.

N'este momento a attenção da Europa dirige-se com avidez para o continente negro e as mais poderosas nações fazem ardentes esforços a fim de crear ali mércados para os superabundantes productos da sua industria e abastecer-se de materias primas cujas fontes conhecidas ameaçam exhaurir-se.

Se carecessemos de provas para fundamentar similhante asserção teriamos as mais cabaes no acolhimento que a obra do Rei dos belgas encontrou na conferencia de Berlim; tel-as-íamos ainda na febre com que algumas nações européas procuram alargar os seus dominios coloniaes, e outras, que os não tinham, despendem para adquiril-os preciosas vidas e avultados cabedaes.

Seguindo o influxo das idéas modernas, transforma-se o nosso regimen colonial; cada dia vem uma nova e mais liberal reforma assignalar um progresso na administração do ultramar; os grandes melhoramentos materiaes irão de certo iniciar-se em breve com o cabo submarino para a Africa occidental e os dois caminhos de ferro de Loanda a Ambaca e de Lourenço Marques ao Transvaal.

Parece azado o momento para emprehender a realisação da sonhada obra e propicio o ensejo para chamar a collaborar comnosco os capitaes estrangeiros.

Tinham conseguido crear contra Portugal uma opinião desfavoravel e falsa os inimigos do nosso credito como nação colonial; hoje, porém, a verdade começa a sobresaír, e com mais alguns actos de energica iniciativa conseguiremos fazel-a conhecida de todos, confundindo os nossos atrevidos calumniadores.

Para isso é preciso caminhar depressa; não demos tempo a que outros se adiantem e tornem a nossa obra irrealisavel.

Uma das medidas que eu reputo de mais urgente necessidade é a fixação dos limites das nossas possessões africanas, que apenas se acham apontados sem nunca terem sido definidos.

Temos na Guiné os nossos estabelecimentos coloniaes entremeados com os da França, com prejuizo manifesto de ambas as nações e perigo imminente de conflictos. Procurei iniciar sobre este ponto negociações com o governo da republica, encontrando n'elle as mais amigaveis disposições, e espero que brevemente poderão ser nomeados commissarios a quem os dois governos confiem o encargo de preparar o tratado de limites. Faltam-me, porém, quaesquer esclarecimentos geographicos ou estatisticos sobre a chorographia d'aquella região, os pontos que realmente occupâmos, o seu commercio e relativa importancia. Só v. ex.ª, pelo ministerio ao seu digno cargo, poderá ministrar-me estes dados indispensaveis; rogo-lhe, pois, que se digne dar as ordens necessarias para que elles se reunam e preparem sem perda de tempo.

No Zaire ha tambem uma outra questão de limites com a França a resolver, e não careço demonstrar a v. ex.ª quanto influe para ella o que possa convir-nos obter ou ceder na Guiné ou na Costa da Mina, por troca ou em compensação de vantagens adquiridas.

Assentar o nosso dominio em Cassange e provar por actos e documentos que o protectorado portuguez passa alem do Cuango e vae até aos dominios do Muata-Yanvo é não menos necessario, e para isso peço eu a v. ex.ª que me habilite com as informações que tenha com relação a estes territorios, muito particularmente as que se referirem aos resultados da viagem do major Carvalho e da sua expedição.

Consta-me que na região de Bihé e nas margens de Cunene alguma cousa temos dilatado o nosso dominio effectivo, e muito agradeceria a v. ex.ª que me desse do occorrido exacto conhecimento.

Na costa oriental tambem creio que estão emissarios portuguezes nas terras do Gaza e dispõem a nosso favor o animo do filho e successor do Muzilla.

Sei finalmente que o glorioso explorador Serpa Pinto tem percorrido, com incontestavel vantagem, os terrenos que separam da costa a região de Nyassa.

Todos estes elementos reunidos poderão influir poderosamente para conseguirmos uma favoravel delimitação dos nossos territorios africanos; parece-me, porém, necessario completal-os, estendendo a acção politica de Portugal do Bihé ao Zambeze pelos ambuellas e pelos marutzes e tentando ao mesmo tempo trazer ao nosso protectorado o imperio dos Matabeles, cujo chefe, successor de Muzilicatze, muito conviria angariar para a nossa influencia e dominio.

Uma cousa ainda, que nos seria necessario fazer, é tornar facil a fixação de

colonos e capitaes estrangeiros nas vastissimas regiões que nos ficariam destinadas; não supponho, porém, que podessem quaesquer franquias e liberdades, prudentemente concedidas, ter inconveniente grave, antes as considero o melhor meio para se conseguir a construcção de uma via ferrea trans-africana; e que esta seria uma origem fecundissima de prosperidade para as nossas colonias e uma importantissima fonte de receita para a metropole.

De v. ex.ª, pelos meios e elementos de informação que me proporcionará, de certo a bem das nossas pretensões, pelos seus energicos esforços, depende principalmente o exito da empreza em que eu julgo necessario que nos empenhemos sem demora. A v. ex.ª caberá a satisfação e a gloria de ter contribuido muito poderosamente para o engrandecimento dos nossos dominios de alem mar.

Deus guarde, etc.

N.º 19

O SR. VISCONDE DE AZEVEDO DA SILVA AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

París, 3 de junho de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª a copia da nota que recebo d'este ministro dos negocios estrangeiros em resposta á que eu lhe dirigíra em 12 de abril ultimo, com relação á delimitação de fronteiras dos territorios limitrophes de Portugal e França na Africa occidental.

Como v. ex.ª verá, o sr. de Freycinet continúa a sustentar as mesmas opiniões que o sr. Ferry emittíra com referencia a este assumpto.

Deus guarde, etc.

I

Paris, 29 mai 1885. — Par une note en date du 12 avril dernier, le chargé d'affaires de Portugal à Paris a fait connaître à mr. de Freycinet les motifs pour lesquels, tout en demeurant disposé à régler, de concert avec la situation respective des deux pays au Congo et dans la Guinée, le cabinet de Lisbonne ne croyait pas pouvoir adhérer aux conclusions formulées par mr. Jules Ferry, dans sa communication du 4 mars, en ce qui concerne la possession de Massabie. Le gouvernement portugais rappelle tout d'abord les conditions dans lesquelles s'est opérée l'occupation de Massabie, en insistant sur ce fait qu'elle n'a soulevé aucune observation de la part du gouvernement français. En outre, l'attitude observée par le baron de Courcel, dans la conférence de Berlin, à propos de la fixation de la zone dans laquelle devait être appliqué le principe de la liberté commerciale, impliquerait la reconnaissance par la France de la rivière Massabie comme limite septentrionale des possessions portugaises du Congo. Enfin la situation de Massabie au-dessus du 5° 12′, situation qui n'est pas contestée par le cabinet de Lisbonne, n'entraînerait pas, à ses yeux, les conséquences qu'y attache le gouvernement français.

Ainsi que le faisait déjà remarquer la communication remise à mr. le vicomte

d'Azevedo, le 4 mars, il semble difficile que le gouvernement portugais ait pu se méprendre sur la pensée toute amicale qui a dicté la réserve observée par le gouvernement de la république, au moment de l'occupation de Massabie. En tout cas, il lui suffira de se reporter aux explications précédemment fournies à cet égard par mr. Ferry pour s'assurer que l'attitude du gouvernement français dans cette circonstance, ne saurait autoriser les conclusions qu'a cru devoir reproduire la dernière note de mr. le vicomte d'Azevedo.

Quant aux considérations formulées par le cabinet de Lisbonne à propos du langage tenu par le plénipotentiaire français à la conférence de Berlin, elles ne se trouveraient justifiées qu'autant que la conférence aurait eu mandat pour connaître à un degré quelconque, des questions de domaine territorial. Or le gouvernement portugais n'ignore pas que, conformément au programme concerté entre les promoteurs de cette réunion, le premier soin des représentants des puissances a été d'exclure de leurs débats les questions de cet ordre, qu'il n'appartenait pas plus au plénipotentiaire français qu'au plénipotentiaire portugais, de soulever par des observations, qui, même sous la forme de réserves, eussent mis en présence les revendications respectives de deux des états délibérants.

S'il s'est agi, un moment, de reculer jusqu'à Massabie la limite N. de la zone franche, que l'on avait d'abord proposé de fixer au 5° 12′ et qui a été étendue par la suite jusqu'au 2° 30′, l'objet même de cette décision provisoire, qui visait exclusivement l'application du principe de la liberté commerciale, indique suffisamment la portée qu'il convient d'attribuer à l'adhésion qu'elle a rencontrée de la part du plénipotentiaire français. La désignation de Massabie comme limite de la zone franche ne pouvait, aux yeux de personne, avoir une portée différente de celle qui s'est attachée au choix du point adopté en définitive, lequel est situé au cœur même de nos possessions incontestées du Gabon.

Elle ne saurait donc avoir eu pour effet de préjuger, au détriment de la France, le règlement de la question, soulevée par l'intervention des autorités portugaises au delà du parallèle que les déclarations concordantes du cabinet de Lisbonne ou de ses agents ont autorisé le gouvernement français à considérer comme le terme extrême, assigné par le Portugal lui-même à ses prétentions au N. du Congo.

Il convient de rappeler que, dans la correspondance échangée par le ministre des affaires étrangères de Portugal, soita vec mr. de Laboulaye, soit avec mr. le vicomte d'Azevedo, le 5° 12′, est invariablement présent comme la ligne dans laquelle se renfermaient les prétentions portugaises. Mr. de Serpa s'est exprimé formellement dans ce sens par sa lettre, en date du 13 août 1883, au ministre de France à Lisbonne, qui a été signalée déjà par mr. Ferry dans sa communication du 4 mars 1885. Mr. Barbosa du Bocage insiste, à son tour, le 28 mars 1884, auprès de mr. de Laboulaye sur *la justice des prétentions de la couronne portugaise jusqu'au* 5° 12′.

Le chargé d'affaires de Portugal naturellement tient le même langage, comme l'attestent les dépêches adressées par lui, le 20 et le 24 novembre 1882, à son gouvernement et qui ont été comprises dans les recueils officiels publiés par le ca-

binet de Lisbonne. Mr. le vicomte d'Azevedo, rendant compte, à la date du 9 décembre, d'un entretien qu'il avait eu avec mr. Duclerc, résume ainsi la théorie qu'il a été chargé de soutenir vis-à-vis du gouvernement français: «En un mot nos droits s'étendent à tout le royaume du Congo sur le souverain duquel la couronne de Portugal a la suzeraineté depuis des siècles, *la limite de* 5° 12′ *s'appliquant seulement à la côte septentrionale du Zaïre*», et il ajoute: «Je m'estime heureux d'avoir ainsi satisfait aux désirs du gouvernement de Sa Majesté et exposé à mr. Duclerc la question dans les termes exacts que v. ex^{ce} me recommande».

Telles sont les déclarations à l'aide desquelles le gouvernement portugais s'est attaché à obtenir du gouvernement de la république que son action ne s'étendît pas, sur le littoral, au delà de 5° 12′. Les rappeler en indiquant l'objet qu'elles avaient en vue, suffit à en déterminer la valeur.

D'ailleurs les termes mêmes du traité conclu entre le Portugal et l'association internationale du Congo, sous la médiation du gouvernement de la république, n'ont rien que mettre, à ce point de vue, le gouvernement portugais en contradiction avec lui-même, surtout si l'on se reporte aux pourparlers qui l'ont précédé. Cet arrangement fixe, en effet, à un point pris sur le cours du Chiloango, la limite extrême au N., par rapport à l'association, des territoires revendiqués par le Portugal. Or ce point ne dépasse pas le 5° 12′. D'autre part antérieurement à la signature de cette convention, le cabinet de Lisbonne, par la correspondance échangée entre son représentant et celui de la république à Berlin, aussi bien que par le langage que mr. Ferry avait tenu a mr. le vicomte d'Azevedo, avait pu s'assurer que le traité conclu par la France avec l'association internationale fixait la frontière commune au Chiloango, c'est-à-dire également au parallèle 5° 12′.

L'adoption simultanée par les deux puissances de ce même parallèle comme ligne de démarcation entre elles et l'association internationale ne pouvait, semblet il, que constituer, à leurs yeux une confirmation nouvelle, bien qu'indirecte, du *modus vivendi* résultant, en fait, de l'échange de vues auquel avaient donné lieu, de la part du Portugal et de la France, les préoccupations inspirées en 1882 au cabinet de Lisbonne par le développement éventuel de l'action française dans l'O. africain. Telle devait être, du moins, l'impression du gouvernement de la république, en présence des déclarations réitérées du gouvernement portugais.

Le cabinet de Lisbonne a rendu hommage au soin scrupuleux avec lequel le gouvernement français avait conformé sa conduite aux assurances qu'il avait données au gouvernement du Roi D. Louis. Comment pourrait-on admettre que le gouvernement français se trouvât seul lié par sa promesse de ne point mettre en cause les droits revendiqués jusqu'au 5° 12′ par le Portugal, et que le cabinet de Lisbonne demeurât au contraire maître d'étendre son action au delà de la limite que la France avait été ainsi solicitée de ne point dépasser? Le gouvernement du Roi D. Louis ne s'étonnera donc pas que le gouvernement de la république se maintienne, en ce qui concerne Massabie et la ligne du Chiloango, sur le terrain où il a entendu se placer, dès le début des pourparlers relatifs à la délimitation dont les deux cabinets se sont accordés à reconnaître l'opportunité. Il demeure tout disposé d'ailleurs, —

est-il besoin de le dire? — sous le bénéfice des observations qui précèdent, à procéder à cette délimitation qui doit s'étendre à la Guinée aussi bien qu'au Congo et dont il consent volontiers à ce que les bases, conformément au désir exprimé par le cabinet de Lisbonne, soient arrêtées à Paris par des plénipotentiaires spéciaux.

N.º 20

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO MINISTRO DE PORTUGAL EM PARÍS

Julho 28 de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho presente o officio d'essa legação de 3 de junho ultimo, acompanhando a nota verbal do sr. de Freycinet de 29 de maio, ácerca da delimitação de fronteiras nos territorios de Portugal e de França, na Guiné e no Zaire.

Vejo com mágua que o actual ministro dos negocios estrangeiros da republica franceza insiste ainda nas rasões adduzidas pelo sr. Ferry para dar por assentado que as nossas possessões no Zaire têem por limite N. o rio Chiloango.

Sem querer protrahir demasiadamante esta discussão, não posso comtudo deixar de pôr ainda uma vez bem patentes as rasões que justificam a nossa occupação de Massabi e provam a legitimidade da nossa posse.

O argumento capital invocado pelo sr. Ferry, e agora reproduzido pelo seu illustre successor, consiste em attribuir ao governo de Sua Magestade, anteriormente á occupação do Massabi por Portugal, uma especie de compromisso tacito com a França de não alargar o dominio portuguez para o N. do parallelo 5° 12'.

Ha n'isto um verdadeiro equivoco, que procede da apreciação menos exacta de declarações feitas pelo nosso encarregado de negocios em París e pelo meu antecessor o sr. Serpa. A analyse severa e conscienciosa d'essas declarações, e bem assim o exame attento e chronologico dos factos evidenceiam o equivoco.

Com effeito, tanto as declarações do nosso encarregado de negocios, a que se refere o sr. de Freycinet, como as que se lêem na nota dirigida pelo sr. Serpa em 13 de agosto de 1883 ao sr. Laboulaye, contêem apenas a affirmação dos direitos de Portugal aos territorios comprehendidos entre 8° e 5° 12', direitos cujo reconhecimento expresso pela França o governo de Sua Magestade considerou base indispensavel para um accordo entre as duas potencias, compromettendo-se Portugal pela sua parte a reconhecer á França o direito aos territorios recentemente adquiridos por ella *(les territoires qu'elle a récemment acquis)*. Não descubro n'essas declarações uma palavra sequer que implicita ou explicitamente signifique para o governo portuguez a obrigação de não occupar fóra d'aquelles limites territorios não sujeitos ainda ao dominio de uma potencia civilisada, a respeito dos quaes ninguem podesse invocar direitos anteriores, e que por conseguinte se achassem em circumstancias de poderem ser occupados por Portugal, pela mesma fórma e nas mesmas condições por que outra qualquer nação ali fosse estabelecer o seu dominio.

Quando em dezembro de 1882 o sr. visconde de Azevedo dizia ao sr. Duclerc que os nossos direitos se estendiam até 5° 12′, ninguem ignorava que entre este parallelo e o que limitava então as possessões francezas do Gabão, existia uma larga faxa de territorio precisamente nas condições a que acabo de referir-me. Alguns mezes depois, em março de 1883, a França fez occupar Loango e Ponta Negra, mas deixou livre toda a porção da costa que vae da Ponta Negra ao parallello 5° 12′, na qual a associação internacional foi estabelecendo algumas estações, com vistas a uma futura occupação; e por conseguinte quando o governo portuguez, annuindo aos desejos manifestados pelos chefes indigenas, fez occupar o territorio de Massabi, comprehendido entre 5° 12′ e o rio Loemme, exerceu um direito legitimo, identico áquelle que a França invocára alguns mezes antes para se estabelecer no Loango e Ponta Negra, e superior ao que a associação internacional allegou mais tarde para se dizer senhora da porção da costa situada entre Ponta Negra e o rio Loemme.

Ao exercer esse direito o governo portuguez nem offendia direitos de terceiro, nem contrariava intentos alheios de que podesse ter conhecimento; e mais devia confirmal-o n'esta convicção a attitude indifferente e o silencio do governo da republica em presença d'aquelle acto.

Na occupação do Massabi, que trazia a Portugal a vantagem de ficarem melhor delimitados pelo N. com uma fronteira natural os seus territorios do Zaire, não houve, por parte do governo portuguez, nem esquecimento de qualquer promessa anterior, nem o mais tenue desvio na lealdade com que sempre procedeu para com o governo da republica franceza. Nem vem aqui fóra de proposito recordar que n'aquella epocha se julgava que o parallelo 5° 12′ cortava a costa ao S. da foz de Chiloango e mesmo de Landana, o que só mui naturalmente se reconheceu inexacto, quando os officiaes de marinha da França e Portugal verificaram com todo o rigor que aquelle parallelo coincidia precisamente com a foz do Chiloango.

Não nos parece que a maneira por que foram acolhidas na conferencia de Berlim as declarações do sr. Serpa ácerca do Massabi não deva ter a significação que lhe attribuo no meu anterior despacho a v. ex.ª; nem creio que contra mim se possa invocar a circumstancia de haver mais tarde o representante da França proposto que a zona de commercio livre se estendesse, não sómente ao Massabi, como propozera o sr. Serpa, mas ao parallelo 2° 30′ em territorio francez. É claro que o sr. Serpa e o barão de Courcel, acceitando a franquia do commercio em territorio das nações que representavam, procediam em nome do mesmo principio e affirmavam iguaes direitos.

Tambem me não parece, como já tive occasião de observar no meu despacho de 29 de março, que dos termos do tratado celebrado por Portugal com a associação internacional se possa concluir a acceitação pela nossa parte do rio Chiloango, a contar da foz por limite N. do nosso territorio; o rio Chiloango não separa os territorios de Portugal dos da associação, é apenas indicado n'aquelle tratado como o ponto extremo de intersecção da linha que marca na direcção N.-S. a fronteira respectiva.

Se já n'aquella epocha, como parece insinuar o sr. de Freycinet, o governo francez considerava o governo de Sua Magestade Fidelissima obrigado a não ultrapassar o limite dos 5° 12', seja-me licito perguntar porque é que aquelle governo não reclamou a inserção, no nosso tratado de limites com a associação internacional, de uma clausula onde se consignasse ser o rio Chiloango a fronteira divisoria entre Portugal e a França, clausula que ali teria natural cabimento, indo intervir no tratado como medianeiro o representante da França em Berlim?

Quando assim fallecem as provas directas de um accordo ou de um *modus vivendi* acceito pelos dois governos para a adopção da fronteira 5° 12' por fronteira commum, não podem, n'um paiz que se rege por instituições liberaes, quaesquer indicios indirectos, susceptiveis de variada interpretação, justificar a immediata cedencia de um territorio legitimamente adquirido para o dominio nacional.

Pelas considerações já expostas, e por outras que fôra superfluo suggerir ao esclarecido espirito de v. ex.ª, é evidente que este governo não póde, como já tive occasião de dizer a v. ex.ª, condescender com os desejos do governo da republica franceza, apressando-se a reconhecer o rio Chiloango no limite N. das possessões do Zaire, e excluindo do dominio portuguez o territorio do Massabi.

Póde, sim, e sinceramente deseja, como já por tantas vias tem manifestado, chegar a um accordo com o governo francez ácerca dos limites das possessões respectivas no Congo e na Guiné, accordo para que concorrerá com vistas largas e conciliadoras, mas que terá de ser ulteriormente sujeito á approvação do parlamento; e folga immenso de ver que o governo da republica franceza se declare disposto a designar delegados que tratem de fixar as bases do alludido convenio.

No meu despacho de 29 de março propuz que os negociadores se reunissem em Lisboa, onde com mais facilidade se poderiam obter elementos de informações ácerca da Guiné, á medida que se fosse reconhecendo, no decurso de negociações, a necessidade d'ellas. Noto porém que o sr. de Freycinet, no final da sua nota, declara consentir em que as bases da delimitação de fronteiras sejam ajustadas em París por plenipotenciarios especiaes. Não sei se haveria equivoco quanto á designação da séde das negociações; mas comquanto continue a julgar preferivel Lisboa, não duvidaria condescender com os desejos do sr. Freycinet, se effectivamente s. ex.ª insistir pela escolha de París.

Seria mais conveniente conhecer as idéas do sr. de Freycinet ácerca do numero e circumstancias dos plenipotenciarios. Realisando-se as negociações em París, ser-me-ía muito agradavel que v. ex.ª fosse o nosso principal plenipotenciario, e dar-lhe-hei por auxiliares ou delegados technicos pessoas versadas no conhecimento das localidades. A minha escolha depende naturalmente do que esse ministro dos negocios estrangeiros se mostrar disposto a fazer.

Rogo a v. ex.ª que, ponderando na sua alta intelligencia as reflexões contidas n'este despacho, dê d'ellas conhecimento a esse governo, nos termos e pela fórma que lhe parecerem convenientes.

N.º 21

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Julho 29 de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tive hoje a honra de apresentar-me ao sr. ministro dos negocios estrangeiros.

Depois de comprimentos agradaveis, perguntei a s. ex.ª qual era o seu desejo, respondendo á nota de v. ex.ª com outra nota em que dizia «que, accedendo aos seus desejos, estava prompto para entrar em negociações sobre os limites da Guiné, nomeando para esse fim os governos de Portugal e de França os seus delegados especiaes»; quando v. ex.ª na sua nota mostrára desejos de que a negociação se fizesse em Lisboa.

O sr. ministro dos negocios estrangeiros, mostrando não conhecer nem a negociação nem os officios, tomou nota do que eu lhe dizia, e quando em seguida lhe toquei na questão de Massabi, mostrou-se igualmente alheio a ella e tomou nota no mesmo papel, dizendo-me que proximamente me mandaria resposta sobre um e outro assumpto, julgando, porém, que sobre estes objectos nos concordariamos facilmente, o que eu me apressei a confirmar.

Deus guarde, etc.

N.º 22

O SR. MANUEL PINHEIRO CHAGAS AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Agosto 8 de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — Accusando a recepção do officio *reservado* de v. ex.ª de 15 de maio ultimo, cabe-me a honra de responder ao dito officio, assegurando desde já a v. ex.ª que me encontro em perfeita conformidade de aspirações no tocante aos nossos dominios ultramarinos.

Para maior facilidade occupar-me-hei, separadamente, de cada um dos pontos mais importantes do officio de v. ex.ª

Caminhos de ferro

Do Loanda a Ambaca

No dia 16 de junho submetti á apreciação das côrtes a proposta de lei n.º 146-C, solicitando nova auctorisação para adjudicar em concurso publico a construcção e exploração do caminho de ferro de Loanda a Ambaca, modificando-se algumas disposições das anteriores propostas a tal respeito.

A dita proposta foi convertida na lei de 16 de julho, e usando da auctorisação concedida na mesma lei, abriu-se o concurso publico por trinta dias, a terminar em 26 do corrente, para a construcção e exploração da referida linha.

De Lourenço Marques ao Transvaal

Por decreto de 14 de dezembro de 1883 *(Diario do governo* n.° 285) foi approvado um contrato para a construcção e exploração de um caminho de ferro a partir de Lourenço Marques até á fronteira do Transvaal. É de tres annos, que devem expirar em dezembro de 1886, o praso para a construcção do mesmo caminho.

Fixação de limites

Guiné

Já devem ter prestado a v. ex.ª alguns esclarecimentos sobre os pontos actualmente por nós occupados na Guiné, os funccionarios que têem ultimamente servido n'esta provincia, e que foram mandados á presença de v. ex.ª

Em 1840, e posteriormente, houve troca de correspondencias entre esta secretaria de estado e a dos negocios estrangeiros a proposito de reclamações da França, e nas sessões legislativas d'esse anno *(Diario do governo* de 8 de julho de 1840, pag. 706) fizeram-se referencias a escriptos comprovativos dos direitos de Portugal n'aquella região africana.

Ha noticia de ter sido entregue em París, pelo conde da Carreira, um notavel *memorandum* ao governo francez sobre o indicado assumpto.

Zaire

Sobre os limites entre as possessões portuguezas e as francezas no Zaire, é meu parecer que o futuro districto de Cabinda seja limitado por um rio, que não póde ser senão o Massabi ou o Luisa Loango da nova carta do Zaire. É uma fronteira natural, e, limitado como fica o nosso dominio no interior de Cabinda, convem que alcancemos uma compensação pelo lado commercial, podendo essa compensação encontrar-se no grande movimento de generos coloniaes do dito rio.

Julgo assás grave esta questão, pois que me não parece conveniente prejudicar os novos territorios do Zaire para augmentarmos o nosso territorio na Guiné.

Cassange

Em meu officio de 30 de março ultimo remetti a v. ex.ª, por copia, interessantes documentos relativos ao reconhecimento do dominio portuguez em Cassange.

É já de longa data a acção do governo de Portugal no dito territorio, onde houve uma *feira* com regimento, a que obedeciam todos os feirantes, qualquer que fosse a sua nacionalidade. A feira decaiu, em consequencia da transformação por que tem passado o commercio no sertão de Angola. Desde 1851 Cassange faz parte do concelho de Talla-Mugongo. Em portaria n.° 290 do governador geral de Angola, datada de 16 de agosto de 1851 *(Boletim official* n.° 307), foi dado novo regimento, da mesma data, ao chefe do districto de Talla-Mugongo, comprehendendo-se na divisão 4.ª do dito districto: *Cassange, que limita ao N. e E. com o rio Zaire e sertão do Dondo, e ao S. e ao O. com as montanhas do Songo* (artigo 1.°).

No artigo 5.º d'esse regimento era expresso que o jaga de Cassange e todos os sobbas obedeceriam, como subditos da coròa portugueza, a todas as ordens que lhes fossem communicadas pelo chefe do districto de Talla-Mugongo.

O citado regimento de 16 de agosto de 1851 derogou o que fôra dado á *feira* de Cassange pelo capitão general, barão de Mossamedes, em 6 de outubro de 1790.

Sem embargo de não dever offerecer duvida o nosso dominio em Cassange, respondendo-se ao officio do governador geral de Angola, de 14 de setembro de 1884 (transmittido por copia a v. ex.ª em 30 de março de 1885), mandei dizer áquelle magistrado que diligenciasse por todos os modos assegurar ali o nosso dominio, de fórma que não possa ser contestado por quem quer que seja, e sirvam a influencia e posse que exercemos nos respectivos territorios, de argumentos irrefutaveis para oppor a pretensões infundadas, e corrigir as veleidades dos auctores de mappas geographicos, que collocam Cassange fóra das nossas possessões ultramarinas.

Muata Ianvo

Comprehenderá v. ex.ª facilmente a importancia que ligo ás boas relações que nos convem entreter com o potentado de Muata Ianvo, havendo eu ordenado uma expedição ao dito potentado, a qual foi confiada ao major H. de Carvalho, hoje, provavelmente, já entrado no alludido territorio.

A melhor e mais desenvolvida noticia de que tenho conhecimento ácerca do territorio, usos e costumes, etc. do potentado Matianvo, é a que se encontra a pag. 101 e seguintes dos *Annaes do conselho ultramarino* (parte não official, serie I, fevereiro de 1854 a dezembro de 1858, impressa em 1867).

Joaquim Rodrigues da Graça, em viagem de Loanda ás Cabeceiras do rio Senna, emprehendida em 18 de março de 1843, achou-se em Matianvo em setembro de 1846, e d'esta provincia apresentou a descripção em junho de 1848, occupando as paginas 137 e seguintes do citado volume dos *Annaes*.

As ultimas noticias da expedição têem a data de 24 de fevereiro d'este anno. Na vespera, isto é, no dia 23 de fevereiro, firmavam-se, na banza de Moana Samba-Mabango, as bases de um tratado de amisade e commercio entre a expedição e o dito regulo, e outros indigenas, por parte dos capendas camulembas. Vão juntas por copia (I) as referidas bases.

Musilla

Em officio de 11 de maio ultimo foram remettidos a essa secretaria d'estado varios documentos com referencia ao reconhecimento feito pelo antecessor do actual regulo Musilla, de sujeição á coròa de Portugal.

Por decreto de 14 de junho de 1884 *(Diario do governo* n.º 130) foi restabelecido o districto de Manica, para o qual se nomeou governador Francisco Izidoro Gorjão de Moura (decreto de 17 de junho de 1884) e se enviou um nucleo de força sob as ordens do mesmo governador. Dois fins se tiveram em vista: assentar clara-

mente o dominio portuguez n'aquelle ponto da Africa e proteger a exploração das ricas minas de oiro ali existentes.

A expedição partiu, e para obter o seu estabelecimento no local alludido, o capitão Paiva de Andrada dirigiu-se ao Musilla, ao qual está sujeito o regulo de Manica, para que o dito Musilla não levantasse obstaculos, que poderiam ser a repetição do que succedêra em tempo, quando outros exploradores, brancos e pretos, foram todos degolados. Paiva de Andrada não conseguiu fallar com o novo Musilla, o qual, todavia, lhe mandou dizer pelo seu secretario que poderia commerciar em Manica, porém não fundar povoação branca, nem explorar minas; que a seu pae nunca tinham fallado a similhante respeito, e tal pretensão só se apresentava agora, quando elle apenas começava a governar. Declarou, comtudo, que era portuguez, e assim se apresenta a todos os estrangeiros que o visitam.

Musilla receia que os brancos se estabeleçam em territorios seus, e se apossem d'elles.

A deliberação de Musilla contrariou muito os esforços da companhia de Ophir, e não prejudica menos as vistas do governo. O governador geral de Moçambique incumbiu por isso um antigo sertanejo, José Casalleiro de Alegria Rodrigues, de nova missão ao Musilla, que o mesmo sertanejo, actual empregado aduaneiro, conhecêra muito do tempo em que ali fôra commerciar. Já se sabe por telegramma do governador geral de Moçambique que foi felicissimo, porque annuncia ao governo que partiram no paquete emissarios do Musilla, que vem em companhia de Casalleiro a Lisboa tratar com o governo portuguez. Devem chegar proximamente.

Do Bihé ao Zambeze

É seguramente de toda a conveniencia que se estenda a acção politica de Portugal do Bihé ao Zambeze, pelos ambuellas, assim como exercer-se o nosso protectorado no imperio dos matabelles; quando estes territorios constituiam o imperio do Monomotapa, obteve Portugal que o imperador (Monomotapa) se obrigasse por si e por seus descendentes a ser vassallo do Rei de Portugal, como consta da capitulação feita com o mesmo imperador a 24 de maio de 1629 (*Tratados da India*, de Bicker, tomo I, pag 234).

Colonos e capitaes estrangeiros

Em officio de 23 de janeiro do corrente anno, respondendo ao officio de 28 de dezembro de 1884, vindo d'essa secretaria d'estado, foi largamente exposto o que, segundo a legislação e as praticas vigentes, os colonos e os capitaes estrangeiros encontram nos dominios portuguezes do ultramar, como grarantia de seus direitos.

Deus guarde, etc.

I

Bases para um tratado de amisade e commercio em que concordaram Moána Samba-Mahango, Moáno Buizo Cafunfo e seus filhos por parte dos capendas camolembas e a expedição portugueza ao Muata Ianvo por parte de Portugal

Havendo a expedição portugueza, que em missão especial do seu governo se dirige ao Muata Ianvo, com o consentimento de Moána Samba-Nahángo, seus filhos e mais pessoas de familia, feito construir proximo á sua banza na latitude eq. S. 8° 21′ 30″, e longitude Greenwich 18° 21′ 15″, uma casa de paredes, barreadas, da qual planta e alçado se enviaram por copia ao governo de Sua Magestade e a s. ex.ª o conselheiro governador geral da provincia de Angola, consentimento que importou em cincoenta peças de fazendas; fica sendo esta casa propriedade do estado portuguez, conhecida pelo nome de «Estação civilisadora portugueza Costa e Silva», podendo n'ella estabelecer-se a todo o tempo, sem outros encargos, a missão que o governo de Sua Magestade Fidelissima haja por bem para este fim nomear.

Para todos os effeitos o chefe d'essa missão será considerado por Moána Samba Mahángo, Moána Cafunfo, seus filhos, mais pessoasd e familia e povos, delegado do governo de Angola n'esta região, e será elle que, de accordo com os dois potentados Moána Samba e Moána Buizo (Cafunfo), resolverá todas as pendencias que possam suscitar-se entre portuguezes e os povos sob seus dominios e quem fará cumprir áquelles o que fica estipulado n'este tratado. O delegado do governo geral de Angola, quando julgue necessario para mais desenvolvimento da missão, ou para o estabelecimento de novas n'esta ou em outra localidade nos dominios de Moána Mahángo (Samba) ou de Moána Cafunfo (Buizo), fará construir casas, templos religiosos, armazens, officinas e quaesquer outras dependencias, sem que para isso tenham a pagar mais por anno, do que o valor de uma jarda de fazenda por cada 10 metros quadrados de terreno occupado pelas referidas edificações; sendo as medições feitas pelo chefe da povoação mais proxima com a assistencia do delegado do governo geral de Angola e um empregado (representante) de Moána Mahángo ou Moána Cafunfo. Os filhos dos subditos portuguezes nascidos n'esta região, seja qual for a nacionalidade da mãe, assim como os escravos resgatados por aquelles e pela missão, serão para todos os effeitos considerados portuguezes e como taes baptisados e educados nas escolas da missão. Os subditos de Moána Mahángo e Moána Cafunfo, quando estiverem em terras portuguezas, serão considerados subditos de Sua Magestade Fidelissima e gosam dos mesmos direitos e regalias que os seus desfructam. As transgressões, delictos ou crimes praticados pelos subditos portuguezes n'estas regiões serão punidos na conformidade dos codigos do seu paiz, e quando lhes correspondam punições fóra da alçada do delegado do governo geral de Angola, este remetterá o delinquente debaixo de prisão acompanhado do competente auto á primeira auctoridade portugueza a quem seja dado julgal-o, como se o crime fosse praticado em terras portuguezas. O delegado do governo geral

de Angola terá á sua disposição a força necessaria para manter a sua auctoridade, garantir a segurança das pessoas e bens da colonia e estações portuguezas, prestar a Moána Mahángo, Moána Cafunfo, chefe das povoações e aos seus povos todo o auxilio indispensavel ao cumprimento das clausulas que n'este consignam, e ainda contra os malfeitores, quando esses soccorros sejam pedidos por qualquer d'aquelles dois potentados, e quando taes soccorros não arrastem comsigo compromissos á colonia e estação portugueza. Junto á estação ou em qualquer localidade dos dominios considerados, podem estabelecer-se feitorias portuguezas commerciaes ou agricolas, adquirindo para isso os pretendentes as devidas licenças por intermedio dos delegados do governo geral de Angola. O subdito portuguez que só queira transitar pelas terras de Moána Samba e Moána Cafunfo, fazendo-se acompanhar de cargas de commercio, terá de pagar quatro peças de fazendas a quem pertençam essas terras; mas se seu fim for negociar pelo transito, obterá de uma d'aquellas uma licença especial para commerciar, pela qual paga duas peças, e em qualquer dos casos nas povoações em que tenha de acampar pagará uma peça ao seu chefe. Se o subdito portuguez pretende estabelecer-se em qualquer localidade temporariamente (até dois mezes) em logar de uma, terá de pagar ao chefe da localidade duas peças; por seis mezes ou um anno, terá então de obter uma licença de Moána Samba ou Moána Buizo, a qual no primeiro caso importará em quatro peças de fazenda e no segundo em seis peças, alem das duas que já tem de pagar ao chefe da povoação. Querendo o residente construir casa barreada para si e sua feitoria, qualquer que seja a grandeza, não a poderá fazer sem licença de Moána Samba ou Moána Cafunfo, e esta importará em doze peças de fazenda para um dos potentados a quem pertençam as terras, e tres para o chefe da povoação mais proxima.

As terras para lavras são concedidas gratuitamente, mas as occupadas por quaesquer edificações n'ellas comprehendidas ficam sujeitas ao que já fica classificado. As licenças são obtidas, como fica dito, por intervenção do delegado do governo geral de Angola, e os que no praso de quinze dias, precedendo aviso do mesmo delegado, as não tenham pago, serão multados no triplo do valor das licenças, ficando um terço na delegacia para as despezas que ha a fazer e os dois terços serão entregues a Moána Samba ou Moána Cafunfo, a quem pertençam. As peças de fazenda correspondem a $0^{m},90$ e a unidade é equivalente á jarda do gentio 4 beirames ($2^{m},70$) e podem ser pagas em quaesquer artigos de valores equivalentes, quando n'isso concordem as partes interessadas. Emquanto s. ex.ª o conselheiro governador geral de Angola não tomar qualquer resolução sobre o que se deixa consignado e a quem deva ser entregue esta *estação*, fica ella sob a vigilancia do negociante José Antonio de Vasconcellos, a quem por esse facto nomeio interinamente chefe da «Estação civilisadora portugueza Costa e Silva», e como tal fica tambem exercendo as funcções de delegado do governo geral de Angola, o que já communiquei ao mesmo ex.^mo sr.

N.º 23

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Agosto 12 de 1885. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tive hoje audiencia do sr. de Freycinet, o qual passados quinze dias, desde que eu lhe fiz as perguntas que communiquei a v. ex.ª, me disse que me não podia responder ainda, porque as communicára para o ministerio da marinha, o qual não dera ainda resposta. Fazendo-lhe eu sentir o interesse que o governo portuguez tinha n'este assumpto, respondeu-me que o negocio lhe não parecia urgente e que suppunha que o governo portuguez estaria de accordo em adiar a negociação por mais algum tempo. Em vista d'esta resposta não insisti mais.

Consta em Paris que o sr. ministro dos negocios estrangeiros vae passar duas semanas em Mont sous Vaudrey, propriedade do presidente. Á volta do ministro repetirei as perguntas que já lhe fiz e de novo insistirei pela resposta.

Deus guarde, etc.

N.º 24

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Paris, 9 de setembro de 1885. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tive hoje audiencia do ministro dos negocios estrangeiros. S. ex.ª, tendo saído de Paris a 15 do passado, só hoje voltou para dar audiencia ao corpo diplomatico.

Aqui ha a resolução de entrar na negociação com Portugal ácerca dos limites da Guiné e do Congo.

Como os desejos manifestados pela respectiva secretaria são que a negociação tenha logar em Paris, julguei urgente communicar ao ministro as intenções do governo portuguez assim como copia do despacho de 28 de julho que v. ex.ª mandou a esta legação ácerca do Massabi.

O numero de delegados que a França nomeará ainda não está definitivamente fixado, mas parece-me, pelo que o ministro me disse, e pelo que já hontem me tinha dito mr. de Laboulaye, que os delegados serão um diplomata e dois delegados technicos, um dos quaes é o sr. Bayol. Rogo a v. ex.ª que nomeie o mais prompto possivel os delegados portuguezes, a fim das negociações começarem sem perda de tempo.

Os acontecimentos que ultimamente tiveram logar entre a Allemanha e a Hespanha ácerca das ilhas Carolinas preoccupam aqui os espiritos, e o governo francez deseja afastar todo o conflicto entre Portugal e a França que possa comparar-se com o conflicto hispano-allemão. Por isso deseja estabelecer os limites entre as possessões portuguezas e francezas na Guiné e no Congo. Demais, a camara devendo ser

eleita e reunir-se proximamente, o governo francez deseja que a negociação esteja concluida antes d'essa epocha.

Deus guarde, etc.

N.º 25

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Telegramma.

París, 9 de setembro de 1885.— Governo francez acceitou negociação sobre limites e Congo. Tem pressa. Nomeará um delegado diplomatico e um ou dois delegados technicos, sendo d'estes um o sr. Bayol. Rogo v. ex.ª nomeie delegados portuguezes para eu o poder communicar ao governo francez.

N.º 26

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO

Telegramma.

Lisboa, 10 de setembro de 1885. — Recebi seu telegramma de hontem. Queira v. ex.ª dizer-me se governo francez concorda em que negociações sejam em Lisboa ou se insiste que sejam em París. Escolha de delegado technico é agora mais difficil por ter partido Gouveia para Angola.

N.º 27

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Telegramma.

París, 10 de setembro de 1885. — Reunião em París.

N.º 28

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Telegramma.

París, 11 de setembro de 1885. — Informam-me da secretaria que se nomearão dois diplomaticos: o sr. Laboulaye e o sr. O'Neill, capitão de mar e guerra; e o sr. Bayol, cirurgião de marinha, delegado technico.

N.º 29

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Officio.

París, 25 de setembro de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª, juntamente com o presente officio, a copia da nota que recebi hoje do

sr. de Freycinet, pela qual s. ex.ª me communica os nomes das pessoas que foram escolhidas pelo governo francez para tomarem parte na commissão encarregada de delimitar as possessões de Portugal e da França na Africa occidental.

Deus guarde, etc.

A

Paris, le 23 septembre 1885. — Monsieur d'Andrade Corvo, ministre de Portugal à Paris. — Mr. le ministre. — Le gouvernement de la république et le gouvernement portugais étant convenus de réunir à Paris une commission chargée de préparer la délimitation des possessions respectives des deux états sur certains points de l'Afrique occidentale, j'ai l'honneur de vous annoncer que les délégués désignés pour représenter la France au sein de cette commission sont:

Mr. de Laboulaye, ministre de la république à Lisbonne, comme premier plénipotentiaire; mr. le capitaine de vaisseau O'Neill, ancient commandant de la division navale de l'Atlantique, comme second plénipotentiaire; et mr. Bayol, lieutenant gouverneur du Sénégal, comme délégué technique. Je vous serai obligé de vouloir bien porter ce choix à la connaissance du gouvernement royal.

Agréez les assurances, etc. = (Signé) *Freycinet.*

N.º 30

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. MANUEL PINHEIRO CHAGAS

Lisboa, 29 de setembro de 1885. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tenho a honra de communicar a v. ex.ª que o governo francez, em virtude do ajuste com o governo portuguez para que se reuna em París uma commissão encarregada de preparar a delimitação das possessões respectivas dos dois estados, tanto no Congo como na Guiné, participou que nomeára para seus delegados o ministro da França em Lisboa, sr. de Laboulaye, como primeiro plenipotenciario; o capitão de mar e guerra O'Neill, como segundo plenipotenciario; e o sr. Bayol, logar-tenente do governador do Senegal, como delegado technico.

É minha intenção nomear o sr. Andrade Corvo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade em París, como primeiro plenipotenciario; o addido á legação de Sua Magestade em Berlim, sr. Carlos Roma du Bocage, como segundo plenipotenciario.

Torna-se, porém, necessario que v. ex.ª se sirva indicar-me individuo com as condições necessarias para ser nomeado delegado technico.

Outrosim, rogo a v. ex.ª se sirva communicar-me as instrucções que julgar conveniente que sejam dadas aos nossos delegados, para o desempenho da importante missão que lhes é imcumbida.

Deus guarde, etc.

N.º 31

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO

Lisboa, 2 de outubro de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção dos officios de v. ex.ª, de 25 do mez passado, com a nota do sr. de Freycinet communicando os nomes das pessoas escolhidas pelo governo francez para tomarem parte na commissão encarregada de delimitar as possessões de Portugal e da França na Africa.

Para representar Portugal na mesma conferencia, houve Sua Magestade El-Rei por bem nomear a v. ex.ª, como primeiro plenipotenciario; o sr. Carlos Roma du Bocage, addido militar á legação de Sua Magestade em Berlim, como segundo plenipotenciario; e o sr. Antonio de Castilho, antigo secretario geral do governo de Cabo Verde, como delegado technico, o que rogo a v. ex.ª se sirva fazer constar a esse governo.

Deus guarde, etc.

N.º 32

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO

Extracto.

Lisboa, 5 de outubro de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de enviar a v. ex.ª um officio que acabo de receber de meu collega o sr. ministro da marinha e ultramar, do qual apenas pude fazer uma rapida leitura para o poder expedir pelo delegado technico, o sr. Castilho, que parte hoje mesmo para París.

N'esse documento encontro exaradas as bases essenciaes da negociação confiada á elevada intelligencia e provado zêlo de v. ex.ª, e por isso o recommendo ao seu esclarecido exame.

Como additamento a essas bases lembrarei, por ora, apenas a v. ex.ª quanto conviria que se conseguisse a adopção nas possessões francezas e portuguezas da Senegambia de uma mesma pauta aduaneira ou, n'outros termos, a equiparação dos direitos fiscaes.

Deus guarde, etc.

A

O sr. Manuel Pinheiro Chagas ao sr. José Vicente Barbosa du Bocage

Instrucções aos delegados portuguezes para a delimitação da provincia da Guiné

Extracto.

Lisboa, 3 de outubro de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — A noticia de que a França está resolvida a tratar comnosco ácerca dos limites das possessões portuguezas e francezas na Senegambia, e de que deseja tambem tratar comnosco ácerca dos limites das possessões dos dois paizes ao norte do Zaire, não podia deixar de me ser altamente agradavel, porque a resolução prompta d'esses dois assumptos interessa

immensamente a prosperidade dos estabelecimentos portuguezes da Guiné, e o futuro do nosso novo dominio effectivo em Cacongo e no Massabi. Espero bem que a França, que mantem comnosco as mais amigaveis relações, e que sempre timbrou em se considerar como o paiz campeão do direito, não deixará de respeitar os nossos direitos.

Escuso de lembrar a v. ex.ª que esses direitos no Casamansa são incontestaveis, embora não tenham sido incontestados. Deu-os o descobrimento aos nossos antepassados, e, posto que sei perfeitamente que, se esse direito devesse ser respeitado exclusivamente por todas as nações, metade do mundo seria hoje nossa, comtudo é certo que esse direito é o primeiro de todos, quando a nação descobridora o não deixar prescrever.

No Casamansa sempre affirmámos tão solemnemente o nosso dominio, que isso deu origem no tempo do marquez de Pombal e dos seus successores immediatos a uma viva lucta diplomatica com a França. Os agentes, porém, d'este paiz procuraram sempre assenhorear-se das margens do Casamansa e cercear tambem até certo ponto pelo sul o nosso dominio na Guiné.

Seria ocioso contar a v. ex.ª a historia de negociações, que conhece muito melhor do que eu, negociações, que, apesar de serem dirigidas com habilidade e energia por varios ministros, não impediram que os francezes occupassem Carabane e Selho.

A tentativa recente feita por mr. Laglaise para hastear a bandeira franceza em Sindon, a linguagem do ministro francez em Lisboa, que affirma positivamente que o territorio de Sindon era francez, mostram de um modo claro que a França, que já tem um pé na margem esquerda, procura a pouco e pouco ir-se assenhoreando de toda essa margem. A França invocou o direito de cedencia d'esse territorio, feito aos francezes pelos regulos indigenas. Esse direito foi-lhes contestado pelos funccionarios portuguezes da provincia da Guiné com o fundamento de que havia um contrato portuguez anterior ao francez.

Mas, pondo de parte a questão de facto, é certo que portuguezes e francezes concordaram em que uma das principaes fontes, se não a principal, do direito de posse europeu, é a dos contratos com os indigenas. Pois bem! Não poderá o governo francez, de certo, contestar que vastissimos territorios da margem direita do Casamansa pertencem legitimamente ao governo portuguez, em virtude de contratos regulares feitos com os regulos indigenas pelo benemerito governador da Guiné, Honorio Pereira Barreto, e que por conseguinte, se os cedermos, cedemos territorios que são nossos em virtude de um direito plenamente reconhecido e até invocado em seu proveito, pelo governador francez ou pelos seus agentes.

Julgo, porém, de tal necessidade e de tal urgencia resolver a questão dos limites da Guiné, que entendo que, não podendo obter-se o reconhecimento da plenitude dos nossos direitos sobre as duas margens do Casamansa, se poderá acceitar este grande rio como limite divisorio entre as possessões portuguezas e francezas, ficando nós indisputadamente com a margem esquerda e renunciando ao nosso dominio na margem direita. Em compensação, porém, não podemos deixar de exigir o aban-

L

dono, pelos francezes, de Carabane ou ilha dos Mosquitos, ilha que fica muito proxima da margem esquerda e incluida portanto, segundo todas as regras e praxes de delimitação de fronteiras fluviaes, no territorio da potencia marginal esquerda.

A posse da margem direita, sem a posse de Carabane na zona esquerda do rio, poria de facto nas mãos dos francezes o dominio do Casamansa. O Casamansa seria um rio francez por onde poderiam talvez passar em transito para Zeguichor algumas mercadorias portuguezas. Se renuncio sem hesitação ao direito que teriamos em transformar o Casamansa n'um rio portuguez, auctorisando apenas os francezes, já por uma transigencia, a conservarem o estabelecimento de Selho, é claro que não posso acceitar a hypothese contraria, e que não posso considerar o Casamansa senão como um rio internacional que, separando como uma fita aquatica, as duas colonias limitrophes, põe termo a todos os conflictos e a todas as questões. A posição de Carabane nas mãos dos francezes seria um fermento que daria fatalmente novos conflictos e novas difficuldades.

Emquanto aos limites meridionaes da provincia, não hesito em considerar indispensavel que seja o rio Nuno ou Nunez, como os francezes dizem, que desempenhe ao sul o papel que o Casamansa deverá representar ao norte. Recentes officios do governador da Guiné dão noticia, com certa inquietação, de tentativas francezas para fazerem no Cassine o que fizeram no Casamansa.

Com a questão da Guiné quiz v. ex.ª ligar, e muito acertadamente, na negociação a que se vae proceder, a questão do Massabi. Ahi os nossos direitos, em presença dos principios reconhecidos por toda a Europa e assentes na conferencia de Berlim, são tão absolutamente incontestaveis, que não vejo motivo para que os francezes nos possam exigir a cedencia de um territorio que adquirimos com a maxima legitimidade, que temos occupado, e em que temos exercido ha dois annos jurisdicção completa.

O distincto official da marinha portugueza, o sr. Guilherme Capello, formou com os regulos do territorio comprehendido entre o Massabi e o Cacongo tratados perfeitamente regulares e pelos quaes nos foi cedida a soberania de uma parte da costa. A occupação d'esses territorios foi officialmente communicada a todas as potencias européas, que não levantaram contra ella a minima reclamação. Os tratados foram seguidos immediatamente pela occupação effectiva, e o delegado portuguez, o sr. Santos Silva, viu a sua auctoridade reconhecida tanto pelos indigenas como pelos europeus.

A propria associação internacional, que ali tinha um estabelecimento, se curvou diante da auctoridade portugueza, tanto quando era representada pelo sr. Santos Silva, como quando foi representada pelo secretario geral da provincia de Angola, o sr. Alberto de Queiroz, que ali foi em missão especial. Uma corveta hollandeza que ali foi por causa de uma questão que interessava os seus nacionaes, retirou-se immediatamente apenas o commandante do navio portuguez ali estacionado, commandante que era ainda o sr. Guilherme Capello, lhe declarou que esses territorios estavam já sujeitos á coróa portugueza e que só ás auctoridades portuguezas competia ali administrar justiça. A canhoneira franceza *Dumont d'Urville* ali esteve tambem

na occasião em que lá se achava a canhoneira portugueza *Sado*, a cujo bordo fôra o secretario geral de Angola. Officiaes dos dois navios andaram determinando com toda a precisão scientifica a direcção do parallelo 5° 12', e nunca o official commandante da canhoneira franceza, que assistiu aliás a varios actos de jurisdicção soberana praticados por esse alto funccionario portuguez, se lembrou de protestar contra elles.

Note-se que a determinação do parallelo a que acima alludi tinha por fim principal e immediato saber se a missão do padre Carrie em Landana estava ao sul ou ao norte d'esse parallelo: estando ao sul estava no territorio dos direitos reservados, onde tinhamos resolvido então manter o *statu quo*, e ficar por conseguinte, como então ficou, fóra da nossa jurisdicção effectiva. Se se reconhecesse, porém, que ficava ao norte, cabia debaixo da acção das auctoridades portuguezas estabelecidas effectivamente no territorio entre Cacongo e Massabi.

Não ha duvida, pois, que esses territorios eram e são positivamente nossos pelo direito antigo do descobrimento, pelo direito dos tratados e pelo direito de occupação effectiva.

É possivel, porém, e n'este documento devo prever todas as hypotheses, que sejamos obrigados, para chegar a um bom e definitivo accordo, a ceder esses territorios. Essa concessão só a deveremos fazer quando a isso nos determinem motivos de alta conveniencia publica, e a necessidade de chegar a um accordo no que respeita ao Zaire, como no que respeita á Guiné.

V. ex.ª comprehende bem que tive o cuidado de prever as hypotheses mais desfavoraveis, porque os nossos delegados procurarão que se reconheça a plenitude do nosso dominio tanto no Casamansa como na Guiné. Não podendo desfazer o que os seculos foram fazendo, procurarão ainda de certo fazer acceitar as fronteiras que indiquei para a Guiné, mantendo o nosso direito á occupação do Massabi. Quem sabe onde nos levará a marcha da negociação? Quem sabe se estas bases não serão sufficientes?

Espero que o sejam, mas no caso de ser necessario ir mais longe, precisarão de certo os negociadores de novas instrucções. Então prestarei a v. ex.ª todo o concurso que podér, na certeza de que reputo as concessões que acabo de indicar como perfeitamente justas e equitativas para os dois paizes, tendo em attenção, não o direito absoluto, que nos assiste, mas as circumstancias politicas, os factos consummados e o necessario respeito pelos melindres nacionaes que podem considerar, mesmo em França, e mesmo em relação a Portugal, uma humilhação, o que não seria senão uma gloriosa homenagem prestada por um grande paiz aos direitos de uma nação pequena. Ir um pouco mais longe póde ser ainda necessario, se v. ex.ª o julgar conveniente para a manutenção de cordiaes relações com a republica franceza. Não julgo, porém, que possamos dar muito mais latitude aos nossos delegados. As circumstancias regularão o nosso proceder.

Deus guarde, etc.

N.º 33

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

París, 23 de outubro de 1886.—Ill.mo e ex.mo sr.—Na sexta feira passada tive a honra de apresentar os delegados portuguezes da commissão de limites ao sr. ministro dos negocios estrangeiros, conforme a indicação que este me dera. No dia seguinte procurou-me o sr. Laboulaye para combinar commigo que hontem, quarta feira, se reunisse a commissão no ministerio dos negocios estrangeiros, para os delegados francezes apresentarem a proposta do seu governo, que deve servir de base ás futuras discussões. A acta da sessão e o papel lido pelo sr. Laboulaye, acabo de os receber, e com este officio os remetto a v. ex.ª, para que haja de nos dar—aos membros da commissão portugueza—as instrucções que v. ex.ª julgar opportunas. Escusado é dizer a v. ex.ª que a proposta do governo francez nos pareceu inacceitavel, e por isso nada dissemos senão que esperariamos as instrucções do nosso governo para proseguirmos na discussão.

Rogo, pois, a v. ex.ª nos remetta estas instrucções, sem perda de tempo. Ficâmos aguardando as ordens de v. ex.ª para podermos proseguir na negociação.

Deus guarde, etc.

N.º 34

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO

Extracto.

Lisboa, 6 de novembro de 1886.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de v. ex.ª, de 23 de outubro ultimo, que acompanha a remessa da acta da primeira sessão da conferencia celebrada na vespera, e a exposição verbal do sr. Laboulaye, primeiro plenipotenciario francez. Não estranhará por certo v. ex.ª que eu me declare mui desagradavelmente surprehendido pela proposta apresentada pelo sr. Laboulaye, e relatorio em que parece querer justificar, ao menos, uma das partes da proposta; reconhecendo essa proposta inacceitavel, deu-lhe v. ex.ª no seu alto criterio a merecida qualificação.

Na proposta considera o plenipotenciario francez as fronteiras a estabelecer, tanto no Congo, como na Guiné, limitando-se comtudo n'esta a fixar apenas a fronteira norte. No relatorio ou exposição verbal occupa-se exclusivamente da fronteira no Congo, deixando sem justificação os limites incompletos que propozera para a Guiné.

Julgou por certo v. ex.ª sufficiente declarar que se apressaria a dar conhecimento d'esta proposta ao seu governo, e que logo que estivesse habilitado a responder, pediria que se effectuasse nova reunião.

No seu citado officio diz-me v. ex.ª que deseja conhecer a opinião do governo,

antes de formular uma contra-proposta. Vou expol-a em termos breves, sem entrar em grande desenvolvimento, que a provadissima competencia de v. ex.ª n'estes assumptos torna absolutamente desnecessario.

Começarei pela Guiné.

Profundamente versado como v. ex.ª é na nossa historia colonial, não precisa que eu lhe diga como poderemos justificar os nossos direitos na Guiné, a uma região que está comprehendida, pelo menos, entre o parallelo 13° 11′ e 10° 20′ de latitude N.

Sabe tambem v. ex.ª perfeitamente por que modo, com manifesta offensa dos nossos direitos, se tem procurado adquirir dos chefes indigenas da Guiné a posse de terrenos dentro dos nossos dominios.

A pag. 16 da sua exposição verbal, cita o sr. Laboulaye as palavras com que eu procurei definir o caracter que desejava se désse a esta negociação de limites. Confirmo-a inteiramente. Desejo que se proceda, de parte a parte, com vistas largas e civilisadoras; mas, não vejo como d'ahi possa querer derivar o sr. Laboulaye para a França o direito de nos privar de larga parte do que nos pertence.

O Casamansa é para o sr. Laboulaye rio francez, sem se lembrar de que nós o descobrimos, de que ali exercemos ha seculos dominio effectivo, como o attesta a occupação de Zeguichor, e de que ás mais concludentes demonstrações do nosso direito nunca os ministros dos negocios estrangeiros da França, entre os quaes é necessario mencionar o sr. Guizot, poderam oppor senão argumentos sempre contestados, e por ultimo um absoluto silencio.

De limites meridionaes não trata o sr. Laboulaye, mas a offerta feita pelo sr. O'Neill dos *Annaes senegalenses,* e a solicitude com que fez menção de tratados que respeitam aos territorios cortados pelos rios Cassini, Nuno, Popo, etc., fazem-me presentir que d'este lado tambem os representantes da França não estão dispostos a respeitar a allegação dos nossos direitos. É evidente que, se quizermos alargar o nosso dominio na Guiné aos limites que os nossos direitos historicos justificam, e se a França persistir em nol-os querer restringir, pela fórma que a proposta do sr. Laboulaye indica, ou deixa bem presentir, será impossivel o chegar-se a um accordo rasoavel.

Não é esse o nosso intuito; pela nossa parte estamos, pelo contrario, dispostos a fazer concessões que permittam uma solução equitativa.

Passemos agora ao Congo.

Pretende o sr. Laboulaye obter a cessão pura e simples a favor da França do territorio de Massabi, que desde 1884 se acha no legitimo dominio de Portugal; e para isso recorre á menos exacta interpretação de palavras e de factos, e a uma argumentação já por vezes combatida. Depois dos meus despachos de 29 de maio e 28 de julho d'este anno para essa legação, e das communicações subsequentemente feitas ao governo da republica franceza, algum motivo tenho para me surprehender de que o sr. Laboulaye empregue novamente argumentos a que julgava ter cabalmente respondido. Causa-me um certa estranheza que o plenipotenciario francez persista em attribuir ás declarações do sr. Serpa uma significação, que está,

como creio haver mostrado, em manifesta opposição com a letra e espirito d'essas declarações.

Para a exacta comprehensão dos documentos a que se refere o sr. Laboulaye, é preciso que se não esqueça nem transforme a ordem chronologica dos factos. Quando o sr. Serpa provocou as declarações do governo francez, a que allude o sr. Laboulaye, invocando a fé dos tratados e o reconhecimento anterior dos nossos direitos, procurava o sr. Brazza, depois de haver explorado as regiões do alto Congo, e celebrado tratados com um chefe indigena d'aquella parte do sertão, alargar em competencia com a associação internacional africana o dominio da França no interior da Africa, ligando á margem direita do alto Zaire os territorios banhados pelos affluentes do Ogowé. Na previsão d'essas novas conquistas, recordava então o sr. Serpa ao governo francez os nossos direitos reservados até 5° 12′ de latitude S., direitos já reconhecidos pela França no tratado de Madrid, e declarou-se prompto a admittir os legitimos direitos da França aos territorios que ella *recentemente havia adquirido* (Vide nota do sr. Serpa ao sr. Laboulaye, de 13 de agosto de 1883 — *Livro amarello,* 1884, pag. 21).

Passava-se isso em 1883; e nem então nem posteriormente se encontra por parte d'este governo declaração alguma que possa importar a nossa renuncia ao direito, geralmente admittido a todas as potencias civilisadas, de assentarem a sua soberania ou de estabelecerem o seu protectorado em territorios que se encontrassem na posse de povos barbaros. D'este direito usou a França, quando occupou em 1883 Loango e Ponta Negra; e se o meu antecessor entendeu não dever sustentar o protesto lavrado por um official da marinha portugueza contra esta occupação, que não fôra isenta de alguma violencia, não foi por se acharem aquelles pontos da costa do norte ao parallelo 5° 12′, mas sim e unicamente porque não podiamos invocar direitos anteriores, baseados em titulos de incontestavel authenticidade.

De igual direito usámos tambem, occupando um pouco mais tarde, a exemplo da França, com a formal annuencia dos chefes indigenas, e pela fórma mais legal e solemne, os territorios comprehendidos na costa, entre a foz do Chiloango e a do Massabi. Esse acto não nos foi contestado pela França, e esta abstenção por parte do governo da republica não se póde attribuir ao desejo de não complicar a situação em que então se encontrava Portugal, pois que se não achava ainda a braços com difficuldades, que só mais tarde sobrevieram, mas foi sempre considerada pelo governo portuguez como uma tacita annuencia ao exercicio de um direito que lhe não podia ser contestado.

A circumstancia de se haver fixado em agosto de 1884, posteriormente á nossa occupação do Massabi, realisada em setembro de 1883, o ponto exacto na costa por onde passa o parallelo 5° 12′, que coincide com a foz do Chiloango, não póde ser invocada em favor das pretensões do sr. Laboulaye, antes mui claramente as contraría. O fim que se tinha em vista ao determinar-se a posição exacta do parallelo 5° 12′, era verificar-se se Landana, onde existe um estabelecimento francez de missões, estava ou não nos limites dos nossos direitos reservados, onde nos tinhamos

compromettido a não alterar o *statu quo*, isto é, a não exercermos dominio effectivo até que se resolvesse o pleito internacional pendente, ou, se pelo contrario ficava ao norte d'aquelle parallelo e por conseguinte incluido no terreno occupado por nós e sujeito já á nossa jurisdicção. Sabe v. ex.ª isto perfeitamente, e sabe tambem que a determinação do parallelo 5° 12′ se fez a instancias do chefe da missão franceza que pretendia subtrahir-se a qualquer acto de obediencia ás nossas auctoridades, allegando que Landana estava, como effectivamente se verificou, ao sul do mencionado parallelo, e portanto fazia parte do territorio em litigio.

Não me faço cargo de responder a outros argumentos que se encontram no relatorio do sr. Laboulaye, porque seria superfluo suggerir as rasões que facilmente os destroem a quem, como v. ex.ª, possue tão cabal conhecimento do assumpto.

Tenho exposto os factos como elles são, e pretendo chegar, pela sua exacta apreciação, a determinar as condições de um accordo equitativo. Não ignoro, porém, que em França domina uma opinião diversa, que se apoia nos factos consummados, sem querer inquirir se significam ou não attentados contra o direito. Esta opinião persistente, comquanto falsa, de que se fez echo o sr. Laboulaye, impõe-nos fatalmente a necessidade de sermos um pouco mais complacentes.

Na França affirma-se que o rio Casamansa é francez, porque a França occupa effectivamente Carabane e Selho e varios outros pontos nas duas margens, emquanto que a nossa occupação se reduz infelizmente a Zeguichor e pouco mais. Á nossa accusação de nos haverem usurpado um territorio, a opinião publica redarguirá que estão de posse ha muito tempo, e que a diuturna occupação legitíma a posse. No Cassini, no rio Nuno, no Popo, allegarão que é a França e não Portugal que ali tem feitorias, e d'aqui quererão fazer derivar o direito de os chamarem seus. D'aqui resulta para os plenipotenciarios francezes uma força em que se apoiam, e para nós a difficuldade de lhes fazermos admittir que a nossa desistencia de territorios que nos pertencem por antigos titulos importa realmente uma concessão valiosa que lhes fazemos. Com esta difficuldade teremos talvez de transigir até um certo ponto, sem comtudo cedermos inteiramente da nossa justiça, se quizermos chegar a um accordo com a França.

Vou concluir.

Pedem-se-nos em nome da França varias concessões de territorios que nos pertencem na Guiné e no Congo.

Poderemos fazel-as, resalvando-se o decoro dos dois paizes e respeitando-se os seus legitimos interesses, a troco de compensações rasoaveis.

Pelo que respeita ás concessões:

Na Guiné, consentiriamos em acceitar por limite N. o curso do Casamansa. Por limite S., seria justo que ficassemos com o curso do rio Nuno; mas quando seja impossivel obtel-o, conviriamos em que fosse o curso do rio Cassini, a não se encontrar uma fronteira natural intermediaria aos dois rios. A E. iriamos buscar por fronteira os limites extremos das bacias geographicas dos rios cujas aguas se vem lançar na costa, em territorio portuguez, ou são affluentes dos rios Casamansa e Cassini nas margens portuguezas. Pertencerão a Portugal as ilhas comprehendidas

entre os parallelos das suas fronteiras N. e S., podendo comtudo exceptuar-se Carabane.

No Congo, seria já uma concessão valiosa consentir em recuar a nossa fronteira á divisoria das aguas vertentes do Chiloango e Loema. Entendo que n'este ponto se poderá insistir primeiro; mas não duvidarei admittir por limite N. o Chiloango, se d'esta concessão depender essencialmente o accordo e se se obtiverem as compensações que vou summariamente expor á consideração de v. ex.ª

Convidando-me no fim do seu relatorio o commissario francez a que formulasse a nossa proposta, parece reconhecer implicitamente o que ha de exagerado na sua, ou pelo menos mostrar-se disposto a admittir a exigencia de compensações rasoaveis. E dá maior corpo a esta conjectura a circumstancia de nos haver officialmente suggerido, como compensação do que cedessemos á França, o emprego efficaz dos bons officios d'esta potencia para nos ser reconhecido o protectorado n'uma larga faxa de territorio entre Angola e Moçambique.

Esta idéa mereceu toda a consideração do governo, que está disposto a dar-lhe a sua adhesão se se encontrar modo de a realisar, com a expressa acquiescencia das potencias interessadas, sem novos sacrificios nossos de qualquer especie.

Creio que procedem acertadamente os que procuram a ardua solução do nosso problema africano na dilatação do commercio de uma e outra costa pelas regiões centraes da Africa. Graças ao prestigio que indubitavelmente exercemos em bom numero dos povos que habitam o sertão, a ninguem será tão facil como aos portuguezes a realisação d'aquelle *desideratum;* e afigura-se-me tambem que o conseguiriamos, n'um praso mais ou menos longo, com esforços proprios, se estranhos nos não criçassem embaraços. A febre da Africa, porém, que ainda dura, e não poucas contrariedades nos tem suscitado, faz-me receiar difficuldades na execução do nosso plano colonial.

É por isso que attribuo uma decidida influencia no desenvolvimento futuro das nossas possessões de Angola e Moçambique, á demarcação definitiva e certa de uma vasta zona intermediaria, onde podessemos ir successivamente firmando a nossa auctoridade e abrindo relações commerciaes permanentes e seguras.

Os limites d'esta zona de occupação não seriam muito difficeis de traçar. Os mais naturaes seriam, ao N., uma linha que parta do Quango, siga a fronteira meridional dos estados livres do Congo até aos limites dos estados do Muata Yanvo, que acompanhará, até á sua intersecção com os limites da bacia do Congo, e seguindo estes limites até ao parallelo de Cabo Delgado, que se prolongará até ao mar; ao S., o parallelo de Cabo Frio até o meridiano 20° de longitude E. de Greenwich, este meridiano até ao 22° parallelo de latitude S. até encontrar a fronteira occidental do imperio dos matabeles, esta fronteira até á do Transvaal, finalmente, os limites definidos pelos tratados que existem entre Portugal e o Transvaal.

Supponho que estes limites não offereceriam margem a objecções da parte das outras potencias, mas quando assim não fosse poderiam certamente soffrer algumas modificações, sem grave prejuizo nosso.

Não preciso alongar-me em mais considerações. Entregue, como está, esta ne-

gociação, a quem tantas e tão incontestaveis provas tem dado dos seus profundos conhecimentos, sincero amor pelo paiz, e nunca desmentido zêlo, poderia ter-me resumido muito mais, se me não cumprisse deixar aqui bem assignalada a minha responsabilidade. Lembrarei ainda a v. ex.ª que continue a considerar de muita vantagem para ambos os paizes, Portugal e França, a equiparação dos direitos da exportação e importação, que já tive occasião de indicar como uma das clausulas a incluir no futuro accordo.

Deus guarde, etc.

N.º 35

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

París, 19 de novembro de 1885.—Ill.mo e ex.mo sr.—Logo que recebi as instrucções que v. ex.ª se dignou mandar-me sobre a proposta do governo francez, no negocio dos limites da Guiné, participei-o ao sr. Laboulaye e escrevemos o papel que v. ex.ª se dignará ler, na sessão do protocollo n.º 2. Esta sessão teve logar na segunda feira e ahi apresentámos o referido papel. O sr. Laboulaye, como primeiro plenipotenciario, declarou que, depois de consultar o seu governo, nos daria a resposta que este julgasse opportuna.

Na quarta feira estive com o sr. de Freycinet, o qual me perguntou pelo estado das negociações. Respondi-lhe em conformidade do que v. ex.ª conhece pelos protocollos das duas sessões que têem tido logar. O sr. ministro dos negocios estrangeiros mostrou-se disposto a levar a cabo esta negociação.

Nada mais posso informar a v. ex.ª

Deus guarde, etc.

N.º 36

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

París, 2 de dezembro de 1886.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª o protocollo da ultima sessão da commissão para a delimitação dos territorios portuguezes e francezes na costa occidental da Africa.

Como v. ex.ª verá, o governo francez julga indipensavel a sua primitiva proposição de ficar senhor do curso do rio Casamansa. Os delegados francezes parecem não insistir sobre a sua opposição á posse do Massabi pelo governo portuguez. Os delegados portuguezes disseram na conferencia, que não podiam responder á proposta franceza sem receberem a esse respeito as intrucções do seu governo.

Rogo, pois, a v. ex.ª haja de nos dar essas instrucções com a possivel brevidade.

Deus guarde, etc.

N.º 37

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Telegramma.

París, 6 de dezembro de 1885.—Estado da negociação pede resposta prompta. Francezes pedem o rio Casamansa comprehendido Zeguichor. Impossivel discutir este ponto sem comprometter negociação. Limite S. podemos tentar, mas não é possivel conseguir alem de Compony. Estão dispostos a não nos levantar questão sobre posse Massabi e favorecer protectorado. A minha opinião é que não podemos conseguir mais.=*Corvo.*

N.º 38

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO

Telegramma.

Lisboa, 7 de dezembro de 1885.—Recebi um telegramma de hontem. Resposta. Consentir cedencia do Casamansa com as seguintes condições: fixação de uma fronteira N. bem definida que nos dê pelo menos metade do territorio entre Casamansa e rio S. Domingos; fronteira S., no rio Compony, se for impossivel o rio Nuno; reconhecimento explicito pela França da fronteira no rio Massabi, rio Loema do nosso mappa; reconhecimento do nosso protectorado entre Angola e Moçambique e promessa de appoio perante as outras potencias; reconhecimento por Portugal ao protectorado de Futa-Djalon com fronteira oeste bem definida.

N.º 39

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO

Lisboa, 7 de dezembro de 1885.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho presente o officio de v. ex.^{a}, de 2 do corrente, acompanhado do protocollo da ultima sessão da commissão de limites.

Observa v. ex.^{a} que os delegados francezes parecem não insistir na sua opposição á posse do Massabi pelo governo portuguez. O silencio que a tal respeito guardaram os plenipotenciarios francezes figura-se-me tambem dever ter uma interpretação favoravel. Folgarei muito de que a França reconheça a final a legitimidade do nosso dominio em territorio que nós occupámos com um direito, pelo menos igual, ao que a França póde invocar a favor da sua occupação no Loango e Ponta Negra.

Vejo pela allocução do sr. Laboulaye, transcripta no mencionado protocollo, que a França deseja a posse exclusiva de todo o Casamansa e insta pela nossa cedencia de Zeguichor.

Ha aqui a notar, antes de tudo, um equivoco, que não posso deixar sem reparo. Zeguichor não é, como inculca o sr. Laboulaye, o unico ponto das margens do Casamansa sob o nosso dominio legitimo; ha, como v. ex.ª expoz na segunda sessão da commissão, outros pontos nas duas margens onde a nossa soberania foi ha muito reconhecida pelos chefes indigenas, em tratados cuja authenticidade não póde ser contestada. Isto, independentemente da circumstancia, tambem lembrada por v. ex.ª, de havermos sempre impugnado com argumentos nunca destruidos as occupações effectuadas pela França no Casamansa, n'estes ultimos cincoenta annos.

Porém, se o direito é por nós, não é possivel comtudo desconhecer que nos achâmos em presença de factos consummados, a cujas consequencias nos não podemos subtrahir. A França está realmente de posse de quasi todo o Casamansa, e tem ali dilatado o seu commercio, ao passo que nós nos achâmos reduzidos á occupação effectiva de Zeguichor, e sem esperanças de podermos alargar por aquella região as nossas relações commerciaes em competição com um paiz muito mais poderoso, mais rico e de maior iniciativa.

Não é difficil de prever o resultado inevitavel d'esta lucta desigual, se teimassemos em manter, sem esperança de a melhorarmos, a nossa situação no Casamansa. Esta e outras considerações obvias, de mais elevado alcance politico, induzem o governo de Sua Magestade Fidelissima a condescender n'esta parte com os desejos do governo francez, uma vez que de tal concessão resultem para nós vantagens que compensem as que a França recebe.

Declaram-se os plenipotenciarios francezes promptos a discutir a compensação que hajam de nos dar em territorio ou em equivalencia, e deixam a Portugal a liberdade de a determinar conforme as suas conveniencias. É ácerca d'esta compensação que o governo tem de se pronunciar.

Compensação territorial só a podemos procurar no S. da Guiné. Ali tambem tem sido, desde larga data, usurpado o nosso dominio, que não temos sabido ou podido defender; ali, como nas margens do Casamansa, numerosos tratados com os indigenas de uma larga porção de territorio, do rio Cassini au rio Nuno, auctorisam a França a affirmar de facto a existencia da sua soberania.

O rio Nuno seria, como já tive occasião de dizer a v. ex.ª, a nossa melhor fronteira do S., e a França, reconhecendo-a, praticaria um acto de justiça. Crê porém v. ex.ª, segundo me informa pelo seu telegramma de hontem, que seria talvez impossivel alcançar aquella fronteira, e suggere a possibilidade de se obter a do rio Compony. Esperando que v. ex.ª empregará todos os seus meios de persuasão para obter por fronteira o rio Nuno, auctoriso-o a acceitar Compony, quando v. ex.ª reconheça que o bom exito das negociações depende d'esta acceitação. Assim o communiquei já a v. ex.ª pelo telegrapho.

Sabe v. ex.ª que o governo francez não duvidaria reconhecer o protectorado de Portugal n'uma extensa faxa do territorio comprehendido entre Angola e Moçambique, e se mostraria disposto a empregar a sua influencia junto das outras potencias para conseguir o assentimento d'ellas. Supponho que a estas disposições favoraveis da França se referiu o sr. Laboulaye quando falla de compensações por

equivalencia. É incontestavel a vantagem que haveria para Portugal de ficar desde já reconhecido, sob o seu protectorado, o extenso territorio que se acha já no dominio da sciencia, por seus quasi exclusivos esforços, e onde, melhor do que ninguem, poderá Portugal implantar a civilisação. V. ex.ª aproveitará com vantagem do paiz estas boas disposições do governo da republica franceza.

Em vista do protectorado francez no Futa Djalon, estabelecido em 1881, por tratados com os Almamys, Ibrahim Sori e Honadon, soberanos d'esta vasta região que confronta com os nossos territorios da Guiné, é necessario tambem não descurar a fixação da nossa fronteira E., a qual deverá envolver as bacias do curso medio dos rios que ficam no nosso dominio e cingir-se ás montanhas que formam os planaltos do Futa Djalon.

São estas as indicações que, pela leitura dos documentos e informações com que v. ex.ª me tem esclarecido, me parecem essenciaes, para que v. ex.ª possa proseguir na encetada negociação e conduzil-a a bom termo, supprindo o que houver de deficiente, com os vastos recursos do seu saber e experiencia.

Deus guarde, etc.

N.º 40

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

París, 8 de dezembro de 1885.—Ill.mo e ex.mo sr.— Tendo o sr. de Laboulaye, ultimamente nomeado embaixador da republica franceza em Madrid, de partir brevemente para Lisboa, a fim de apresentar a Sua Magestade El-Rei as suas recredenciaes, informa-me o sr. de Freycinet haver sido o referido diplomata substituido pelo sr. Girard de Rialle, chefe da divisão do archivo no ministerio dos negocios estrangeiros, na qualidade de primeiro plenipotenciario do governo francez na commissão encarregada de preparar a delimitação das possessões respectivas de Portugal e da França na costa occidental da Africa.

O que tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, para os fins convenientes.

Deus guarde, etc.

N.º 41

OS SRS. JOÃO DE ANDRADE CORVO E CARLOS ROMA DU BOCAGE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

París, 14 de dezembro de 1885.— Os plenipotenciarios farão sobre limites do protectorado, se forem approvados pelo governo de Sua Magestade, as propostas seguintes: os limites N., curso do Cuango até sua origem, limite, bacia do Congo até seu encontro com parallelo da confluencia do Lugende com Rovuma, este parallelo e depois as aguas do Rovuma. Limite S. parallelo do Cabo Frio até fronteira

occidental dos matebeles, esta fronteira até ao Limpopo, depois nossa fronteira com o Transvaal. Peço resposta com urgencia.

N.º 42

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO

Telegramma.

Lisboa, 15 de dezembro de 1885. — Ao ministro de Portugal em París. — Recebi seu telegramma. Approvados limites propostos.

N.º 43

O SR. CARLOS ROMA DU BOCAGE, PLENIPOTENCIARIO Á CONFERENCIA AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Telegramma.

París, 22 de dezembro de 1885. — Os plenipotenciarios são de opinião que se póde: na Guiné acceitar fronteiras septentrional e oriental propostas e pedir o Compony como fronteira S.; no Massabi não ceder do que foi proposto por nós. Na ultima extremidade acceitar o curso do Cassini de preferencia a romper as negociações.

N.º 44

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO

Telegramma.

Lisboa, 23 de dezembro de 1885. — Recebi telegramma de hontem. Não podemos ceder todo o Casamansa sem ficarmos com todo o Cassini. Limite natural unico de Massabi é rio Massabi.

N.º 45

O SR. CARLOS ROMA DU BOCAGE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Telegramma.

París, 24 de dezembro de 1885. — Conferencia hoje. Quanto ao Massabi retiradas por governo francez todas as reclamações. Na Guiné concedido Cassini, mas plenipotenciario não auctorisado para acceitar Compony. Vão consultar governo francez sobre fronteira que passa entre ilha Tristão e segue a meia distancia entre Cassini e Compony até 16º de longitude. Plenipotenciarios portuguezes disseram que iam consultar governo portuguez sobre esta proposta. Devemos instar por Compony ou acceitar fronteira proposta?

N.º 46

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. CARLOS ROMA DU BOCAGE

Telegramma.

Lisboa, 24 de dezembro de 1885. — Proposta franceza quasi acceitavel, mas é necessario insistir ainda por Compony e allegar necessidade de fronteira natural ali.

N.º 47

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. CARLOS ROMA DU BOCAGE

Telegramma.

Lisboa, 27 de janeiro de 1886. — Ministro de França veiu hoje apresentar-me um telegramma do ministro dos negocios estrangeiros com proposta seguinte: na Guiné limite S., linha mediana a Compony e Cassini; no Congo limite N., Lubinda com maior extensão para o interior, em compensação da perda do territorio entre Lubinda e Loema. Os limites d'esta compensação muito confusos. Minha resposta: governo portuguez acceitará proposta limite S. na Guiné, se governo francez abandonar pretensões a todo o territorio do Massabi. Por deferencia a ministro dos negocios estrangeiros, governo portuguez examinará compensação proposta, mas é preciso que sejam dados todos os esclarecimentos aos nossos plenipotenciarios em París, sobre os limites do territorio offerecido em compensação. Devem, portanto, os nossos plenipotenciarios pedir explicações claras a tal respeito na proxima conferencia, para as transmittir para cá.

N.º 48

OS SRS. JOÃO DE ANDRADE CORVO E CARLOS ROMA DU BOCAGE
AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Telegramma.

París, 28 de janeiro de 1886. — Conferencia hoje. Recebi seu telegramma de hontem. Inteiramente de accordo. Corvo fez logo declaração do governo portuguez não poder acceitar limite proposto no territorio de Massabi. Primeiro plenipotenciario francez vae propor nova fórma de conciliação; até aqui nada mais para o interior do que era reclamado por nós. Agora ministro dos negocios estrangeiros faz offerecimento de territorio por troca pelo menos equivalente ao que pede. Limites segundo carta de Lannoy de Bissy: limite N.: curso de Lubinda até linha de cumiada entre Loema e Chiloango; O., meridiano do confluente entre Chiloango e Lucula; E. meridiano 10° 30', meridiano de París. Fiz instancia por saber se governo francez se opporia decisivamente a accordo sem isto. Resposta: estar convicto primeiro plenipotenciario que insistiria pelo curso do Loema. Na Guiné mantida linha proposta por governo francez. Nossa opinião: insistir por Loema e não acceitar troca offerecida; na Guiné ceder.

N.º 49

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

París, 4 de fevereiro de 1886. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — As conferencias para a delimitação dos territorios portuguez e francez na Africa occidental têem continuado, como v. ex.ª sabe. A principio pareciam-nos as cousas resolvidas no sentido das instrucções dadas por v. ex.ª Para conseguir a fixação dos limites na Guiné, o governo portuguez cedeu á França Zeguichor e Casamansa. Esta concessão foi apreciada pelos plenipotenciarios francezes, os quaes depois propozeram como limite S. da Guiné a margem direita do Cassini, e como os plenipotenciarios portuguezes propozessem para limite S. o rio Nuno, os francezes, allegando que estes territorios ao sul do Cassini eram ha muito explorados pelo commercio francez e dependentes de um protectorado ali estabelecido por este governo, chegaram comtudo a propor por limite S. uma linha traçada ao N. do Compony, deixando este rio e a ilha Tristão na sua embocadura comprehendidos no territorio francez.

Nos limites do Congo o governo francez mostrou-se, a principio, disposto a reconhecer como portuguez tudo que vae até ao limite N. do rio Loema, depois na quinta conferencia, mostrou-se inclinado a admittir como limite N. dos nossos territorios outra linha que nos subtrahia alguns dos territorios que ali occupâmos. É este o ponto sobre que versam agora as duvidas, mas é de esperar que obtenham promptamente uma solução favoravel para nós.

Na ultima conferencia (a nona) ficou esta questão posta pelos plenipotenciarios portuguezes de uma maneira clara e definida. Os plenipotenciarios francezes, sem nada resolverem, pediram para consultar o seu governo. A julgar, porém, pelos termos em que se exprimiram, podemos suppor que elles se inclinam a acceder á nossa proposta.

Veremos, porém, o que succede na proxima sessão.

Deus guarde, etc.

N.º 50

OS SRS. JOÃO DE ANDRADE CORVO E CARLOS ROMA DU BOCAGE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Telegramma.

París, 17 de fevereiro de 1886. — Conferencia hoje. Primeiro plenipotenciario francez leu resposta á nossa ultima communicação. Agradecimento por cedermos na Guiné. Insistencia pela margem esquerda do Loema com invocação dos serviços feitos em Berlim e da sua resistencia constante a reconhecer nossa soberania ao N. de 5° 12′, acceita, porém, tudo menos ultimos tratados do Caio, cuja validade quer contestar, por não terem sido notificados. Está comtudo disposto a acceitar por fronteira linha media entre Loema e Lubinda, a partir da ponta de Chamba, e fará

mais no interior a concessão de territorio, offerecida na oitava sessão. Reconhecerá protectorado entre Angola e Moçambique em termos mais explicitos do que fôra feito na quinta sessão. Primeiro plenipotenciario leu carta em que ministro dos negocios estrangeiros lhe diz que isto são as ultimas condições e que governo francez não irá mais longe. Nossa opinião é acceitar sem demora. Conferencia no sabbado, se tiver vindo resposta do governo.

N.º 51

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AOS SRS. JOÃO DE ANDRADE CORVO E CARLOS ROMA DU BOCAGE

Telegramma.

Lisboa, 18 de fevereiro de 1886.—Recebi seu telegramma sobre conferencia de hontem. Em presença da declaração formal do governo francez, de que são as ultimas condições e não irá mais longe, conselho de ministros acaba de resolver acceitar a proposta do governo francez e pôr assim termo á negociação.

N.º 52

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AOS SRS. JOÃO DE ANDRADE CORVO E CARLOS ROMA DU BOCAGE

Telegramma

Lisboa, 18 de fevereiro de 1886.—O ministerio, tendo proposto a El-Rei o adiamento das camaras para pôr termo ao conflicto de Braga e Guimarães, e não tendo obtido a annuencia de Sua Magestade, acaba de pedir a sua demissão. Luciano de Castro foi chamado ao paço. Quanto á negociação, a resolução final deve agora ficar suspensa até haver novo ministerio.

N.º 53

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO

Extracto.

Lisboa, 17 de março de 1886.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Assumindo a direcção dos negocios publicos, procurou o governo de Sua Magestade Fidelissima inteirar-se sem demora do estado em que se encontravam as mais importantes negociações internacionaes pendentes, e entre ellas, e muito especialmente, a que dizia respeito á delimitação de fronteiras entre as possessões portuguezes e francezas na Guiné e ao N. do Zaire. Não sómente o interesse de pôr um termo á eventualidade de conflictos e reclamações similhantes ás que, tanto a miudo e desde epochas já remotas, se têem levantado entre auctoridades ou simples subditos das duas nações,

nem ainda, só por si, a natural conveniencia de fixar de vez a esphera de acção onde poderá exercer-se livre e desassombrada a sua soberania respectiva, influem no animo d'este governo, para que deseje proseguir sem demora, e tente levar a bom termo os trabalhos da conferencia em que v. ex.ª nos representa como primeiro plenipotenciario. A um outro sentimento, que é ao mesmo tempo uma convicção, obedeceu o governo no seu proceder.

Entende elle, em pleno accordo com os desejos muitas vezes manifestados pelos meus illustres antecessores, manter, estreitar e fortalecer quanto possivel os laços de sympathia que nos unem á França, e provar que não esquecemos, por nosso lado, os bons officios que o governo da republica nos prestou em occasião recente e para este paiz muito solemne.

Será pois n'esse mesmo espirito de larga conciliação, e inspirando-me por igual no sentimento do muito que convenha á causa da civilisação africana, estabelecer uma perfeita harmonia de intuitos, e quanto possivel uma acção combinada dos dois governos e das duas nações, que eu vou, em nome do governo de Sua Magestade Fidelissima, communicar a v. ex.ª qual a maneira por que elle aprecia a situação creada pelos trabalhos da conferencia, e quaes as instrucções que entendo dever communicar-lhe para que por ellas v. ex.ª regule o seu procedimento.

Na ultima reunião da conferencia celebrada em 17 de fevereiro, o primeiro plenipotenciario francez, o sr. Girard de Rialle, dando communicação da contra-proposta franceza em que, acceitando-se definitivamente o limite S. fixado para a nossa provincia da Guiné, mais uma vez se insistia na proposição sempre contradictada pelo governo de Portugal de não podermos, por direito proprio, alargar para o N. do parallelo de 5° 12′ a nossa influencia e soberania, concluia aquelle delegado da França por declarar que, no intuito de conseguir um accordo, o governo da republica estava disposto a reconhecer de facto a nossa soberania em toda a região ao N. do Chiloango, que abrangesse a linha divisoria das aguas do Loema e do Lubinda, ficando assim a inteira bacia hydrographica do ultimo d'estes rios pertencendo a Portugal, e a do primeiro d'entre elles á França.

Concessões mais amplas com respeito ao limite a E., a que a nota dos plenipotenciarios francezes tambem fazia referencia, poderiam talvez representar um elemento de compensação á perda para Portugal da posse effectiva na margem S. do Loema.

A esta contra-proposta foi dado o caracter de definitiva no protocollo da sessão, assegurando o sr. de Rialle que as suas instrucções o auctorisavam a declarar que o governo francez não poderia ir mais longe no caminho da satisfação aos desejos do governo de Sua Magestade Fidelissima.

Chegada a negociação a estes termos, e possuido o governo de Sua Magestade da convicção de quanto importa ultimal-a sem delonga, fixando assim os limites de algumas das nossas mais importantes provincias ultramarinas, e estreitando e fortalecendo as boas relações de Portugal com o governo da republica, claro está que, a não ser possivel introduzir-se algum elemento novo em a negociação, as unicas instrucções que me cumpria transmittir a v. ex.ª seriam as de acceitar a contra-

proposta franceza, e de formular sem demora no respectivo documento diplomatico as condições já pactuadas e acceitas pelo governo transacto.

Desejaria o governo, porém, que antes de assim proceder, v. ex.ª diligenciasse, sondando o animo de mr. de Freycinet, verificar se no protectorado ha pouco estabelecido por Portugal na costa de Dahomey se não encontraria um novo elemento compensador a offerecer á França, para d'ella obter em troca uma delimitação de fronteiras, quer na Guiné, quer na região do Massabi, que melhor se coadune com o nosso direito historico, e com as conveniencias e interesses portuguezes, como os comprehenderam a quasi generalidade dos nossos estadistas e as auctoridades coloniaes, que têem intervindo nas successivas e laboriosas negociações referentes, muito especialmente, aos territorios da Guiné.

Julgo por tal maneira importante definir com clareza o pensamento do governo a este respeito, que não duvido entrar em alguns desenvolvimentos que a alta competencia de v. ex.ª, e o seu particularissimo conhecimento de quanto se refere á nossa historia e ao nosso dominio colonial, por certo dispensariam. Fazendo-o, porém, e condensando aqui as rasões principaes que me determinam, habilito-o a interpretrar melhor as instrucções do governo, e a amoldar por ellas o seu procedimento.

Fixando definitavamente como limite da provincia da Guiné ao N. uma linha que, partindo do Cabo Roxo, siga, quanto possivel, a distancia igual dos rios Casamansa e S. Domingos, e acceitando para demarcação ao S. da nossa provincia outra linha media entre o curso do Compony e do Cassini, Portugal sacrifica de facto o seu direito historico e ainda a propria occupação effectiva, no Casamansa e no rio Nuno. Podem as vantagens, a que por vezes tenho alludido, de precisar e definir a nossa acção e influencia n'aquellas regiões, e ainda a de manter e affirmar de novo as cordiaes relações que nos ligam á França, attenuar até certo ponto a impressão dolorosa que no espirito publico deverá produzir um tal sacrificio. É certo, porém, que elle não poderá deixar de ser bem fundo em uma nação, que vê no dominio colonial que lhe resta a affirmação mais vivaz das suas nobilissimas tradições, e o penhor mais seguro de uma possivel grandeza no futuro. Para nenhuma das regiões de alem-mar poderia Portugal ostentar melhores titulos de posse do que para as regiões banhadas pelo Casamansa. Descoberta, conquista, occupação effectiva, tratados celebrados com os potentados indigenas, convenios diplomaticos com as nações da Europa, remontando alguns ao XV seculo, tudo quanto póde constituir um direito e justificar a soberania, tudo póde ser allegado em favor do dominio de Portugal n'aquelles territorios, tudo tende a accentuar o sacrificio consummado com o seu abandono.

Ha, porém, mais. Quando mesmo se prescinda, como se julgou dever prescindir na negociação actual, da base, aliás muito firme para nós, do direito tradicional e historico, e se acceite pura e simplesmente o terreno das reciprocas compensações, é certo que o abandono, tanto do Casamansa como do rio Nuno, importando a perda das fronteiras naturaes da provincia, substituidas por uma delimitação vaga, caprichosa, sem base ou realidade geographica, e em desharmonia com as opiniões

manifestadas em Portugal por quantos conhecem as condições da provincia da Guiné, é de natureza a suscitar apprehensões no espirito publico e reparos na opinião.

Alludindo ao Casamansa, no seu *Trabalho rural africano,* como grande rio navegavel, e mencionando o conflicto com a França, ácerca do dominio nas suas margens, diz o marquez de Sá da Bandeira: «É esse rio que deve servir de limite entre as possessões portuguezas e francezas. Será muito conveniente que esta questão se termine por um convenio e que se não demore a sua conclusão». Tal era, no assumpto, a opinião clara e decisiva do illustre estadista, e escusado é insistir perante v. ex.ª na auctoridade excepcional que ella tem perante o paiz.

Por seu lado o sr. Pedro Ignacio de Gouveia, officiando em 3 de janeiro de 1884 para o ministerio da marinha, escrevia litteralmente o seguinte: «A propriedade da Guiné, *a sua autonomia, quasi, está ligada á occupação dos rios Casamansa, rios Cassini e Nuno*». Descrevendo em seguida a fórma por que o commercio de Farim era prejudicado pelas casas francezas estabelecidas em Selho, e as proporções que assumia o contrabando nos rios do S. da provincia, por intermedio de embarcações francezas, o governador da Guiné acrescentava: «N'este estado difficilimo de administração, os redditos da provincia conservam-se paralysados, ou descrescem».

Já antes, em julho de 1882, o mesmo funccionario havia escripto para Lisboa:

«Creio, porém, que deve ser inadiavel o assumpto dos limites com a França, recebendo nós *todo o Casamansa.* Não se conseguindo este alvitre que, pelo direito deve ser adoptado conforme o tratado de cedencia, feito em 23 de novembro de 1857, em Zeguichor, pelos balantas de Jatacunda, tratado que remetto por copia, o commercio em Geba é muitissimo prejudicado. Para o S. igualmente o prejuizo é manifesto, pois *o commercio do Rio Grande deriva todo para o rio Nuno.*»

No officio que da secretaria da marinha era enviado, em 3 de outubro de 1885, á dos estrangeiros, com as informações por este pedidas ácerca dos limites por que convinha insistir para a Guiné e região do Massabi, na negociação que ía encetar-se, o sr. Pinheiro Chagas, depois de affirmar os nossos direitos ás duas margens do Casamansa, acrescentava que suppunha de tal urgencia resolver a questão dos limites da Guiné pendentes com a França, que não duvidaria *acceitar o Casamansa como divisoria entre as possessões dos dois paizes, não hesitando tambem em considerar como indispensavel para limite meridional da provincia o rio Nuno.*

Finalmente, em a propria proposta formulada pelo plenipotenciario portuguez á conferencia, e lida em sessão de 12 de dezembro, proposta redigida na supposição, mais tarde contestada, do reconhecimento pela França do nosso direito pleno á occupação do Massabi, se assevera, que sem esse reconhecimento o governo de Sua Magestade El-Rei de Portugal não teria consentido, e jamais haveria de consentir, na cessão á França do forte de Zeguichor e dos direitos historicos de Portugal no Casamansa.

Referindo estas opiniões, por tantos motivos auctorisadas, não tenho em mira voltar atraz sobre o que fôra pactuado entre nós e a França, apreciando e comprehendendo as rasões ponderosissimas que tolheram ao governo de Sua Magestade Fidelissima o insistir sobre aquella delimitação natural, satisfazendo assim aspirações

que tantos titulos justificam e pareciam impor. Respeitando o que se acha tratado, tendo na conta a mais subida a manutenção de uma perfeita e completa cordialidade com a França, o governo portuguez não hesitaria em ordenar a v. ex.ª que ultimasse a negociação acceitando a contra-proposta franceza, se, como acima já tive a honra de expor, não reputasse ainda possivel, conveniente, e até consentaneo com o espirito geral da negociação, o introduzir n'esta um elemento novo, que poderá talvez significar uma compensação a offerecer á França, por equivalente cedencia d'esta nas delimitações já fixadas na Guiné principalmente, ou mesmo no Massabi.

Fundo-me para isso nos seguintes argumentos.

Em a nota de 18 de julho de 1883, dirigida pelo sr. Antonio de Serpa Pimentel ao representante da republica franceza em Lisboa, fazia aquelle ministro sobresaír a conveniencia de assegurar a mais perfeita harmonia e reciproca cooperação entre os dois governos em tudo quanto dissesse respeito á colonisação e limitação dos territorios africanos, onde são vizinhas as duas nações, que n'aquella parte do mundo, dizia-o o sr. Serpa, haviam iniciado seculos antes o trabalho de ali implantar a nova civilisação.

Procurára, pois, evidentemente, aquelle ministro estabelecer um accordo que abrangesse *a totalidade* dos territorios africanos em que as duas nações se achassem em contacto, e só assim entendia que ficaria completa a obra de approximação, que tantas rasões nos aconselhavam a emprehender e levar por diante, e com que deverá lucrar tanto a causa da civilisação e do progresso no grande continente africano. No mesmo sentido se exprimia o sr. Paulo de Laboulaye em a sua nota de 9 de agosto, manifestando o desejo que o convenio a celebrar abrangesse, não só as feitorias e estabelecimentos da Guiné, *mas ainda as possessões respectivas de toda a costa occidental da Africa*. Era n'esses termos que o governo da republica se prestava a entabolar as negociações, e a resolver assim finalmente pendencias de ordem diversa, e reclamações que desde tanto tempo preoccupavam os dois governos.

Passava-se isto em 1883, e eram então a Guiné e a região do Zaire que podiam representar esses pontos unicos de contacto entre as duas nações. Ácerca da ultima peparavam-se, porém, ou pendiam negociações de caracter muito grave, que passaram por phases muito variadas, e só vieram a achar o seu termo no acto geral da conferencia de Berlim. Não poderam por certo proseguir as negociações em França, mas o incidente occorrido em 1884 com o subdito francez Ernest Laglaise veiu suscitar novamente no governo francez a idéa de propor ao de Portugal a fixação por commum accordo dos limites das possessões dos dois paizes no Casamansa. Em 2 de março de 1885 o sr. Jules Ferry, contestando o nosso direito de occupação no Massabi, e pretendendo fixar na foz do Chiloango, isto é, no parallelo de 5° 12′ o limite das possessões portuguezas ao N. do Zaire, propunha já que a convenção a celebrar entre os dois paizes, com o fim de assegurar o progresso da sua acção reciproca na Africa occidental, abrangesse tanto a costa do Congo como o Casamansa.

Ora na actualidade, em virtude do protectorado assumido por Portugal na costa de Dahomey, onde a França tem interesses e exerce uma influencia que sempre procurou manter e acrescentar, as duas nações encontram um terceiro ponto na costa

occidental da Africa, onde se defrontam as suas influencias reciprocas, e interesses, por vezes divergentes, podem de novo estabelecer rivalidades e levantar conflictos, que tanto empenho se havia posto em tornar impossiveis nas regiões do Congo.

Não suscitará este facto natural e logicamente o pensamento de fazer comprehender na esphera de attribuições de conferencia a questão do Dahomey? Não poderia a offerta, por parte de Portugal, de desaffrontar a acção da França n'esta região da costa africana, valer-nos uma justa e equitativa compensação na Guiné ou no Congo?

A importancia dos interesses francezes no Dahomey resalta das reclamações verificadas com respeito a Cotonum, reclamações de prompto attendidas pelo gabinete de Lisboa, que, ao notificar em 18 de janeiro ultimo ao governo da republica o estabelecimento do protectorado no Dahomey, resalvara desde logo os direitos da França sobre aquelle ponto importante da costa. A 16 de fevereiro o ministro de França em Lisboa, mr. Billot, dirigia, porém, ao meu antecessor uma nota reivindicando para a França, alem de Cotonum, a posse do forte de Whydah e suas dependencias, fazendo ascender ao seculo XIV os direitos da França n'essas regiões, e referindo os tratados celebrados com o soberano de Dahomey, tratados que definiam esses direitos e preceituavam, no que respeita aos subditos francezes, as condições do seu commercio e residencia n'aquella região. Em nota de 23 de fevereiro, que me foi entregue por mr. Billot logo em seguida á constituição do novo gabinete, o ministro da França n'esta côrte chamava novamente a attenção do governo com relação a Whydah, referia-se á nota de 16, e acrescentava «que o commercio francez se exerce no Dahomey em condições que lhe estão garantidas de longa data, quer pela mesma importancia das suas operações, quer por antigos tratados com as auctoridades do paiz. Todos os elementos de informação prestados a este respeito ácerca das firmas estabelecidas em Whydah e suas cercanias são applicaveis *aos estabelecimentos francezes dos outros pontos do litoral*. Tudo isto constitue, na opinião d'esse governo, um conjuncto de direitos, que lhe cumpre proteger, e que elle se reservou em principio, apenas recebesse aviso das alterações que durante o anno findo se propozeram no estado politico da costa».

Estas resalvas repetidas, estas reservas tão cautelosamente affirmadas, e parte das quaes podem, a meu ver, ser por nós contestadas com vantagem, revelam, bem claramente, que são importantes os interesses e a influencia franceza, que o governo da republica deseja manter e affirmar em Dahomey. O protectorado portuguez, notificado já a todas as potencias nos termos do artigo 34.º do acto geral da conferencia de Berlim, e por ella acceito, salvo as reservas oppostas pela França, é, porém, um elemento que contraría essa livre expansão, e cerceia de um modo fatal aquella influencia. O governo portuguez, porém, estaria hoje disposto a perder essa posição e vantagens adquiridas, e a desaffrontar por modo completo a França no Dahomey, se a troco d'essa concessão, a qual completaria a politica de cordial intelligencia e da cooperação franca estabelecida entre as duas nações para o fim de trabalharem em commum em prol da civilisação da Africa, podessem obter na Guiné e no Massabi fronteiras geographicamente mais bem definidas, e mais de

accordo, quer com o direito historico, quer com a occupação effectiva que exercemos nas regiões a ceder á França, nos termos da negociação pendente.

N'este intuito e de accordo com o telegramma que fiz expedir a v. ex.ª em 16 do corrente, desejaria pois o governo de Sua Magestade Fidelissima que v. ex.ª, procurando mr. de Freycinet, diligenciasse verificar se elle se inclinaria a acceitar esta nova phase da negociação. Quando, porém, v. ex.ª reconheça, por effeito d'essa diligencia, que outro é o pensar d'aquelle ministro, e que a nossa suggestão, quando insistissemos n'ella demasiado, poderia compromctter ou mesmo difficultar o exito da negociação tão proxima do seu termo, não deverá v. ex.ª persistir por seu lado, devendo, n'essa hypothese, considerar-se auctorisado pelo governo de Sua Magestade a fechar a negociação nos termos da contra-proposta franceza apresentada em 17 de fevereiro na conferencia, e definindo-se por modo claro e preciso a compensação que para o interior nos é offerecida em troco do lado da bacia do Loema, por cuja posse a França insiste.

Ao elevado criterio de v. ex.ª, ao conhecimento cabal, quer dos interesses coloniaes portuguezes, quer das circumstancias dos homens e da situação politica n'esse paiz, deixa o governo a resolução final no assumpto, e a escolha definitiva entre os dois caminhos que lhe ficam traçados n'este despacho.

Deus guarde, etc.

N.º 54

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

París, 28 de fevereiro de 1886.—Ill.mo e ex.mo sr.—Encarregado pelo governo de Sua Magestade de tratar em França, por meio de conferencias, o assumpto ha tempo pendente entre Portugal e a França, dos limites das possessões de uma e outra potencia ao O. da Africa, foi nomeado tambem como plenipotenciario para tratar a mesma questão o sr. Carlos Roma du Bocage, e designado para nos auxiliar como delegado technico o sr. Antonio M. de Castilho Barreto.

A primeira sessão da conferencia realisou-se em 22 de outubro ultimo. N'esta reunião, o primeiro delegado francez, que era então o sr. Paulo de Laboulaye, depois de declarar o interesse que o governo francez tinha na delimitação das suas possessões relativamente ás portuguezas, acrescentou que o governo francez tinha grande empenho em obter os seguintes pontos:

1.º Que o curso do Chiloango, desde a sua confluencia com o Luculla até á sua foz, situada no parallelo 5º 12', formasse a fronteira franco-portugueza na região do Congo;

2.º Que Zeguichor e os territorios portuguezes do Casamansa, collocados entre os portos de Carabane e Shedhiou (Selho), que pertencem á França, fossem cedidos a esta nação, por fórma que a nova fronteira podesse seguir uma linha mediana que, partindo do Cabo Roxo, se mantivesse, quanto possivel, a igual distancia do Casamansa e do rio de S. Domingos.

A esta proposição respondi que procuraria obter instrucções do meu governo, para poder responder ás propostas que acabavam de nos ser feitas.

Tendo nós recebido pouco depois o despacho de 6 de novembro, reunimo-nos em segunda conferencia, a 16 de novembro, e n'esta leu o sr. Bocage um documento em que se apresentavam as objecções do governo portuguez ás proposições feitas na conferencia anterior pelo delegado francez.

Dizia-se n'esse documento que o governo portuguez não podia acceitar as propostas do sr. Laboulaye, apesar dos sentimentos de estreita amisade que ligam Portugal á França. Para dar força a esta declaração, referia-se o documento aos antigos direitos portuguezes e ao não reconhecimento da posse legitima pelos francezes de Carabane, Selho e dos outros pontos que occupam de facto nas margens do Casamansa. Comtudo, como o fim principal das negociações era chegar á delimitação de fronteiras que satisfizessem os dois governos, conservando entre um e outro as relações mais amigaveis, dizia aquelle titulo que o governo portuguez estaria disposto a abandonar os seus direitos sobre a margem N. do Casamansa e a ilha de Carabane, tendo a certeza de que o governo francez veria n'essa cedencia os seus bons desejos.

Proseguindo, dizia mais o documento, que não havendo o sr. Laboulaye dito ainda cousa alguma sobre os limites meridionaes da Guiné, os plenipotenciarios portuguezes julgavam do seu dever propor o rio Nuno como fronteira S.

Quanto á fronteira no Congo, o facto da occupação por parte de Portugal dos territorios comprehendidos entre Chiloango e Massabi, que fôra devidamente notificado e não contestado pelo governo francez, alem de outros argumentos, nos impediam de ceder n'este ponto e desde já aos desejos manifestados pelo primeiro plenipotenciario da republica franceza.

Terminava aquelle documento pela affirmação dos nossos desejos de conciliação com a França sobre este assumpto, e da esperança que tinhamos de chegar a harmonisar os interesses das duas potencias, estreitando mais os laços que as unem.

Terminada a leitura acrescentei eu que estas contra-propostas portuguezas eram apresentadas da mesma fórma que as propostas francezas o tinham sido na sessão anterior, isto é, para expor os *desiderata* do governo de Sua Magestade Fidelissima.

Em seguida disse o sr. de Laboulaye que precisava consultar o seu governo, a fim de poder responder ás proposições portuguezas, que tanto se distanciavam das que elle fizera.

Depois do segundo plenipotenciario portuguez ter entregado aos commissarios francezes quarenta e tres documentos impressos, que se referiam á posse por parte de Portugal de varios territorios na Guiné e no Congo, levantou-se esta sessão.

Em 28 de novembro reunia-se, pela terceira vez, a conferencia, expondo o sr. Laboulaye que o governo francez tinha estudado com a maxima attenção as propostas portuguezas; mas que, apesar do seu desejo de chegar ao termo das negociações, não julgava poder modificar a sua maneira de ver, por lhe parecer que a situação no Casamansa se aggravaria mais, a seguir-se a proposta dos plenipotenciarios portuguezes; que nenhuma solução satisfactoria se poderia achar, todas as

vezes que se não deixasse uma esphera de auctoridade bem determinada a cada uma das nações; pedindo que Zeguichor, que é apenas uma dependencia de Cacheu, seja cedido á França, o governo da republica reconheceu por isso mesmo os direitos de Portugal a esse territorio, situado no meio das possessões francezas, e que está prompto a discutir a compensação em territorio ou equivalencia, ficando a Portugal a liberdade de determinar esta, segundo as suas conveniencias.

Quanto ao limite meridional da Guiné, o primeiro plenipotenciario francez, depois de discutir certos pontos que tinham sido tomados por base na proposta portugueza, continuou declarando que o pensamento do seu governo era o limite septentrional do territorio dos nalús, situado entre o rio de Bolor e o Cassini.

Em seguida a esta declaração o segundo plenipotenciario francez, o sr. O'Neill, expoz as rasões que fazem considerar ao governo francez a divisão do Casamansa, como offerecendo para os dois paizes mais inconvenientes do que vantagens. O pedido de Zeguichor fôra feito porque o governo francez está persuadido que, no estado actual das cousas em Casamansa, a unidade de soberania sobre as duas margens do rio é necessaria, para pôr termo ás dissidencias entre as auctoridades dos dois paizes e ás desordens que perturbam as populações. Que a França tem um commercio consideravel n'aquelle rio, e occupa na foz o posto de Carabane, onde ha uma alfandega e um deposito de carvão, e que a cerca de 90 milhas no interior, possue o posto de Selho; que os navios se cruzam constantemente no rio, e que para este ultimo posto se confluem, em grande parte, os productos do Firdon, desde que o tratado de 3 de novembro de 1883 collocou aquelle paiz sob o protectorado da França.

Acrescentou ainda que o commercio é ali por vezes victima das hordas de salteadores, que atacam e roubam as caravanas, queimam os povoados e escravisam os que não matam. Mas que, tendo por vezes de os castigar, se viam ás vezes forçados a não os perseguir alem do territorio de Zeguichor.

Por ultimo disse que a cedencia de Zeguichor, levaria a paz e a prosperidade a grande numero de povoações, acabando de vez com as difficuldades que hoje surgem a cada passo.

Antes de terminar, apresentou ainda o segundo plenipotenciario francez aos plenipotenciarios portuguezes, um volume em que estão compendiados os tratados concluidos em 1881 entre a França e o Futa-Djalon.

A sessão immediata effectuou-se a 12 de dezembro, annunciando o sr. Laboulaye que, tendo de se retirar para Madrid, se despedia dos seus collegas, apresentando-lhes o sr. Girard de Rialle, encarregado de o substituir na conferencia.

Em seguida os plenipotenciarios portuguezes apresentaram um documento, em resultado das instrucções que haviam recebido do seu governo. Dizia esse documento que os plenipotenciarios portuguezes, havendo communicado ao seu governo a exposição ultimamente feita pelos plenipotenciarios francezes, estavam auctorisados a declarar que o governo de Sua Magestade, animado dos sentimentos mais cordiaes para com o governo da França, deseja, antes de tudo, chegar a uma solução conciliatoria que ponha termo ás dissidencias que existem, ha mais de meio

seculo entre os dois paizes, ácerca das suas possessões na Guiné; que, levado por este desejo, o governo portuguez se póde resolver a abandonar á França, não só o posto de Zeguichor, mas todos os direitos adquiridos sobre o Casamansa; que attendendo alem d'isso aos interesses do commercio francez, acceitará uma fronteira que, partindo do Cabo Roxo, siga quanto possivel a linha media entre os dois rios Casamansa e S. Domingos de Cacheu, para ir ao encontro no parallelo de 12° 45′ de latitude N. com o meridiano de Farim, e que continue depois n'este parallelo até ao meridiano de 15° 30′ O. de París; mas que tal concessão não poderia realisar-se sem compensação, e que por isso o governo portuguez julga crer que o governo francez não porá difficuldade em desistir de todas as pretensões aos territorios situados ao N. do rio Nuno e acceitará como fronteira S. da Guiné portugueza o curso d'este rio até onde elle encontra o o meridiano de 15° 30′ O. de París. Que pela sua parte o governo de Sua Magestade reconhecerá com satisfação o protectorado da França sobre o territorio do Futa-Djalon, comtanto que este protectorado se não exerça nunca em territorios situados a O. do meridiano de 15° 30′. Demais, esperam os plenipotenciarios portuguezes que o governo francez se não opporá a que o Futa-Djalon fique aberto ao commercio portuguez, da mesma maneira que todos os territorios submettidos á soberania ou protectorado de Portugal o estão ao commercio da França.

Os plenipotenciarios portuguezes vêem com satisfação que os plenipotenciarios da França não insistem sobre as protestações levantadas pelo governo da republica contra o exercicio da soberania portugueza nos territorios que ficam entre o Chiloango e o Massabi ou Loema (Luiza Loango das cartas inglezas), e não hesitam em declarar que, sem este acto de justiça, o governo portuguez jamais teria consentido nem poderia consentir em ceder o forte de Zeguichor e os direitos historicos de Portugal sobre o rio Casamansa.

Os plenipotenciarios portuguezes crêem poder estar seguros que, com o fim de consagrar os seus sentimentos de amisade, o governo francez não hesitará em reconhecer os direitos de Portugal a exercer só e sem contestação a sua influencia politica e a alargar o seu protectorado successivamente e em relação com o desenvolvimento commercial sobre as regiões situadas entre a provincia occidental de Angola e a oriental de Moçambique. Estes territorios quasi não foram explorados senão por viajantes portuguezes, só o commercio portuguez penetrou ali até hoje; emfim, só os portuguezes têem exercido ali uma influencia manifesta.

Tres cartas, juntas a esta exposição, representavam os territorios a que ella se referia.

Em seguida á leitura d'este documento, o sr. Girard de Rialle consignou o principio da troca territorial admittido pelo governo de Sua Magestade; pensa que em taes condições é permittido entrever uma solução proxima, e termina dizendo que avisará logo que esteja habilitado a dar a resposta do governo francez ás propostas dos plenipotenciarios portuguezes.

Foi em 21 de dezembro que se realisou a immediata reunião da conferencia, sendo a sessão começada pela leitura de um documento feito pelo primeiro pleni-

potenciario francez. Este documento principia por uma objecção á idéa apresentada pelos plenipotenciarios portuguezes na ultima sessão, de que o governo francez se não opporia á posse dos territorios do Congo até ao Massabi ou Loema, e conclue pelas seguintes propostas:

Tomando em conta o sacrificio feito pelo governo portuguez do posto de Zeguichor e dos territorios que possue no valle de Casamansa, o governo da republica acceita como fronteira septentrional entre as colonias portugueza e franceza, uma linha a partir do Cabo Roxo, e conservando-se a igual distancia dos rios Casamansa e S. Domingos de Cacheu. Quanto ao limite S. proposto, isto é, o curso do rio Nuno, não poderia este ser adoptado pelo governo da republica, por atravessar territorios que pertencem á França, o paiz de Nalú desde 1865, e o paiz de Sanduman desde 1866. Na margem direita d'este rio, diz ainda, existem muitos postos e estabelecimentos francezes, e demais, os negociantes francezes exercem um trafico commercial muito consideravel n'aquellas regiões, assim como no rio Compony, que faz parte do paiz dos Nalús.

Que o mesmo acontece quanto ao rio Cassini, cuja bacia faz tambem parte do paiz do Nalú, que se estende até ao Rio Grande, adquirido pela França em 1857.

O rio Cassini constitue um districto dependente do governo do Senegal; comtudo, reconhecendo os direitos de Portugal a uma justa compensação, o governo francez está disposto a ceder ao portuguez o paiz que se estende entre a margem direita do Cassini e o Rio Grande, sendo as aguas do rio communs para a navegação dos nacionaes das duas potencias.

Para ligar a E. esta fronteira meridional com o limite N. da Guiné portugueza, propõem os plenipotenciarios francezes uma linha de demarcação que, partindo da confluencia dos dois ramos do Cassini, subiria o ramo septentrional, e, a partir d'este, seguiria tão directamente quanto possivel o mesmo ramo septentrional do Cassini, para passar a O. da aldeia de Dabalare e alcançar o Rio Grande, ao longo do qual iria até 16° longitude O. de París; subiria depois por este meridiano até encontrar o parallelo de 12° 40 de latitude N., que seguiria até ao ponto de juncção com a linha de separação acima determinada entre o Casamansa e S. Domingos de Cacheu.

Assim postos os limites, compromette-se o governo francez a não procurar dilatar o seu dominio, de fórma que possa prejudicar o dominio portuguez da Guiné.

Emquanto á região do Congo não póde o governo francez admittir a delimitação indicada, porque acceitando a fronteira ao N. do territorio do Massabi, pelo curso do Loema, prejudicaria sensivelmente o estabelecimento francez de Ponta Negra, que ficaria estreitamente apertado entre o oceano e o territorio portuguez. Os plenipotenciarios francezes estão pois encarregados de propor um traçado menos extenso, seguindo a linha de demarcação o curso do Chiloango até á confluencia com o Luculla, e tomando, a partir d'este ponto, uma linha recta em direcção ao N. até encontrar o rio Lubinda, e descendo para o mar com este curso de agua, que atravessa o lago Chissamba e toma, ao saír do lago, o nome de Massabi.

Não é sem fundamento, dizem os plenipotenciarios francezes, que os plenipo-

tenciarios de Portugal appellaram para o desejo do governo da França, de chegar a um accordo destinado a contribuir para o progresso da civilisação na Africa e que lhe pediram que reconhecesse os direitos de Portugal a desenvolver a sua influencia e estender o seu protectorado nas regiões do centro de Africa, situadas entre Angola e Moçambique; o governo da republica aprecia os motivos em que se funda o gabinete de Lisboa, e não hesitará de certo em considerar como essencialmente civilisador o desenvolvimento da acção de Portugal, com reserva dos direitos de outras potencias, na região inoccupada, tal qual foi delimitada pelos plenipotenciarios de Portugal.

Seguidamente a esta leitura, pedimos para examinar as propostas que acabava de apresentar o sr. Girard de Rialle, acrescentando que nos não parecia que o nosso governo as podesse acceitar, porque as concessões offerecidas pelo governo francez não estavam, na nossa opinião, sufficientemente em relação com as do governo portuguez, e em consequencia julgavamos do nosso dever consultal-o sobre as novas bases, antes de continuar a discussão.

O segundo plenipotenciario francez apresentou algumas rasões a favor da proposta franceza quanto ao S. da Guiné; quanto ao Congo, disse: seria mais facil entender-se, e que era provavel que a questão, que sobre este ponto se levantou, termine de uma maneira satisfactoria.

O segundo plenipotenciario de Portugal fez notar que, abandonando Zeguichor e o valle de Casamansa á França, o governo portuguez fez ao N. um sacrificio, pelo qual esperava uma compensação ao S., e que de certo não acharia sufficiente o offerecimento do governo francez, indicando como fronteira d'este lado o *thalweg* do Cassini. Quanto ao Congo, as propostas portuguezas fundavam-se sobre o abandono que a França tinha feito das suas reclamações no Massabi, e as novas propostas francezas pareciam-lhe de natureza a pôr tudo em duvida, pois que sem este abandono não crê que se possa chegar nunca a um accordo.

O sr. Girard de Rialle observou que, na primeira parte da nota de que tinha dado leitura, tinha feito a respeito do Massabi reservas de que o governo portuguez apreciará o valor; quanto á Guiné, o governo da republica, propondo o *thalweg* do rio Cassini como limite meridional, cede a Portugal o N. do paiz dos nalús, que por tratado pertence á França, assim como a ilha do Mel, onde uma casa de commercio franceza está estabelecida ha muitos annos.

O segundo plenipotenciario francez acrescentou algumas rasões aos argumentos do sr. Rialle sobre interesse da França nos territorios entre o rio Nuno e o Cassini.

O delegado technico portuguez, confirmando estes factos, acrescentou tambem que as auctoridades portuguezas protegeram sempre os estrangeiros n'aquelles territorios e estariam dispostos a exercer analoga protecção sobre todos os francezes que commerciassem nas regiões attribuidas a Portugal.

O sr. O'Neill, corroborando aquella opinião, disse ainda que as tribus salteadoras submettidas pela França, depois de longos esforços, achariam n'uma mudança de dominio occasião para se sublevarem de novo, e que a policia não poderia ser exercida por duas potencias differentes.

Não nos julgando auctorisados a acceitar os limites propostos pelos plenipotenciarios francezes, entendemos que deviamos submetter ao nosso governo as observações apresentadas n'esta sessão.

Logo em 24 de dezembro tornou a reunir-se a conferencia, e n'esta apresentámos um documento de accordo com as instrucções do governo. N'esse documento dizia-se que, depois de recebidas pelos plenipotenciarios portuguezes as instrucções que haviam pedido ao seu governo, se viam obrigados a declarar que, apesar de todo o seu desejo de chegar a um accordo com o governo francez, o de Portugal não podia subscrever ás propostas que lhe foram feitas, sem que passassem por algumas modificações.

Tinham-se os plenipotenciarios portuguezes persuadido de que o governo da França renunciaria ás suas reclamações a respeito do exercicio da soberania portugueza nos territorios de Massabi, e esta convicção transmittida ao seu governo tinha-o decidido a collocar-se pelo que respeita á Guiné no terreno das concessões mutuas e compensações reciprocas. Uma vez acceita esta condição, o governo portuguez não hesitaria em fazer os maiores sacrificios para satisfazer quanto possivel os desejos exprimidos pelos plenipotenciarios da republica, quanto á delimitação da Guiné.

Os plenipotenciarios portuguezes estavam pois auctorisados a declarar, que o governo portuguez acceita a substituição do parallelo de 12° 40′ ao de 12° 45′ de latitude N. como limite septentrional da Guiné portugueza, e a substituição do meridiano de 15° 30′ pelo de 16° latitude O. de París como fronteira oriental entre as possessões portuguezas, e o protectorado francez sobre o Futa-Djalon.

O governo portuguez, porém, não póde resolver-se a admittir a fronteira meridional que lhe é proposta pelos plenipotenciarios francezes, porque, sendo os territorios portuguezes do Casamansa para a França, torna-se necessario que as duas margens do Cassini sejam portuguezas; acceitaria, porém, como limite meridional o curso do Compony desde a sua foz até á sua intersecção com o parallelo de 12° latitude N. e depois este mesmo parallelo até aos 16° longitude O.; não se julgando auctorisado a fazer mais amplas concessões, apesar dos seus bons desejos.

Os plenipotenciarios portuguezes mais uma vez manifestam a sua esperança de que o Futa-Djalon permaneça aberto, como antes, ao commercio portuguez.

Terminada a leitura, o primeiro plenipotenciario francez declarou que o seu governo, desejando resolver as questões submettidas á commissão, de maneira a satisfazer igualmente as duas potencias interessadas, não seria opposto em principio, a respeito do territorio situado ao norte do Chiloango, a uma solução conforme ás intenções do governo portuguez.

Quanto á Guiné, os plenipotenciarios francezes não se crêem auctorisados a admittir ao S. o novo limite, isto é, o curso do Compony.

O sr. O'Neill disse que a unica concessão que o governo da republica, na sua opinião, podia fazer, era acceitar como fronteira dos territorios francezes e portuguezes a linha media entre os rios Cassini e Compony.

O delegado technico francez nota que o governo da França tem um interesse

politico de primeira ordem, em conservar a ilha Tristão, situada na embocadura do Compony, porque foi ali que se refugiaram os auctores das desordens que durante tanto tempo perturbaram os territorios do rio Nuno.

Em vista d'isto, tomámos nota das disposições conciliadoras manifestadas pelo governo da republica, no que respeita ás fronteiras no Congo, assim como das observações apresentadas pelos plenipotenciarios francezes, ácerca da fronteira meridional da Guiné, e levantou-se a sessão.

A esta seguiu-se a nova conferencia no dia 11 de janeiro.

Depois da leitura do sexto protocollo, observei que os plenipotenciarios portuguezes contavam receber n'esta sessão uma declaração do governo francez, emquanto que parecia resultar dos termos do protocollo que se lêra, que os plenipotenciarios francezes esperavam, ao contrario, que fossemos nós que apresentassemos a opinião do nosso governo, e declarei que, na ultima sessão, comprehendêra que os plenipotenciarios francezes se reservavam o submetter á approvação do governo da republica a linha media entre o rio Cassini e o rio Compony, suggerida como limite meridional da Guiné portugueza, pelo sr. O'Neill.

O primeiro plenipotenciario francez vê que houve um equivoco, porque na sua opinião eramos nós que tinhamos de dar uma resposta ás proposições francezas; mas, em vista da divergencia de opinião, não tinha duvida em fixar de novo a maneira de ver do governo da republica, a respeito das fronteiras da Guiné e do Congo.

Depois de trocadas estas observações, foi approvado o protocollo da sexta sessão.

O sr. Girard de Rialle expoz, em seguida, que as instrucções que recebêra lhe prescreviam o propor, como limite meridional da Guiné portugueza, uma linha media entre os rios Cassini e Compony, tal como fôra traçada pelo sr. O'Neill, conservando a França a ilha Tristão.

Emquanto ao Congo, que o governo francez está disposto a ceder grande parte dos territorios ao N. do Chiloango, reclamados por Portugal; mas deseja reservar para si o curso do Luiza Loango ou Loema, e para este fim o sr. Rialle propõe uma linha media, a partir da confluencia do Massabi, com o Luiza Loango, que vá encontrar o meridiano da confluencia do Chiloango e Luculla.

A principal rasão que faz com que o governo francez deseje este limite, é por não poder abandonar inteiramente um territorio que lhe foi cedido por um tratado passado com a associação internacional e sobre o qual estão estabelecidas estações, cujo valor foi pago pelo thesouro publico.

Fiz observar então que os plenipotenciarios portuguezes tinham julgado a questão dos limites do Congo definitivamente regulada pelo abandono das reclamações da França sobre o Massabi; mas que hoje a questão de novo se abria em consequencia das modificações que apresentavam os plenipotenciarios francezes á sua precedente declaração, e que receiava por isso que os trabalhos da commissão ficassem ainda demorados.

O sr. Girard de Rialle respondeu que os plenipotenciarios francezes declararam

sempre que o governo da republica estava disposto a acceitar uma solução conforme com o modo de ver do governo portuguez; mas que no seu espirito isto não significava que a totalidade dos territorios reclamados por Portugal fosse reconhecida como possessão portugueza.

A concessão que o governo francez julgou poder fazer em primeiro logar, sem prejudicar os seus interesses, e a fim de estabelecer as bases de um tratado, cuja ratificação fosse segura, era reconhecer os direitos de Portugal ao Congo até uma linha que, partindo da confluencia do rio Massabi com o Loema seguisse o primeiro d'estes rios até ao lago Chisambo, atravessando este depois o rio Lubinda até ao parallelo de 5° latitude S., com o qual se confundiria até á intersecção com o meridiano da confluencia do Chiloango e do Luculla. Desejando fazer mais uma concessão a Portugal, o governo francez está disposto a levar este limite mais para o N., isto é, a propor a linha media em que se fallou no principio da sessão.

O sr. Bocage disse que os plenipotenciarios portuguezes tinham comprehendido que, acceitando em principio as idéas emittidas pelo governo de Sua Magestade a respeito do Massabi, os plenipotenciarios francezes tinham por isso mesmo annuido aos pedidos do governo portuguez, formulados claramente e por escripto, e os plenipotenciarios portuguezes não esperavam ver trazer modificações a um traçado que julgaram adoptado na sessão precedente.

Quanto á concessão de territorios situados ao N. do Chiloango, feita á França pela associação internacional, disse o sr. Bocage que aquella associação, em logar de considerar esses territorios como francezes, os julga, ao contrario, possessões portuguezas, e a prova é que ella propoz ao governo portuguez a troca da estação que ella ali possue a titulo de propriedade privada contra propriedades privadas do governo portuguez, situadas no Banana.

O sr. Rialle pediu ao sr. Bocage que lhe communicasse, logo que lhe fosse possivel, os documentos que tinha á mão a este respeito; porque esses documentos constituem um elemento de informação para o governo francez e poderiam talvez exercer uma certa influencia sobre a sua maneira de ver.

(Este documento é um dos que ha muito haviamos recebido e que acompanharam o despacho de 18 de novembro).

O sr. O'Neill fez observar que existem, segundo as cartas d'estas regiões, dois rios que se confundem antes de lançar-se no oceano; que o nome de Massabi parece pertencer ao affluente mais meridional, emquanto que o de Loema corresponde ao affluente septentrional, e que na carta dos plenipotenciarios portuguezes, Massabi designa o affluente septentrional. Pergunta ainda ao sr. Bocage se as suas observações se referem aos territorios situados ao N. do affluente meridional.

O sr. Bocage responde que, na idéa dos plenipotenciarios portuguezes, o nome de Massabi deve pertencer ao affluente principal, que é o do N., e que em qualquer caso os territorios por elle designados sob o nome de «territorios do Massabi» formaram sempre aos olhos do governo portuguez um todo inseparavel.

O segundo plenipotenciario portuguez insiste de novo sobre a necessidade de determinar geographicamente a linha media entre os rios Cassini e Compony.

O primeiro plenipotenciario da França partilha a opinião do sr. Bocage e diz que fica entendido desde já que, sobre a carta que o sr. Desbuissons está preparando, a linha em questão partirá da embocadura do rio Cajet, deixará a Portugal a ilha Catak e á França a ilha Tristão, situada na foz do Compony, e continuará depois mantendo-se a igual distancia, quanto possivel, dos rios Cassini e Compony a principio, depois d'este ultimo rio e do rio Grande.

Tomado o compromisso de dar parte d'estas propostas ao governo portuguez, levantou-se a sessão.

A sessão immediata foi no dia 28 de janeiro.

O primeiro plenipotenciario portuguez começou por declarar que o seu governo não parece disposto a acceitar a proposta franceza a respeito do Massabi, tal como ella tinha sido formulada na setima sessão, pelo primeiro plenipotenciario francez.

O sr. Girard de Rialle responde que está encarregado de fazer a esse respeito uma nova proposta. Até aqui, disse elle, não temos ultrapassado nos nossos offerecimentos de compensações territoriaes o limite fixado no interior do Congo. O governo francez, que vê um grande interesse em conservar o curso do Loema, estaria disposto, a fim de facilitar o accordo sobre este ponto, a offerecer a Portugal, no interior, um territorio ao menos igual áquelle que em troca fosse deixado á França ao S. do Loema.

O sr. de Rialle apresentou então uma carta na qual estão indicados os novos limites propostos no interior para as possessões portuguezas no Congo.

Á vista d'esta carta disse eu que apresentaria as novas propostas ao meu governo; mas que na minha opinião não podiam ser acceitas.

O sr. de Rialle fez notar que por estes limites novos, Portugal já estabelecido na foz do Chiloango, possuiria o curso d'este rio quasi inteiro, na sua parte conhecida.

O sr. Bocage observou que o territorio no interior, por maior que pareça na carta que acabava de ser communicada á commissão, não podia considerar-se como equivalendo ao territorio que se ía abandonar junto á costa. Não crê que seja acceitavel este offerecimento do governo francez.

O mesmo sr. Bocage perguntou aos plenipotenciarios francezes se mantinham as suas ultimas proposições com relação á linha media entre o Cassini e o Compony, e se, no Congo, a França está decidida a reclamar o curso do Loema, offerecendo a Portugal, em troca dos territorios situados entre a margem direita do Lubinda e a esquerda do Loema, territorios no interior, comprehendidos entre a linha de cumiada que separa o Loema do Chiloango e este ultimo rio.

O sr. de Rialle diz que são essas exactamente as proposições que elle foi encarregado de apresentar aos plenipotenciarios portuguezes.

O segundo plenipotenciario portuguez perguntou ainda se o governo francez recusaria qualquer accordo, no caso de que as duas margens do Loema não fossem reconhecidas á França.

O primeiro plenipotenciario francez responde que não estava auctorisado a decidir affirmativamente esta questão, mas pensa que o governo francez está actual-

mente disposto a insistir de uma maneira formal sobre o principio da posse, pela França, das duas margens do Loema.

Levantou-se a sessão, ficando nós encarregados de consultar o nosso governo.

A immediata foi no dia 2 de fevereiro, começando pela leitura, feita pelo segundo plenipotenciario portuguez, de um documento que continha a resposta do governo portuguez ás proposições feitas.

Diz o documento, em primeiro logar, que o governo portuguez observa com prazer que o governo francez parece ter voltado á situação em que se achava na sexta sessão; com effeito, pelo offerecimento de trocar o territorio que separa o Lubinda do Massabi ou Loema, por um territorio pertencente á França, situado no interior do limite oriental do territorio que o governo portuguez reclama, e cujos chefes indigenas se submetteram voluntariamente á soberania portugueza, e o plenipotenciario francez confirmou implicitamente a declaração consignada no quinto protocollo, declaração pela qual o governo francez não seria opposto, em principio, a respeito do territorio situado ao N. do Chiloango, a uma solução conforme aos desejos do governo portuguez, desejos bem claramente definidos no annexo ao quarto protocollo.

O governo portuguez, vendo o governo da França voltar aos seus sentimentos de justiça e benevolencia, quer igualmente dar-lhe uma nova prova do seu vivo desejo de chegar a um accordo completo, e resolve-se a acceitar por fronteira meridional da Guiné portugueza a linha media entre o Compony e o Cassini. Quanto, porém, á troca proposta nos territorios de Massabi e Cacongo, o governo portuguez lamenta não poder acceitar, porque o abandono á França da margem esquerda do Massabi ou Loema, o obrigaria a declinar a soberania concedida a seu pedido, ha mais de dois annos, aos chefes indigenas e prejudicaria consideravelmente ao prestigio da auctoridade portugueza e aos interesses dos negociantes portuguezes, que são quasi os unicos estabelecidos n'aquelle logar. Quaesquer que sejam a extensão e o valor dos territorios offerecidos a Portugal no interior, não poderiam compensar o sacrificio de interesses que, ainda que de outra ordem, não são menos sagrados.

O governo portuguez espera que o da França se não recusará, desde este momento, a uma amigavel combinação, mesmo não tendo por base a acceitação d'esta troca e que a França não fará do abandono do territorio que separa o Loema do Lubinda, condição essencial de qualquer accordo.

Os plenipotenciarios portuguezes pedem aos representantes da França que queiram fazer sentir ao seu governo todas as vantagens que um tal accordo deve produzir para os dois paizes, assim como todos os inconvenientes que resultariam da impossibilidade de definir amigavelmente os limites das possessões portuguezas e francezas.

Ouvida esta leitura, o sr. de Rialle declarou que as propostas portuguezas pareciam afastar-se por tal fórma, no que respeita ás fronteiras do Congo, das que elle apresentára na ultima sessão, que não podia deixar de as submetter ao seu governo, a quem pertencia decidir o seu ulterior procedimento.

Na quarta feira, 17 do corrente, effectuou-se a ultima reunião, na qual o pri-

meiro plenipotenciario francez apresentou, em nome do seu governo, a resposta ás propostas feitas pelos plenipotenciarios portuguezes na anterior sessão.

Emquanto á Guiné, dizia o documento, o governo francez consigna com prazer a adhesão do governo portuguez ás suas proposições de delimitação territorial, e vê n'esta acceitação um dos elementos principaes de accordo final entre os dois paizes, lamentando que o gabinete de Lisboa persista, relativamente aos territorios ao N. do Chiloango, em recusar collocar-se no mesmo terreno que o de París. Invoca depois varios argumentos, dos quaes deduz que a França sempre se negou a reconhecer a soberania de Portugal ao N. do Chiloango e procura justificar este procedimento do governo da republica; comtudo, pelo seu vivo desejo de uma conclusão favoravel das negociações, diz elle, o governo francez estaria disposto a fazer concessões mais amplas no interior ou mesmo a attribuir a Portugal, não sómente a margem esquerda do Lubinda, mas toda a bacia d'este curso de agua. Os plenipotenciarios francezes esperam que estas provas repetidas de boa vontade serão apreciadas pelo gabinete de Lisboa e que este não insistirá mais tempo sobre a posse da margem esquerda do Loema, posse que faria um serio prejuizo aos interesses dos estabelecimentos francezes de Loango, e que, no estado actual das cousas, não seria conforme aos principios de direito internacional formulados pela conferencia de Berlim.

Invocando o exemplo da cedencia de Banana, diz que o governo da republica attribuiria um grande valor a obter do gabinete de Lisboa um tal testemunho de boa vontade, que facilitaria a rapida conclusão de um tratado entre estes dois estados, e lhe permittiria reconhecer os direitos da nação portugueza a exercer a sua influencia soberana e civilisadora no centro de Africa, entre as costas de Angola e Moçambique.

Ao terminar esta leitura, o sr. de Rialle referiu-se a uma communicação que recebêra do ministro dos negocios estrangeiros, em que declarava serem aquellas as ultimas condições que o governo francez podia acceitar, tanto no Congo como na Guiné.

Á vista d'este relatorio reconhecerá v. ex.ª o estado da negociação a que ella se refere e a necessidade de tomar uma prompta resolução que possa, por nós, ser apresentada á conferencia.

Deus guarde, etc.

N.º 55

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

París, 22 de março de 1886. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Recebi o despacho de v. ex.ª, de 17 do corrente, e n'esse mesmo dia fui procurar o sr. de Freycinet, que não encontrei. Hoje, 22, procurei de novo s. ex.ª e tive a honra de lhe fallar e de lhe expor a proposta que v. ex.ª me communicou no seu despacho.

Depois de ouvir a larga exposição que lhe fiz sobre a conveniencia de fazer entrar na negociação uma combinação qualquer a favor dos interesses francezes em

Dahomey, cedendo-nos o governo francez compensações de territorio, tanto na Guiné como no Congo, partindo das bases já combinadas e que v. ex.ª se dignou approvar no referido despacho, o sr. de Freycinet disse-me que agradecesse ao governo portuguez os seus sentimentos de benevolencia para com a França, mas que a modificação proposta seria uma negociação nova; que a França, tanto na Guiné como no Congo, não podia ceder mais do que tinha cedido já, que o governo francez entendia que se devia terminar a negociação, depois do largo estudo que sobre ella se tinha feito, e não duvidaria, mais tarde, entrar n'uma negociação especial, sobre o assumpto proposto de Dahomey.

Das palavras positivas d'este ministro dos negocios estrangeiros conclui que nada se podia fazer para modificar as suas idéas assentadas e claramente expressas (no final da negociação) na contrapoposta apresentada pelos delegados francezes, na sessão da conferencia de 17 de fevereiro.

Participo isto a v. ex.ª para se dignar dar-me as ordens necessarias sobre o que v. ex.ª entende que devo fazer, não julgando eu conveniente usar, sem essas ordens, da auctorisação que me foi concedida no despacho de 17 de março do corrente anno.

Deus guarde, etc.

N.º 56

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO

Telegramma.

Lisboa, 26 de março de 1886. — Recebi seu officio de 22. Renovo auctorisação para fechar a negociação.

N.º 57

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

París, 11 de abril de 1886. — Ill.mo e ex.mo sr. — Como disse a v. ex.ª no meu telegramma de 6, reuniu-se a commissão n'esse dia, apresentando os commissarios francezes um projecto de convenção a que julgámos dever fazer as modificações que v. ex.ª poderá ver no protocollo respectivo, que brevemente enviarei a v. ex.ª

Em consequencia d'essas modificações por nós propostas e acceitas pela conferencia, reuniu-se esta no dia 10, apresentando os plenipotenciarios francezes o novo projecto que remetto a v. ex.ª Como esse projecto estava de accordo com o que na conferencia se havia resolvido, approvámol-o e entendemos envial-o a v. ex.ª para que se digne dar sobre elle a sua opinião, auctorisando-nos a assignal-o, se assim o tiver por conveniente.

Sobre um ponto devo chamar a attenção de v. ex.ª e é aquelle a que se refere o artigo 4.º do projecto. Insistimos por que ao tratado fosse appensa uma carta representando approximadamente os limites do territorio de Africa central a que o mesmo artigo se refere. O governo francez mostrou difficuldade em annuir a este

ponto, visto o mal definido dos conhecimentos geographicos n'aquella região, e alem d'isso por a conferencia não ter sido encarregada senão de fixar os limites entre as possessões portuguezas e francezas, o que se não póde de modo algum referir ao voto manifestado no artigo. Comtudo, vista a nossa insistencia, os plenipotenciarios francezes resolveram consultar de novo sobre o assumpto o ministro dos negocios estrangeiros. Logo que tenhamos conhecimento da sua resolução participal-a-hemos a v. ex.ª pelo telegrapho.

Conjunctamente remetto a v. ex.ª tres exemplares do protocollo da 11.ª sessão.

Deus guarde, etc.

N.º 58

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

París, 17 de abril de 1886. — Ministro dos negocios estrangeiros não concorda em se juntar terceira carta ao tratado; só quer no tratado expressar positivamente o reconhecimento da França, sendo a carta junta ao protocollo. = *Corvo.*

N.º 59

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO

Telegramma.

Lisboa, 19 de abril de 1886. — Recebi seu telegramma de 17. Concordo em que mappa n.º 3 fique annexo ao protocollo respectivo. = *Barros Gomes.*

N.º 60

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO

Telegramma.

Lisboa, abril de 1886. — Conselho de ministros, tendo examinado hontem projecto convenção, confirma auctorisação para o assignar. Deseja, porém, que artigo 4.º fique redigido assim: «O governo da republica franceza obriga-se a abster-se de qualquer occupação, e reconhece a Portugal o direito de exercer a sua influencia soberana e civilisadora, nos territorios ainda não occupados que separam as colonias portuguezas de Angola e Moçambique».

Esta redacção é apenas a combinação das tres que foram propostas pelo governo francez; conto por isso que deverá ser adoptada sem difficuldade.

Seria mais conveniente para nós por causa de convenções futuras com outras potencias. = *Barros Gomes.*

N.º 61

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

París, 1 de maio de 1886. — Plenipotenciarios francezes insistem pela redacção seguinte: «governo da republica franceza reconhece a Sua Magestade Fidelissima o direito de exercer sua influencia soberana e civilisadora nos territorios que separam as possessões portuguezas de Angola e Moçambique com reserva dos direitos anteriormente adquiridos pelas outras potencias e obriga-se pela sua parte a abster-se ali de qualquer occupação». Peço auctorisação para acceitar esta redacção. = *Corvo.*

N.º 62

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO

Telegramma.

Lisboa, 2 de maio de 1886. — Governo acceita redacção proposta. = *Barros Gomes.*

N.º 63

O SR. JOÃO DE ANDRADE CORVO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Paris, 14 mai 1886. — Convention signée hier. Comte S. Miguel la remettra à v. ex^{ce}. = *Corvo.*